



VILA NOVA DE



CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

Nº 155 | AGOSTO 2023

PUBLICADO A 11.09.2023

www.cm-gaia.pt

A. CÂMARA MUNICIPAL**A.1. ATA N.º 18****3****B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES****B.1. DESPACHOS****29****B.2. ORDENS DE SERVIÇO****50****B.3. COMUNICAÇÕES****51****C. AVISOS E EDITAIS****C.1. AVISOS****52****C.2. EDITAIS****64****D. REGULAMENTOS****D.1. REGULAMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA****D.1.1. PROJETO DO REGULAMENTO QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO
AO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA****173****D.2. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL****D.2.1. REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO
DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM VILA NOVA DE GAIA****180****D.2.2. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL****189**

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. ATA N.º 18

REUNIÃO PÚBLICA DE CÂMARA REALIZADA NO AUDITÓRIO MANUEL MENEZES DE FIGUEIREDO EM 21 DE AGOSTO DE 2023

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues
- A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes
- O Senhor Vereador, Dr. José Joaquim Cancela Moura
- O Senhor Vereador, Dr. José Guilherme Saraiwa de Oliveira Aguiar
- O Senhor Vereador, Dr. Dário Soares Freitas da Silva
- O Senhor Vereador, Eng.º Rui Manuel Alves da Rocha Pereira
- O Senhor Vereador, Arq. José Valentim Pinto Miranda
- O Senhor Vereador, Dr. Elísio Ferreira Pinto
- A Senhora Vereadora, Dra. Célia Maria Mendes Correia

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO ART.º 39 DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO, COM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES:

- A Senhora Vereadora, Eng.ª. Paula Cristina Martins Carvalhal

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dr.ª. Hermenegilda Maria da Cunha e Silva

HORA DA ABERTURA: 16 horas e 00 minutos.

HORA DE ENCERRAMENTO: 17 horas e 08 minutos.

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PONTO PRÉVIO N.º. 1

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura referiu-se ao aumento do fluxo de estacionamento de autocaravanas quer na orla marítima quer na orla fluvial, presumindo que a situação resulta do encerramento do Parque de Campismo da Madalena. Disse que a lei permite o estacionamento por 24 horas, mas, aparentemente, não é isso que se verifica, pelo que,

o Município deveria equacionar a possibilidade de se criar um espaço específico, que resolva a situação.

PONTO PRÉVIO N.º. 2

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura referiu-se ao contrato promessa de doação de 34 lotes por parte da EDP à Associação de Solidariedade Social de Lever, que foi presente a reunião de Câmara de dezembro de 2018, perguntando se esse contrato promessa foi concretizado, em que ponto se encontra e se não valeria a pena equacionar a estratégia local de habitação, sem pôr em causa nenhum dos objetivos definidos no contrato-promessa, isto é, tentar reequacionar ou redirecionar esta situação em função daquilo que é a nova realidade, nomeadamente, a fixação de casais jovens naquela zona do concelho.

O Senhor Presidente, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, salientou que esta semana fechou o prazo para as candidaturas no âmbito da construção da Linha Rubi do Metro e da Ponte Ferreirinha, dizendo existir dois concorrentes, que são dois super consórcios com empresas nacionais poderosas e que, até setembro, será feita a análise das propostas e a respetiva adjudicação da obra, a qual será estruturante para o concelho.

Relativamente às questões colocadas pelo Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, disse que a questão das caravanas é transitória. Que, este mês, ocorreram alguns momentos de intensidade de fluxo de autocaravanas, mas está a decorrer no Parque Biológico a obra de alargamento da zona de autocaravanas. Que, neste o momento, o Município está a dialogar para que, durante 10/11 meses por ano, possa ter um grande parque de campismo e de autocaravanismo, procedendo ao arrendamento, durante todo o ano, do terreno que é ocupado pela Festa da Broa. Disse ser um terreno privado, que não tendo capacidade construtiva, permite negociar a possibilidade de deslocar, para a orla ribeirinha, um equipamento desta envergadura. No que diz respeito à questão da Associação de Solidariedade Social de Lever, disse que a associação tinha o objetivo de construção da sede e de um lar, este com o financiamento decorrente das habitações que iria explorar, por-

que no fundo o objetivo da doação era a EDP doar uma parte das casas à associação e com os réditos dessas casas/arrendamento criar uma receita fixa permanente, para que, numa relação com a banca, a associação poder avançar para o seu grande sonho. Disse ser verdade que esse sonho estava muito materializado num líder e numa grande figura da associação que faleceu e que representou um abalo do ponto de vista do grande objetivo da associação. Que a nova direção é mais cautelosa relativamente aos riscos e terá abordado a Gaiurb, no sentido de passar a fazer a gestão de todas as habitações e ser a empresa municipal a financiar diretamente a associação e avançar com o lar, implicando uma alteração da estratégia local de habitação. Que muito em breve, a Câmara vai ter o contrato de financiamento para os dois primeiros editais ou para os dois primeiros lotes da estratégia local de habitação do Município. Que este processo se prolonga há cerca de um ano após o lançamento dos concursos e mexer, neste momento, na estratégia local de habitação, é levar toda a situação ao ponto zero, colocando em causa aquilo que está em curso. Disse duvidar que esta seja a solução ideal para Associação de Solidariedade Social de Lever, mas também é verdade que não compete à Câmara gerir a associação, contudo, quando for aprovado o contrato de financiamento, será necessário reunir todas as partes e estabelecer um compromisso claro, porque se o objetivo da associação não for aquele que estava previsto inicialmente, tudo voltará ao início.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA Nº 17 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE CÂMARA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2023

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 1, apenas no original.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a ata nº 17 da reunião extraordinária de Câmara, realizada em 31 de julho de 2023.

A Senhora Vice-Presidente, Dra. Marina Raquel Lopes Mendes, não votou a aprovação da ata nº 17 da reunião extraordinária de Câmara de 31 de julho de 2023, em virtude de não ter participa-

do na mesma.

PROTOCOLO DE ADESÃO À REDE SIRESP A CELEBRAR ENTRE O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/85442

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 2, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Adesão à Rede SIRESP a celebrar entre o Ministério da Administração Interna através da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que estabelece as condições de utilização da rede de comunicações SIRESP pela Entidade Utilizadora, de forma permanente, nos termos apresentados.

PEDIDO DE PARECER PARA OBTENÇÃO DO ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CASA COMUM DA HUMANIDADE (CCH)

EDOC/2023/80172

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 3, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, emitir parecer favorável destinado à obtenção do estatuto de utilidade pública, solicitado pela Associação Casa Comum da Humanidade (CCH), nos termos propostos.

ACORDO DE REVOGAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DE GAIA - PROJETO EDUCATIVO ACADEMIA SÉNIOR DE GAIA

EDOC/2014/39436

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 4, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Revogação do Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Nova

de Gaia e a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, referente ao Projeto Educativo Academia Sénior de Gaia, nos termos apresentados.

DOAÇÕES DE UMA PINTURA A ÓLEO SEM TELA PELO SEU AUTOR JOSÉ MAIA, DE UMA SERIGRAFIA DA AUTORIA DE SOBRAL CENTENO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS E DE UMA IMPRESSÃO CROMOGÉNICA DE AUTORIA DE CINDY SHERMAN PELA FUNDAÇÃO DE SERRALVES, A FAVOR DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, A INTEGRAR NA CASA-MUSEU TEIXEIRA LOPES

EDOC/2023/17523

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 5, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a aceitação de três ofertas institucionais, a saber, do artista José Maia - Óleo s/acrílico; da Câmara Municipal de Matosinhos - Serigrafia de obra de Sobral Centeno e da Fundação de Serralves - Reprodução Gráfica de obra de Cindy Sherman e seu depósito na Casa-Museu Teixeira Lopes, nos termos informados.

PROPOSTA DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO SITO NA RUA JOSÉ MARIANI, Nº 96 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, DURANTE O ANO LETIVO 2023/2024, À COOPERATIVA GAIA MAIOR - ACADEMIA, CULTURA E SOCIAL, CRL.

EDOC/2023/84028

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 6, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cedência das instalações do edifício sito na rua José Mariani, nº 96, União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, durante o ano letivo 2023/2024, à Cooperativa Gaia Maior - Academia, Cultura e Social, CRL., nos termos informados.

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

DE PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LOTE 2 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DA ESCOLA BÁSICA DE VILA D’ESTE - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS, SOLICITADO PELO CONSÓRCIO MOREIRA GOMES & COSTAS S.A. / J. ESPÍRITO SANTO & IRMÃO, LDA.
EDOC/2023/69236

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 7, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços, formulado pelo Consórcio Moreira Gomes & Costas S.A. / J. Espírito Santo & Irmão Lda, relativo ao lote 2 - serviço de transporte da Escola Básica de Vila D’Este, nos termos informados.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM CONDUTOR, PARA O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - LOTE 3 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLA CIÊNCIA VIVA - PEDIDO DE REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS, SOLICITADO PELO CONSÓRCIO MOREIRA GOMES & COSTAS, S.A. / J. ESPÍRITO SANTO & IRMÃO, LDA.
EDOC/2023/69240

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 8, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de revisão extraordinária de preços, formulado pelo Consórcio Moreira Gomes & Costas S.A. / J. Espírito Santo & Irmão Lda, relativo ao lote 3 - serviço de transporte da Escola Ciência Viva, nos termos informados.

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL QUE APROVA O PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA - CONSULTA PÚBLICA
EDOC/2023/52196

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 9, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar submeter a consulta pública as alterações ao Regulamento Municipal que aprova o Programa de Ação Social Gaia + Inclusiva, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 99º a 101º do CPA, nos termos informados.

RELATÓRIO FINAL DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2022/8535

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 10, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, submeter à Assembleia Municipal a aprovação da segunda alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, nos termos e com os fundamentos que constam do relatório final do procedimento, nota justificativa e da fundamentação económica e financeira das taxas municipais.

**DIREÇÃO MUNICIPAL DE FINANÇAS
E PATRIMÓNIO**

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL -
2º TRIMESTRE DE 2023

EDOC/2023/80556

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 11, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 31.07.2023.”

RELATÓRIO DA INFORMAÇÃO TRIMESTRAL NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS REFERENTE AO 2º TRIMESTRE DE 2023
EDOC/2023/81715

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 12, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO SENHOR DA VERA CRUZ DO CANDAL, TENDO

EM VISTA O APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DO SENHOR DA VERA CRUZ DO CANDAL 2023, NO VALOR DE €5.000,00 (CINCO MIL EUROS)

EDOC/2018/52794

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 13, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial do Senhor da Vera Cruz do Candal, tendo em vista o apoio às festividades em Honra do Senhor da Vera Cruz do Candal 2023, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO, TENDO EM VISTA O APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DE SRA. DA HORA, SANTA EULÁLIA E SANT’ANA/2023, NO VALOR DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)
EDOC/2022/24592

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 14, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial de Oliveira do Douro, tendo em vista o apoio às festividades em Honra de Sra. da Hora, Santa Eulália e Sant’Ana/2023, no valor de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VALADARES, TENDO EM VISTA O APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DO NOSSO SENHOR DOS AFLITOS/2023, NO VALOR DE €5.000,00 (CINCO MIL EUROS)
EDOC/2022/26172

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 15, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Valadares, tendo em vista o apoio às festividades em Honra do Nosso Senhor dos Aflitos/2023, no valor de €5.000,00 (cinco mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SÃO MIGUEL DE ARCOZELO, TENDO EM VISTA O APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA NAZARÉ/2023, NO VALOR DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2023/54234

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 16, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de São Miguel de Arcozele, tendo em vista o apoio às festividades em Honra de Nossa Senhora da Nazaré/2023, no valor de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE SANTA MARIA MADALENA, TENDO EM VISTA O APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DE SANTA MARIA MADALENA E NOSSA SENHORA DA HORA/2023, NO VALOR DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2023/54490

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 17, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria

Madalena, tendo em vista o apoio às festividades em Honra de Santa Maria Madalena e Nossa Senhora da Hora/2023, no valor de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO, TENDO EM VISTA O APOIO ÀS FESTIVIDADES EM HONRA DO MÁRTIR E MILAGROSO SÃO LOURENÇO/2023, NO VALOR DE €3.000,00 (TRÊS MIL EUROS)

EDOC/2023/78929

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 18, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Vilar de Andorinho, tendo em vista o apoio às festividades em Honra do Mártir e Milagroso São Lourenço/2023, no valor de €3.000,00 (três mil euros), nos termos apresentados.

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE OLIVAL, TENDO EM VISTA O APOIO PARA AS OBRAS DE RESTAURO DA CAPELA DE S. MATEUS DE ARNELAS, NO MONTANTE DE €12.000,00 (DOZE MIL EUROS)

EDOC/2022/98802

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 19, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Olival, tendo em vista o apoio às obras de restauro da Capela de S. Mateus de Arnelas e à conservação e restauro de imagens religiosas, no valor de €12.000,00 (doze mil euros), nos termos apresentados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA

CONSTITUÍDA SOB O N.º 139/97, LOTEAMENTO CANCELA DA CRUZ - LOTE 29, SANDIM
EDOC/2023/54553

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 20, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 31.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 139/97, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 181/98, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 31, CRESTUMA
EDOC/2023/80579

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 21, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 31.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 181/98, por incumprimento do clausulado em 7º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 52/2006, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 62, CRESTUMA
EDOC/2023/79707

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 22, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 01.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 52/2006, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 26/2003, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 41, CRESTUMA
EDOC/2023/78370

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 23, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 26/2003, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 31/2003, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 37, CRESTUMA
EDOC/2023/54378

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 24, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 31/2003, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 74/1995, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 20, CRESTUMA
EDOC/2023/54353

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 25, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob

o nº 74/1995, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 73/1995, LOTEAMENTO QUINTA DA MARROCA - LOTE 54, CRESTUMA

EDOC/2023/54423

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 26, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 73/1995, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E A CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 260/1983, LOTEAMENTO DA QUINTA VELHA- LOTE 27, GRIJÓ

EDOC/2023/54623

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 27, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 260/1983, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 35/1989, LOTEAMENTO DA QUINTA VELHA - LOTE 53, GRIJÓ

EDOC/2023/54635

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 28, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 35/1989, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

EXTINÇÃO DO DIREITO DE SUPERFÍCIE E CONSEQUENTE REVOGAÇÃO DA ESCRITURA CONSTITUÍDA SOB O N.º 201/1989, LOTEAMENTO DE RIBES - LOTE 22, CANELAS

EDOC/2023/54012

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 29, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a extinção do direito de superfície e consequente revogação da escritura constituída sob o nº 201/1989, por incumprimento do clausulado em 8º, bem como, aprovar a minuta anexa à presente distribuição, para posterior notificação do superficiário, nos termos informados.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM PRÉDIO URBANO SITO NA RUA GONÇALVES DE CASTRO, N.º 125, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO - ATA DE ATO PÚBLICO

EDOC/2023/57684

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 30, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 01.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a não adjudicação do lote, nos termos da ata do ato público relativo à “Hasta Pública para Alienação de um prédio urbano, sito na Rua Gonçalves de Castro nº 125, na União de Freguesias de Pedroso e Seixezelo”.

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DA FRAÇÃO K DO IMÓVEL SITO NA RUA DA CARVALHOSA, UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA - ATA DE ATO PÚBLICO

EDOC/2023/60101

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 31, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 01.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a não adjudicação do lote, nos termos da ata do ato público relativo à “Hasta Publica para Alienação da Fração K do imóvel sito na Rua da Carvalhosa, na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada”.

PEDIDO DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL DE UMA CAMINHADA NA MADALENA, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2023, SOLICITADA PELA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA

EDOC/2023/61222

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 32, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de taxas devidas pelo licenciamento municipal de uma caminhada na Madalena no dia 02 de julho de 2023.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DEVIDA PELO LICENCIAMENTO MUNICIPAL DO EVENTO “FESTA EM HONRA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE VILA CHÃ”, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO FESTINHA DA NOSSA SENHORA DA SAÚDE DE VILA CHÃ - ARCOZELO

EDOC/2023/76003

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 33, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa municipal devida pelo licenciamento do evento “Festa em Honra da Nossa Senhora da Saúde de Vila Chã”, solicitado pela Associação Festinha da Nossa Senhora da Saúde de Vila Chã - Arcozele, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, NO EVENTO “35º FESTIVAL DE FOLCLORE DO RANCHO FOLCLÓRICO DE CANIDELO”, SOLICITADO PELO RANCHO FOLCLÓRICO DE CANIDELO

EDOC/2023/81897

Foi presente o documento referido em epígrafe,

que se anexa no final por fotocópia sob o nº 34, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa municipal de ocupação de via pública, no evento “35º Festival de Folclore do Rancho Folclórico de Canidelo”, solicitado pelo Rancho Folclórico de Canidelo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA, NO EVENTO “15º FESTIVAL DE FOLCLORE DA MADALENA”, SOLICITADO PELO GRUPO DE FOLCLORE DA MADALENA

EDOC/2023/79137

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 35, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção da taxa municipal de ocupação de via pública, no evento “15º Festival de Folclore da Madalena”, solicitado pelo Grupo de Folclore da Madalena, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA “FESTA DO DIVINO SALVADOR”, NA FREGUESIA DE VALADARES, SOLICITADO POR BERNARDINO PINHO DE SOUSA

EDOC/2023/61508

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 36, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção das taxas municipais aplicáveis ao evento “Festa do Divino Salvador”, solicitado por Bernardino Pinho de Sousa, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DO PILAR, SOLICITADO POR ÁGUIAS SPORT DE GAIA

EDOC/2023/79905

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 37, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas municipais aplicáveis ao evento “Festa em Honra de Nossa Senhora do Pilar”, solicitado pelas Águias Sport de Gaia, nos termos informados.

CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÁS A GRANEL PARA EQUIPAMENTOS SITOS NO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - 2023 - REFORMULAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

EDOC/2023/55318

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 38, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a reprogramação e submeter à Assembleia Municipal a autorização dos encargos plurianuais, do Contrato de Fornecimento Contínuo de Gás a Granel para Equipamentos sítos no Município de Vila Nova de Gaia - 2023, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04, nos termos da informados, a saber:

CONTRATAÇÃO DE UM EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS E COMPROMISSOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/73677

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 39, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para autorização da contratação de empréstimo de médio e longo prazo, ao abrigo do art.º 51.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para efeitos vertidos no art.º 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e alínea f) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e correspondente repartição de encargos e com-

promissos plurianuais.

CONTRATO DE EMPREITADA DE REFORMULAÇÃO DO NÓ DE SANTO OVÍDIO - REFORMULAÇÃO DOS ENCARGOS

EDOC/2020/48386

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 40, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 16.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à autorização da Assembleia Municipal a reprogramação dos encargos da Empreitada de Reformulação do Nó de Santo Ovídio, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, reprimado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04, nos seguintes termos:

- Até final de 2023: 2.174.536,16€;
- 2024: 172.942,80€.

(valores com IVA incluído)

DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

PAVILHÃO MUNICIPAL DE VILAR DO PARAÍSO - CONSTRUÇÃO - DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

EDOC/2022/51749

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 41, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, nos termos informados, o seguinte:

1. Aprovar, nos termos previstos no n.º 4 e 5 do artigo 148º do CCP, as propostas do júri constantes no relatório final, em anexo à etapa 68, da presente distribuição, designadamente:

- i. Indeferir a pronúncia apresentada em sede de audiência prévia ao Relatório Preliminar pelo concorrente Arpecdouro - Construção e Imobiliária Unipessoal, Ld.ª, nos termos expostos no Ponto II do presente documento;
- ii. A exclusão, pelos fundamentos descritos no ponto 3.1 do relatório preliminar, das propostas reportadas pelos concorrentes:

- Arpecdouro - Construção e Imobiliária Uni-

peçoal, Lda.;

- Alexandre Barbosa Borges, S.A.;
- RUCE - Construção e Engenharia, Lda.;
- Telhabel Construções S.A.;
- Arlo, S.A.;
- Sá Machado, Lda. e Arlo, S.A.,

ii. A ordenação das propostas admitidas, de acordo com a classificação atribuída por aplicação do critério de adjudicação;

iii. A adjudicação do procedimento de contratação para a empreitada “Pavilhão Municipal de Vilar do Paraíso - Construção” à proposta apresentada pelo concorrente EDIVALOR-CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A., pelo montante de 2.602.944,80 € (dois milhões, seiscentos e dois mil, novecentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Aprovar a minuta do contrato em anexo à etapa 73, da presente distribuição;

3. Autorizar a notificação à empresa adjudicatária para que apresente os documentos de habilitação e preste caução nos termos definidos no programa do concurso.

EMPREITADA “FÓRUM DE CIDADANIA DE LEVER” - 2.º CONTRATO ADICIONAL
EDOC/2023/46357

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 42, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

i. Ratificar o despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara, em anexo à etapa 54, da presente distribuição;

ii. Indeferir o pedido de não prestação da caução no âmbito do presente adicional, realizando-se retenção de 10% do valor a pagar, visto que tendo o contrato inicial sido sujeito à prestação de caução tal, também, é aplicável ao presente adicional ao contrato, sendo que, nos termos do disposto no artigo 90º do CCP, a sua prestação terá de ser realizada através de depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DA FASE 2 DA INTERVENÇÃO INTEGRADA DO CASTELO

- APROVAÇÃO DOS TRABALHOS A MENOS
EDOC/2020/78420

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 43, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os trabalhos a menos, nos termos informados na etapa 151 da presente distribuição, bem como, o descabimento e estorno dos respetivos documentos contabilísticos.

EMPREITADA “PINTURA DE PASSAGENS PARA PEÕES, EM DIVERSOS LOCAIS DO CONCE-LHO” - REPROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
EDOC/2022/21391

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 44, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Autorizo. À Câmara para ratificação. 28.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 28.07.2023, que autorizou a seguinte reprogramação financeira da obra:

- Até final de 2023: 268 971,43€

- 2024: 261 028,57€

(valores c/IVA incluído)

Mais foi deliberado submeter a autorização da Assembleia Municipal a assunção dos encargos plurianuais propostos, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04.

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO-QUADRO SINGULAR PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS (LOTES 2A E 2B)
EDOC/2023/77978

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 45, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Alterar o tipo de procedimento inicialmente previsto, pelo estabelecido na alínea a) do artigo 19º do CCP, ou seja, concurso público com publicação em Jornal Oficial da União Europeia,

visto ser o tipo de procedimento a aplicar;

2. Aprovar as retificações realizadas ao programa de procedimento e ao caderno de encargos nas referências ao tipo de procedimento.

ACORDOS-QUADRO SINGULARES PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS- LOTE/ÁREA 2 - BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA DA URTIGUEIRA, RUA ZONA INDUSTRIAL DA URTIGUEIRA, RUA DAS LAGES E RUA DELFIM DE LIMA, NA FREGUESIA DE CANELAS - SUBMISSÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/73855

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 46, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Autorizo e Aprovo. À Câmara. 08.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à autorização da Assembleia Municipal, a assunção dos encargos plurianuais, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04, nos seguintes termos:

2023: 119.373,45 Euros

2024: 278.538,04 Euros

(valores com IVA incluído)

ACORDOS-QUADRO SINGULARES PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS - LOTE 4 - BENEFICIAÇÃO DO PAVIMENTO DA RUA DA BOAVISTA, RUA DA GUARDA (PARTE), AVENIDA E LARGO DE SANTO ANTÓNIO E RUA E TRAVESSA DA PÓVOA DE CIMA E DE BAIXO, NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE - SUBMISSÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/73807

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 47 apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Autorizo e Aprovo. À Câmara. 08.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à autorização da Assembleia Municipal, a assunção dos encargos plurianuais, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04, nos seguintes termos:

2023: 374.202,49 Euros

2024: 72.345,81 Euros

(valores com IVA incluído)

REQUALIFICAÇÃO DA ALAMEDA DE SANTA EULÁLIA E ESPAÇOS ENVOLVENTES - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO - SUBMISSÃO DOS ENCARGOS PLURIANUAIS

EDOC/2023/22031

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 48, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Autorizo e Aprovo. À Câmara. 08.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à autorização da Assembleia Municipal, a assunção dos encargos plurianuais, em cumprimento do estabelecido no art.º 22.º do DL n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução da AR 86/2011, de 11/04, nos seguintes termos:

2023: 143.061,64 Euros

2024: 500.715,71 Euros

(valores com IVA incluído)

ALIENAÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DE ENTRE MUROS E RUA DO CHÃO DO RODRIGO (CASA DO DUQUE) - FREGUESIA DE CANIDELO

EDOC/2022/102002

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 49, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro - o seguinte:

I - Retificar a deliberação da Assembleia Municipal datada de 6 de julho de 2023 a fim de ficar a constar que, no âmbito do procedimento de hasta pública aprovado em reunião de Câmara de 19 de dezembro de 2022, cujo ato público foi realizado em 27 de janeiro de 2023, é deliberado aprovar a alienação do prédio urbano composto por palacete, capela e anexos em ruínas, sito, atualmente, na Rua de Entre Muros e Rua Chão do Rodrigo, na freguesia de Canidelo (sendo anteriormente sito na Rua da Quinta da Bela Vista, união de freguesias de Santa Mari-

na e São Pedro da Afurada), descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3399 - Santa Mariinha e inscrito na matriz sob o artigo U9521 da dita freguesia de Canidelo, à sociedade "FOCO SAÚDE, S.A.", NIPC 515 189 928, pelo valor de €1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil euros);

II - Aprovar que a alienação referida em I é efetuada de acordo com o previsto no Edital da Hasta Pública, ou seja, nas seguintes condições:

1) O imóvel destina-se, exclusivamente e para todo o sempre, a equipamento de saúde de cuidados continuados, paliativos, demência e demais valências de saúde mental, com acordo de cooperação de saúde pública;

2) O adquirente obriga-se a:

a) No prazo de seis meses após a data da celebração da escritura pública, apresentar o projeto de arquitetura do referido equipamento de saúde, com capacidade para 220 camas destinadas a cuidados continuados e paliativos devendo, ainda, incluir outras valências nas áreas da demência e saúde mental;

b) Manter as fachadas do edifício existente;

c) Concluir as obras até 2025;

d) Colocar o equipamento em funcionamento no prazo de 1(um) ano após a conclusão das obras;

e) Garantir, em caso de transmissão a terceiros do imóvel, o cumprimento de todas as condições essenciais desta aquisição, sob pena do imóvel reverter para o Município, com todas as suas benfeitorias e sem direito a qualquer indemnização;

3) O Município compromete-se, no âmbito do PDM, a atribuir e manter este imóvel com uso exclusivo para equipamento de saúde.

4) É estabelecido, a favor do Município, um direito de preferência, com eficácia real, nos termos do disposto nos artigos 414º, 421º e 413 todos do Código Civil.

II - Aprovar a respetiva minuta da escritura de compra e venda.

CEDÊNCIA DAS PARCELAS "B" E "B1" PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E APROVAÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO ÀS OBRIGAÇÕES, PARA REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO SOBREIRO - FREGUESIA DE CANIDELLO

EDOC/2023/57692

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 50, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.08.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. No âmbito do Projeto para execução de obras de Requalificação da Rua do Sobreiro, na Freguesia de Canidelo, aceitar a cedência, para integração no domínio público municipal, das parcelas de terreno com as áreas de 57,29 m² e de 62,11 m², designadas por parcelas B e B1, sitas na indicada Rua do Sobreiro, a desanexarem dos prédios rústicos sitos na Rua do Sobreiro e na Rua Cova da Silva e Rua do Sobreiro, descritos na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob os números 814 e 7703, da freguesia de Canidelo, e inscritos na matriz sob os artigos R-2202 e R-3464, com o valor atribuído de €422,40 e €478,46, respetivamente, delimitadas na planta de cedências do Projeto em causa, anexa à etapa 14 da presente distribuição.

2. Que o Município se comprometa a:

a) Construção do muro de vedação em blocos, rebocado e pintado, com a altura do muro adjacente, 2 entradas de veículos com largura de 3 metros cada (sendo uma no local da entrada existente);

b) Construção do passeio na área a ceder ao domínio público;

c) Construção de rampas para acesso às entradas;

d) Contabilizar a área cedida (119,40 m²) num aproveitamento futuro do terreno sobrance, no âmbito de uma futura operação urbanística a realizar pelo cedente, ou por titular inscrito à data, no prédio acima descrito.

Mais se refere que, a obrigação a que o Município se compromete constante da alínea a), está avaliada em €2.500,00 + IVA para a Parcela B e €4.730,00 + IVA para a Parcela B1, perfazendo o total de €7.230,00 + IVA.

3. Aprovar a minuta de escritura de cedência anexa à presente distribuição.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DE UMA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE

456M2, SITA NA RUA DA REGUEIRA/ RUA GONÇALVES DA SILVA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2021/99423

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 51, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, a desafetação da parcela de terreno com a área de 456m2 sita na Rua da Regueira/Rua Gonçalves da Silva, União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada. A referida parcela de terreno encontra-se descrita na 1ª Conservatória do Registo Predial sob o nº 207 da Freguesia de Santa Marinha, está omissa à matriz por pertencer ao domínio público e confronta do norte com logradouro do prédio com os nºs 10, 16, 20, 22, 24, 40, 44, do sul com António de Sousa Mota, do nascente com logradouro da casa sita na Rua da Regueira com os nºs 64 e 52 e do poente com Joaquim Aguiar e outro.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DE TRÊS PARCELAS DE TERRENO DENOMINADAS DE “A1”, “B” E “C” COM AS ÁREAS DE 143 M2, 239 M2 E 74 M2, SITAS NAS RUAS ÁGUA DA SOMBRA E RUA TRINDADE COELHO - FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO

EDOC/2022/38705

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 52, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, a desafetação das parcelas de terreno a

seguir identificadas:

- A1 com a área de 143.00 m2, sita na Rua Água da Sombra, freguesia de Vilar de Andorinho a confrontar do Norte com terreno particular, do Sul e Nascente com Rua Água da Sombra e do Poente com casa com o nº de polícia 614.

- B com a área de 239 m2, sita na Rua Água da Sombra, freguesia de Vilar de Andorinho a confrontar do Norte com a Rua Água da Sombra, do Sul e Nascente com terreno particular e do poente com casa com o nº de polícia 625.

- C com a área de 74 m2 sita na Rua Trindade Coelho, freguesia de Vilar de Andorinho a confrontar do Norte com casa com o nº de polícia 32, do Sul e Nascente com terreno particular e do Poente com Rua Vitorino Nemésio. As referidas parcelas são parte do descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial sob o nº 700 da freguesia de Vilar de Andorinho e estão omissas à matriz por pertencerem ao domínio público.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO MUNICIPAL DA PARCELA DE TERRENO COM ÁREA DE 1.77 M2, SITA NA RUA DO CONDE SILVA MONTEIRO - FREGUESIA DE OLIVEIRA DO DOURO

EDOC/2022/39799

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 53, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter a deliberação da Assembleia Municipal, a desafetação da parcela de terreno a seguir identificada:

Parcela de terreno com a área de 1.77 m2, sita na Rua Conde Silva Monteiro, freguesia de Oliveira do Douro, que confronta do Norte com o próprio, do Sul com domínio público, do Nascente com Rua Comandante Silva Monteiro e do Poente com o próprio. Encontra-se omissa à matriz e na conservatória do registo predial por pertencer ao domínio público.

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO PARA O DOMÍNIO PRIVADO DO MUNICÍPIO DA PARCELA DE TERRENO SITA NA RUA DA FEIRA

NOVA, COM A ÁREA DE 327,80 M2, NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PEDROSO E SEIXEZELO - COMPLEMENTO À DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DATADA DE 27.01.2023 EDOC/2020/16081

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 54, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar nos termos informados e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea q), do nº 1, do artigo 25º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, submeter a deliberação da Assembleia Municipal e em complemento à deliberação da Assembleia Municipal datada de 27/01/2023, que a parcela de terreno desafetada do domínio público para o domínio privado municipal, com a área de 327,80 metros quadrados, sita na Rua da Feira Nova, União das Freguesias de Pedroso e Seixezelo, confronta do Norte com lote de terreno particular, do Sul com domínio público municipal, do Nascente com Município de Vila Nova de Gaia e do Poente com Rua da Feira Nova é parte do prédio descrito na Segunda Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 3352- Pedroso e encontra-se omissa à matriz predial, nos termos informados.

AQUISIÇÃO, POR VIA DO DIREITO PRIVADO (COMPRA E VENDA), PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM VISTA À EXECUÇÃO DO PROJETO DE REFORMULAÇÃO DA REDE VIÁRIA E PEDONAL DA ESTRADA DA RAINHA, RUAS DAS PEDRINHAS BRANCAS E CAMINHO DO SENHOR, PELO VALOR INDEMNIZATÓRIO DE € 4.541,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM EUROS) DA PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 96,00 M2, DESIGNADA POR PARCELA NÚMERO 3, FREGUESIA DE ARCOZELO EDOC/2023/58063

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 55, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade,

aprovar, nos termos informados, o seguinte:

I - A aquisição, por via do direito privado (compra e venda), para integração no domínio público municipal, com vista à execução do Projeto de Reformulação da Rede Viária e Pedonal da Estrada da Rainha, Ruas das Pedrinhas Brancas e Caminho do Senhor, pelo valor indemnizatório de €4.541,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e um euros) da parcela de terreno abaixo descrita:

- Parcela com a área de 96,00m2, designada por parcela número 3, a desanexar do prédio rústico situado em Arcozele, freguesia de Arcozele, descrito na Primeira Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o número 6672 e inscrito na matriz sob o artigo R-1499, tendo sido atribuído o valor de €4.224,00 à parcela a adquirir (terreno) e o valor de €317,00 às benfeitorias aí existentes (17 árvores com o peso total de cerca de $7T \times 40€ / T = €280,00$, e, vedação antiga e precária $37m \times 1,00€/m = €37,00$), com o valor total no montante de €4.541,00, delimitada na planta cadastral do Projeto de Reformulação da rede Viária e Pedonal da Estrada da Rainha, Ruas das Pedrinhas Brancas e Caminho do Senhor. O valor indemnizatório é suportado pela PC 3382/2022.

II - A respetiva minuta de escritura de compra e venda, a qual segue anexa à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E ARQUIVO

PEDIDOS DE ISENÇÃO/REDUÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS EDOC/2023/82479

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 56, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de isenção/redução do pagamento das taxas municipais devidas pela utilização de viaturas municipais, nos termos da listagem anexa à presente distribuição.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL E CARREIRAS

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL EXTERNO DE INGRESSO PARA PREENCHIMENTO DE 43 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA DE BOMBEIRO SAPADOR (RECRUTA)

EDOC/2023/26738

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 57, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento concursal externo de ingresso, para preenchimento de 43 postos de trabalho da carreira de bombeiro sapador (recruta), bem como, os métodos de seleção e os requisitos obrigatórios identificados na etapa 5, da presente distribuição, e a designação do júri, que terá como missão acompanhar as fases do concurso.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA PROFESSOR AUGUSTO RISCA, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA TELHEIRA DE CIMA - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/91952

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 58, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação do sinal B2 (STOP), na Rua Professor Augusto Risca junto à intersecção com a Rua Telheira de Cima, em Vilar do Paraíso, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA EXTENSÃO COMPREENDIDA ENTRE A RUA DO JARDIM E A RUA 1 DE FE-

VEREIRO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/49212

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 59, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação de trânsito proibido a veículos de peso total superior a 3,5 t, exceto a veículos de emergência e R.S.U, na extensão compreendida entre a Rua do Jardim e a Rua 1 de Fevereiro, na freguesia de Vilar do Paraíso, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA QUINTA DAS CHÃS, JUNTO À INTERSEÇÃO COM A RUA MÁRTIR SÃO SEBASTIÃO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/48523

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 60, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação do sinal B2 (STOP), na Rua Quinta das Chãs, junto à intersecção com a Rua Mártir São Sebastião, na união de freguesias de Santa Marinha/São Pedro da Afurada, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA EN222, COM A INTERSEÇÃO DE NOVOS CORREDORES BUS, INCLUINDO O ACESSO AO PARQUE, JUNTO À ESTAÇÃO D. JOÃO II

EDOC/2023/12279

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 61, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito na 222, com a inserção de novos corredores BUS, incluindo o acesso ao Parque, junto à Estação D. João II, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ZONA DE COEXISTÊNCIA NA RUA DE LAGOS - FREGUESIA DE CANELAS

EDOC/2023/14826

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 62, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação de zona de coexistência na rua de Lagos, em Canelas, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO DA POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE TRÂNSITO - SUL/NORTE NA TRAVESSA DOM DINIS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2022/59436

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 63, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação de sentido úni-

co de trânsito - sul/norte, na Travessa Dom Dinis, em Mafamude, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO DE TRÂNSITO NA TRAVESSA DAS CORUJEIRAS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2021/50230

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 64, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação de sentido único de trânsito na Travessa das Corujeiras, na extensão compreendida entre a Rua Escola de Laborim e a Rua das Corujeiras, a partir do nº de polícia 14, na freguesia de Vilar do Paraíso, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO NA TRAVESSA CARLOS GUEDES AMORIM - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/57498

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 65, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação de sentido único na Travessa Carlos Guedes Amorim, na freguesia de Santa Marinha, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal,

nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO À POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SINAL B2 NA RUA ARTUR LOBÃO PEIXOTO, NA INTERSEÇÃO COM A RUA DOM HENRIQUE DE CERNACHE - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA

EDOC/2023/44383

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 66, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração à Postura Municipal de Trânsito para implementação do sinal B2 (STOP), na Rua Artur Lobão Peixoto, na interseção com a Rua Dom Henrique de Cernache, na União de Freguesias de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, nos termos informados. Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

ALTERAÇÃO ÀS POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SINAIS B2 NA RUA DE PORTO SANTO E NA RUA DE MACAU - UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO

EDOC/2023/57780

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 67, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de alteração às seguintes Posturas Municipais de Trânsito:

- Implementação do sinal B2 na Rua de Porto Santo, junto à interseção com a Rua São Tomé e Príncipe, em Mafamude e implementação do sinal B2 na Rua de Macau, junto à interseção com a Rua São Tomé e Príncipe, em Mafamude, nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do nº1 do artigo 25º do

Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, com a atual redação.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE CIRCULAÇÃO (PAEC) SOLICITADO POR “TORRES & GORETTE, LDA.”, PARA CIRCULAÇÃO DE 1 VEÍCULO PESADO, NO INTERIOR DA ZONA LIMITADA ENTRE A A1, ROTUNDA DE SANTO OVÍDIO, AVENIDA DA REPÚBLICA, AVENIDA VASCO DA GAMA (E.N. 222) E AVENIDA D. JOÃO II (VL9), ENTRE AS 8H00 E AS 10H00 E ENTRE AS 17H00 E AS 19H00

EDOC/2023/13738

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 68, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar a circulação de acordo com o definido no artigo 5º, ponto 2, do Regulamento de Circulação e Operações de Carga e Descarga de Mercadorias, de 1 veículo pesado, no interior da zona limitada entre a A1, Rotunda de Santo Ovídio, Avenida da República, Avenida Vasco da Gama (E.N. 222) e Avenida D. João II (VL9), entre as 8h00 e as 10h00 e entre as 17h00 e as 19h00, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS PELA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO NA RUA ESCULTOR ALVES DE SOUSA, SOLICITADO POR FERROVIAL/ACA - LINHA AMARELA, ACE

EDOC/2023/80793

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 69, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas de ocupação de via pública e condicionamento de trânsito, no valor de €12.350,00 (doze mil trezentos e cinquenta euros), relativas a apreciação do processo, ocupação de via pública e condicionamento de trânsito, conforme disposto no n.º 1 e 8 do artigo 4º e 2.2 do artigo 16º da Tabela de Taxas anexa ao RTORMVNG, na sua atual redação, por enquadrar-se na alínea a) do número 1, do artigo 17º, do RTORMVNG n.º 730/2019 de 18

de setembro, publicado no Diário da República, 2ª série, uma vez que se trata de uma obra a cargo de um organismo cujos acionistas são organismos do setor público (Metro do Porto), e que assenta na prossecução de finalidades de interesse público municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EQUIPAMENTOS E INOVAÇÃO

CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE SANTA MARINHA – PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA OBRA POR 75 DIAS

EDOC/2023/83753

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 70, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “Aprovo. À Câmara para ratificar. 08.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 08.08.2023 que aprovou, nos termos informados, o seguinte:

1. Revogar o despacho em anexo à etapa 5, da presente distribuição;
2. Aprovar a prorrogação do prazo da empreitada “PAVILHÃO MUNICIPAL DE SANTA MARINHA – CONSTRUÇÃO” por 75 dias, nos termos informados no documento em anexo à etapa 8, da presente distribuição;
3. Aprovar o plano de trabalhos e de pagamentos reajustado, em anexo à etapa 1, da presente distribuição;
4. Aprovar a minuta da modificação ao contrato junta à etapa 9, da presente distribuição.

CONTRATO DE EMPREITADA DE REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE COBERTURAS DOS EMPREENDIMENTOS COVA DA LOBA E D. ANTÓNIO FERREIRA GOMES – LOTE 1 – PEDIDO DE REPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

EDOC/2021/50915

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 71, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Empreitada de Reabilitação Energética de Coberturas dos

Empreendimentos Cova da Loba e D. António Ferreira Gomes – Lote 1, solicitado por J.C:N.F. Construção, LDª., nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO

PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE, PROC.25/19, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE AVINTES

EDOC/2023/82336

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 72, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento da taxa de publicidade referente ao ano de 2023, no montante de €4 808,80 (quatro mil oitocentos e oito euros e oitenta cêntimos), ao abrigo do disposto na alínea c), do nº 2 e nº 3 do artigo 16º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.

PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE, PROC. 679/09 -SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VINHOS DO PORTO

EDOC/2023/85664

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 73, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos da alínea c), dos n.ºs 2, 3 e 6 do artigo 16.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, e com fundamento na deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião pública de 04/04/2022, o pedido de redução das taxas de publicidade liquidadas no âmbito do presente processo, em 70% sobre o montante que exceda €50,00 (cinquenta euros) do valor da taxa de €3 050,00.

PEDIDO DE REDUÇÃO DA TAXA DEVIDA PELA 1ª PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS PELO PERÍODO DE 12 MESES, NO VALOR DE €1.815,13 (MIL OITOCEN-

TOS E QUINZE EUROS E TREZE CÊNTIMOS)
- PROC.6945/19 - PL - CANIDÉLO, SOLICITA-
DO POR APRUMEIXO - PROMOÇÃO IMOBILIÁ-
RIA, LDA.

EDOC/2023/84932

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 74, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela Moura, perguntou se as prorrogações não deveriam ter um fundamento. Disse que os Vereadores do PPD/PSD se vão abster, para manter o critério dos regulamentos das ARUS, que agora não são 50%, mas 25%.

O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, disse que a presente isenção corresponde ao regulamento anterior, pelo que, tem direito aos 50%. Que, com o novo regulamento, se deve fazer essas especificações até porque, em alguns casos, a prorrogação do prazo pode não estar relacionada com o Município.

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar o pedido de redução da taxa devida pela 1ª prorrogação do prazo para execução das obras pelo período de 12 meses, no valor de €1.815,13 (mil oitocentos e quinze euros e treze cêntimos), uma vez que o prédio em apreço se localiza em ARU - Cidade de Gaia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e de acordo com o respetivo Quadro de Incentivos, pelo que, será devido o montante de €907,56 (novecentos e sete euros e cinquenta e seis cêntimos), nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO
INTEGRAL DE ARRUAMENTO - PROC.2164/20
- PL - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, SO-
LICITADO POR PARFIMO - PARTICIPAÇÕES FI-
NANCEIRAS E IMOBILIÁRIAS S.A.

EDOC/2023/84833

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 75, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

O Senhor Vereador Dr. José Joaquim Cancela

Moura, perguntou se o Município não tem definida a forma como se pode ou não dispensar. O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vitor Rodrigues, disse que a abordagem é efetuada caso a caso e que não é possível definir um critério homogêneo.

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção da repavimentação integral do arruamento na área prevista no projeto de obras no domínio público, ficando apenas a titular do processo obrigada a repavimentar a betuminoso a zona de alargamento do arruamento, bem como, repavimentar a betuminoso a zona das valas para instalação de infraestruturas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais domésticas e a vala pavimentada com cubos de granito, executada aquando a instalação do contador de electricidade da obra, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE IMI E IMT -
PROC.3442/23 - CERT - SÃO FÉLIX DA MA-
RINHA- FRAÇÃO D, SOLICITADO POR PAULO
MANUEL OLIVEIRA NUNES

EDOC/2023/84844

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 76, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, nos termos informados, o seguinte:

1. Reconhecer, em virtude da conclusão das obras efetuadas, para fim habitacional, que a fração “D” do prédio sito na Avenida Sacadura Cabral n.º 3440, Rua Eça de Queirós, n.ºs 105 e 135, Rua da Assembleia, n.ºs 18 e 50 e Avenida da República n.ºs 2173, 2179 e 2175, freguesia de São Félix da Marinha, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 2819 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4887, foi objeto de intervenção de reabilitação urbana, para efeitos de isenção de IMI e IMT, nos termos e para os efeitos do n.º 1 e das alínea a) e c) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
2. Aprovar a emissão de certidão, nos termos da minuta anexa à presente distribuição;
3. Comunicar este reconhecimento ao serviço de finanças da área da situação do edifício;
4. Enviar ao requerente, a certidão urbanística

peticionada.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI POR MAIS 5 ANOS - PROC.1731/18 - CERT - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA - FRAÇÃO "BG", SOLICITADO POR ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO E MELO RAPAZOTE

EDOC/2023/82345

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 77, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.08.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 6, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o indeferimento do pedido de renovação de isenção de IMI por mais 5 anos, concedendo-se ao requerente o prazo de 10 dias para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o seguinte:

- Cumprimento do Princípio da Estabilidade Orçamental;

- A circunstância de o/a requerente ter já beneficiado da isenção de IMI pelo período de 3 anos, vendo a sua pretensão devidamente atendida, pelo que, se encontra salvaguardado o respeito pelo Princípio da Proporcionalidade.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMI POR MAIS 5 ANOS - PROC.1731/18 - CERT - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA - FRAÇÃO "N", SOLICITADO POR OSCAR GRECHI MARTINS

EDOC/2023/82343

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 78, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 10.08.2023."

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 6, do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, o indeferimento do pedido de renovação de isenção de IMI por mais 5 anos, concedendo-se ao requerente o prazo de 10 dias para o exercício do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o seguinte:

- Cumprimento do Princípio da Estabilidade Orçamental;

- A circunstância de o/a requerente ter já beneficiado da isenção de IMI pelo período de 3 anos, vendo a sua pretensão devidamente atendida, pelo que, se encontra salvaguardado o respeito pelo Princípio da Proporcionalidade.

PEDIDO DE REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E DA TAXA DE EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS, PROC.1725/22 - PL - CANIDÉLO, SOLICITADO POR PEDRO JORGE CASELHA ALVES

EDOC/2023/85930

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 79, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: "À Câmara. 11.08.2023."

Deliberação: Deliberado por maioria, por 8 votos a favor do PS e 2 abstenções do PPD/PSD, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

- A reforma, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão de intenção de indeferimento e, conseqüentemente, redução em 50% da Taxa Municipal de Urbanização (€5.818,76) e da componente fixa da Taxa de Emissão de Alvará de Licença de Obras (€2.815,73), de acordo com o Quadro de Benefícios anteriormente previsto, sendo, por essa razão, devido o montante de €5.580,11;

- Que o requerente seja informado, na medida em que, tratando-se de terreno para construção, não subsequente a operações de demolição e, como tal, não enquadrável no conceito de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, não se encontram verificados os pressupostos consagrados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, bem como, não tendo sido previamente apresentado requerimento nesse sentido, apenas se criou expectativa de facto, que não implica qualquer proteção jurídica;

- Na medida em que, de acordo com a informação prestada durante atendimento técnico, se prevê que o edifício obtenha classificação de A+ no Sistema de Certificação Energética de Edifícios, que o requerente seja informado que poderá beneficiar da restituição de 15% da TMU, ao abrigo da alínea d), do n.º 1, do artigo 18.º do

RTORMVNG e, bem assim, da redução de 25% da taxa de IML, de acordo com o artigo 44.º-B do EBF.

RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO - ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO - PROC. 2915/19 - PL - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, SOLICITADO POR HÉLIO LEANDRO GARCIA ALVES DE PINHO
EDOC/2023/83874

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 80, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção total da repavimentação, para que possa ser analisado, posteriormente, o pedido de receção de obras no domínio público, nos termos informados.

FORMALIZAÇÃO DE ESCRITURA DE CEDÊNCIA DE PRÉDIO PARA O DOMÍNIO MUNICIPAL - PROC.2147/23 - PI - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, SOLICITADO PELA DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDOC/2023/84917

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 81, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a formalização da escritura de cedência do prédio em apreço para o domínio municipal e o envio à Unidade de Estudos e Projetos, tendo em vista a adoção das diligências necessárias para o efeito, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E RISCOS

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO PARQUE BIOLÓGICO, NO VALOR DE €344,40 (TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES

EDOC/2023/69468

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº

82, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização do auditório do Parque Biológico, no valor de €344,40 (trezentos e quarenta e quatro euros e quarenta cêntimos), solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DO PARQUE BIOLÓGICO, NO VALOR DE €150,00 (CENTO E CINQUENTA EUROS), SOLICITADO PELO SECRETARIADO DIOCESANO DA PASTORAL DA JUVENTUDE DA DIOCESE DO PORTO
EDOC/2023/84739

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 83, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção do pagamento das taxas devidas pela utilização do Parque Biológico, no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros), solicitado pelo Secretariado Diocesano da Pastoral da Juventude da Diocese do Porto, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS
PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE DE VILA NOVA DE GAIA 2022-2025 - RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO; PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE DE V.N.G. 2022-2025; RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE; RELATÓRIO DAS AÇÕES EMPREENHIDAS E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL
EDOC/2023/5355

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 84, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos informados, o seguinte:

1. O Relatório do Diagnóstico;
2. O Plano Municipal para a Igualdade de Vila Nova de Gaia 2022 - 2025;

3. O Relatório de Execução do Plano Municipal para a Igualdade;

4. Relatório das Ações Empreendidas;

5. Relatório de Avaliação do Plano Municipal.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal.

PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA PARA A IGUALDADE NA VIDA LOCAL DE VILA NOVA DE GAIA

EDOC/2023/38907

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 85, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 11.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, nos termos da alínea q), do nº 1, do artigo 33º da Lei nº 75/2013, a nova constituição da equipa para a Igualdade na Vida Local de Vila Nova de Gaia, de acordo com a proposta da etapa 9 da presente distribuição e nomear como Conselheiros/as Municipais Internos, a Drª Patrícia Lopes e o Dr. José Oliveira.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR RITA MARIA DA SILVA MOREIRA DE JESUS

EDOC/2023/83529

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 86, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, no valor de 290,00€ (duzentos e noventa euros), solicitado por Rita Maria da Silva Moreira de Jesus, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR NAILETT FERNANDES DA MATA CUNHA

EDOC/2023/83434

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 87, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, apro-

var o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, no valor de 600,00€ (seiscentos euros), solicitado por Nailett Fernandes da Mata Cunha, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR MARIA DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA

EDOC/2023/80426

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 88, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, no valor de 600,00€ (seiscentos euros), solicitado por Maria de Fátima Machado da Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR VIRGÍNIA BARREIRA DOS SANTOS

EDOC/2023/76767

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 89, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, no valor de 400,00€ (quatrocentos euros), solicitado por Virgínia Barreira dos Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR RUI MANUEL HENRIQUES MAGALHÃES

EDOC/2023/79712

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 90, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, no

valor de 363,00€ (trezentos e sessenta e três euros), solicitado por Rui Manuel Henriques Magalhães, nos termos informados.

PEDIDO DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, SOLICITADO POR SHANNON DANTAS DA COSTA

EDOC/2023/79745

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 91, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, no valor de 600,00€ (seiscentos euros), solicitado por Shannon Dantas da Costa, nos termos informados.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA, NOS TERMOS DA LISTA ANEXA.

EDOC/2023/79365

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 92, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de apoio no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia + Inclusiva, nos termos da listagem anexa à presente distribuição e indeferir o pedido formulado por Sandra Maria Ferreira Pinto, nos termos informados.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL GAIA CUIDADOR, NOS TERMOS DA LISTA ANEXA

EDOC/2023/83482

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 93, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de apoio no âmbito do Programa Municipal Gaia Cuidador, nos termos da listagem anexa à presente distribuição.

PEDIDOS DE APOIO NO ÂMBITO DO PROGRA-

MA MUNICIPAL GAIA CUIDADOR, NOS TERMOS DA LISTA ANEXA

EDOC/2023/79360

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 94, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar os pedidos de apoio no âmbito do Programa Municipal Gaia Cuidador, nos termos da listagem anexa à presente distribuição.

PROTOCOLO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE SOFIA ALEXANDRA RIBEIRO DE SOUSA, INVESTIGADORA DA FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DO PORTO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, NO ÂMBITO DO PROJETO “TODOS OS MUNDOS DENTRO DO PORTO. MULHERES MIGRANTES, ARTES E ARTIVISMO NA CONTEMPORANEIDADE PORTUGUESA

EDOC/2023/73096

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 95, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria a celebrar entre Sofia Alexandra Ribeiro de Sousa, Investigadora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e o Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do projeto “Todos Os Mundos Dentro do Porto. Mulheres Migrantes, Artes e Artivismo na Contemporaneidade Portuguesa”, nos termos apresentados.

PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS À AÇÃO SOCIAL ESCOLAR COM EFEITOS RETROATIVOS, DE ACORDO COM A LISTA ANEXA

EDOC/2023/80269

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 96, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a regularização dos escalões de Ação Social Escolar, com os efeitos retroativos indicados no documento constante na etapa 1, da

presente distribuição, nos termos informados.
ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE VILA NOVA DE GAIA, NO VALOR DE €10.000,00 (DEZ MIL EUROS), COM VISTA À DISPONIBILIZAÇÃO DE CHEQUE-OFERTA DE MATERIAL ESCOLAR/DIDÁTICO, PARA O ANO LETIVO 2023/2024

EDOC/2023/79433

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 97, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 31.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Vila Nova de Gaia, no valor de €10.000,00 (dez mil euros), para operacionalização da disponibilização de cheque-oferta de material escolar/didático, para o ano letivo 2023/2024, nos termos apresentados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA FREQUÊNCIA DE AULAS DE HIDROTERAPIA NA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, NO VALOR DE €2.210,00 (DOIS MIL DUZENTOS E DEZ EUROS), DA MENOR JÚLIA ROCHA DA CUNHA, SOLICITADO POR EVA SALOMÉ VIEIRA DA ROCHA

EDOC/2023/53483

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 98, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela frequência de aulas de hidroterapia na piscina municipal de Vila d’Este, para o ano letivo de 2023/2024, no valor de €2.210,00 (dois mil duzentos e dez euros), da menor Júlia Rocha da Cunha, solicitado por Eva Salomé Vieira da Rocha, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA FREQUÊNCIA DE AULAS DE HIDROTERAPIA NA PISCINA MUNI-

CIPAL DE VILA D’ESTE PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, NO VALOR DE €1.105,00 (MIL CENTO E CINCO EUROS), DO MENOR ADAM GABRIEL ETTAOUASS REIS, SOLICITADO POR NÁDIA ETTAOUASS

EDOC/2023/75087

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 99, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela frequência de aulas de hidroterapia na piscina municipal de Vila d’Este, para o ano letivo de 2023/2024, no valor de €1.105,00 (mil cento e cinco euros), do menor Adam Gabriel Ettaouass Reis, solicitado por Nádia Ettaouass, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA FREQUÊNCIA DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE PARA O ANO LETIVO 2023/2024, NO VALOR DE €2.205,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), DA MENOR INÊS MAGALHÃES SILVA, SOLICITADO POR PAULA CRISTINA DOS SANTOS MAGALHÃES

EDOC/2023/49327

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 100, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela frequência da piscina municipal de Vila d’Este, para o ano letivo de 2023/2024, no valor de €2.205,00 (dois mil duzentos e cinco euros), da menor Inês Magalhães Silva, solicitado por Paula Cristina dos Santos Magalhães, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, DO MENOR SANTIAGO DA SILVA CASTRO, NO VALOR DE €2.205,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR ANA RAQUEL MEIRELES DA SILVA

EDOC/2023/53596

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 101, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização da piscina municipal Aurora Cunha, para o ano letivo de 2023/2024, no valor de €2.205,00 (dois mil duzentos e cinco euros), do menor Santiago Silva Castro, solicitado por Ana Raquel Meireles da Silva, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DAS PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA, PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, NO VALOR DE €2.205,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR DEOLINDA PAULA DUARTE DOS SANTOS

EDOC/2023/73895

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 102, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização da piscina municipal Aurora Cunha, para o ano letivo de 2023/2024, no valor de €2.205,00 (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por Deolinda Paula Duarte dos Santos, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, NO VALOR DE €2.205,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), DO MENOR MATHÉO PETIT MARQUES, SOLICITADO POR SARAH MARQUES MACEDO

EDOC/2023/56898

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 103, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização da piscina municipal Aurora Cunha, para o ano letivo de 2023/2024,

no valor de €2.205,00 (dois mil duzentos e cinco euros), do menor Mathéo Petit Marques, solicitado por Sarah Marques Macedo, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL AURORA CUNHA PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, NO VALOR DE €1.105,00 (MIL CENTO E CINCO EUROS), DO MENOR TOMÁS BRAGA DE OLIVEIRA, SOLICITADO POR MARIA DE LURDES NOVAIS BRAGA

EDOC/2023/70517

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 104, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização da piscina municipal Aurora Cunha, para o ano letivo de 2023/2024, no valor de €1.105,00 (mil cento e cinco euros), do menor Tomás Braga de Oliveira, solicitado por Maria de Lurdes Novais Braga, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DA GRANJA PARA O ANO LETIVO DE 2023/2024, NO VALOR DE €2.205,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINCO EUROS), SOLICITADO POR JOSÉ LOPES COELHO

EDOC/2023/64804

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 105, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização da piscina municipal da Granja, para o ano letivo de 2023/2024 no valor de €2.205,00 (dois mil duzentos e cinco euros), solicitado por José Lopes Coelho, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS MUNICIPAIS, NO VALOR DE €139,50 (CENTO E TRINTA E NOVE EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS), SOLICITADO POR ANTÓNIO PINHO

EDOC/2023/62413

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 106, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas municipais devidas por ocupação ocasional de espaço na feira de artesanato beira rio Gaia, no valor de €139,50 (cento e trinta e nove euros e cinquenta cêntimos), solicitado por António Pinho, nos termos informados.

PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO, NO VALOR GLOBAL DE €5 068,59€ (CINCO MIL E SESSENTA E OITO EUROS E CINQUENTA E NOVE CÊNTIMOS), SOLICITADO POR ALBERTINA ALVES FERREIRA - PROC. 3102/22 - FREGUESIA DE CANELAS
EDOC/2023/54316

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 107, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 10.08.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de redução em 50% do pagamento das taxas de urbanização e edificação, no valor global de €5 068,59€ (cinco mil e sessenta e oito euros e cinquenta e nove cêntimos), o que perfaz o valor de €2 534,30 (dois mil quinhentos e trinta e quatro euros e trinta cêntimos), solicitado por Albertina Alves Ferreira, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL PARA A CIDADANIA

PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE VILA D’ESTE, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO CONSELHO DE SÉNIORES DOS PROPRIETÁRIOS DA URBANIZAÇÃO DE VILA D’ESTE, PARA O ANO LETIVO 2022-2023, NO VALOR DE €2.475,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO EUROS)
EDOC/2023/67432

Foi presente o documento referido em epígrafe, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 108, apenas no original.

Despacho do Senhor Presidente da Câmara: “À Câmara. 28.07.2023.”

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de pagamento das taxas devidas pela utilização da piscina municipal de Vila d’Este, no ano letivo de 2022-2023, no valor de €2 475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco euros), aos membros da Associação Conselho de Seniores dos Proprietários da Urbanização de Vila d’Este, nos termos informados.

DIVERSOS

Foi presente o RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA, que se anexa no final por fotocópia sob o nº 109, apenas no original.

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento. O Senhor Presidente da Câmara informou que as próximas reuniões de Câmara estão agendadas para os dias 04/09/2023 e 18/09/2023.

Nada mais havendo a tratar, quando eram 17 horas e 08 minutos, o Senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente ata aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 34.º do CPA e no n.º 1 do art.º 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as devidas alterações, bem como do n.º 1 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2021.10.18.

E eu, Hermenegilda Cunha e Silva, Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo e Secretária da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇO E COMUNICAÇÕES

B.1. DESPACHOS

DESPACHO N.º 94/VMG/2023

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, impõe aos serviços e organismos da Administração Pública a adoção, nos termos legais aplicáveis, de mecanismos de delegação e subdelegação de competências que propiciem respostas céleres as solicitações dos utentes e proporcionem um pronto cumprimento de obrigações;

Se impõe promover e assegurar o cumprimento célere e eficaz das atribuições municipais em vigor no ordenamento jurídico bem como incentivar a eficiência da gestão autárquica;

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e à distribuição dos pelouros nos Senhores Vereadores constante do seu despacho n.º 67/2023 de 27 de junho de 2023 delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 88/PCM/2023, de 26 de julho;

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão realizada a 22 de setembro de 2022, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de setembro de 2022, a estrutura nuclear, flexível e organograma da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, a qual foi publicada a 03 de outubro no Diário da República, II Serie, Parte H;

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de Janeiro e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de setembro, na sua redação atual.

1. Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria da Cunha e Silva as seguintes competências:

1.1. No âmbito da coordenação da preparação das reuniões de Câmara e da Assembleia Mu-

nicipal:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal, inerentes as funções que foram atribuídas e que se inserem no âmbito da Direção Municipal Administração Geral e Arquivos (DMAGA);

b) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no art.º 56º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Remeter a Assembleia Municipal as minutas das atas e as atas da reunião da Câmara Municipal logo que aprovadas.

2. Autorizo a Senhora Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, Dra. Hermenegilda Maria da Cunha e Silva, a subdelegar as competências objeto do presente despacho.

3. Ratifico todos os atos praticados pela Senhora Diretora Municipal entre o dia 19 de junho de 2023 e a data do presente Despacho.

Paços do Concelho, 27 de julho de 2023

O Vereador, (Manuel de Oliveira Guedes)

DESPACHO N.º 95/DMAGA-HS/2023

Considerando,

A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Senhora Vereadora Dr.ª Célia Correia, pelos Despachos n.ºs 6/PCM/2023, de 16 de janeiro e 92/VCC/2023 de 28 de julho, respetivamente.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Assim,

1. Subdelego na **Dr.ª Rita Cristina Sousa Cabral**, Técnica Superior, no âmbito das funções da Divisão de Atendimento e Administrativa, as seguintes competências:

1.1. Autorizar a passagem de fotocópias autenticadas relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

1.2. Autenticar e certificar os documentos referidos em 1.1;

1.3. Emitir certificado de registo de cidadão da União Europeia, nos termos previstos no artigo 14.º da Lei 37/2006, de 9 de agosto, nas minhas

férias, faltas ou impedimentos, e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro;

1.4. Emitir declarações de presença no Atendimento Municipal;

1.5. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade. 2. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 19 de junho de 2023 e a data do presente Despacho.

3. Revogo o meu despacho nº 12/DMAGA-HS/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, (Hermenegilda Cunha e Silva

DESPACHO N.º 96/DMAGA-HS/2023

Considerando,

A delegação e subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Senhora Vereadora Dr.ª Célia Correia, pelos Despachos n.ºs 6/PCM/2023, de 16 de janeiro e 92/VCC/2023 de 28 de julho, respetivamente.

Que de acordo com o estabelecido nos supracitados despachos de delegação e subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação.

Subdelego nos (as) Senhores (as) Chefes de Divisão e Chefe de Equipa Multidisciplinar, a seguir identificadas, as seguintes competências:

Assim,

1. No Senhor Chefe de Divisão de Serviços Gerais e Arquivos, Dr. José António Moreira de Melo:

1.1. Proceder à eliminação de documentos nos termos legais e assinar a correspondência expedida, no âmbito dos procedimentos de eliminação com destino às entidades públicas competentes;

1.2. Proceder à conferência de faturas da área da divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

1.3. No âmbito do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro;

1.4. Emitir declarações de presença no Atendimento Municipal;

1.5. Em matéria de recursos humanos, validar a assiduidade.

2. No Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos Informáticos e Sistemas, Dr. António Bairros Lopes Machado Aires:

2.1. Proceder à conferência de faturas da área da divisão;

2.2. No âmbito da Divisão e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

3. No Senhor Chefe de Divisão de Gestão de Seguros e Sinistros, Dr. Manuel Francisco Cunha e Silva:

3.1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente na área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

3.2. Promover as diligências necessárias tendentes à satisfação das necessidades de seguros e regularização dos sinistros enquadráveis nos contratos de seguro, assinando o que se revelar necessário para o efeito;

3.3. Proceder à conferência de faturas da área da divisão;

3.4. No âmbito da Unidade Orgânica, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

4. Na Senhora Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Descentralização, Dr.ª Rita Barbara Mendes Lima:

4.1. Rececionar e encaminhar para os respetivos serviços, para análise e tratamento, toda a correspondência recebida e os pedidos, pareceres ou outros necessários à elaboração de despacho final na área desta Equipa Multidisciplinar;

4.2. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente na área da Divisão, bem

como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência;

4.3. Prestar todas as informações que sejam solicitadas pelas entidades;

4.4. No âmbito da Unidade Orgânica, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

I. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

II. Justificar faltas.

5. Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo, nas minhas férias, faltas ou impedimentos e nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego as minhas competências próprias e subdelegadas a:

- No Senhor Chefe de Divisão de Serviços Gerais e Arquivos, Dr. José António Moreira de Melo, na respetiva área e na área da Direção Municipal;

- No Senhor Chefe de Divisão de Equipamentos informáticos e Sistemas, Dr. António Bairros Lopes Machado Aires, na respetiva área;

- No Senhor Chefe de Divisão de Gestão de Seguros e Sinistros, Dr. Manuel Francisco Cunha e Silva, na respetiva área;

- Na Senhora Chefe de Equipa Multidisciplinar de Apoio à Descentralização, Dr.ª Rita Barbara Mendes Lima, na respetiva área.

6. Ratifico os atos anteriormente praticados, no âmbito das matérias agora subdelegadas, no período compreendido entre o dia 19 de junho de 2023 e a data do presente Despacho.

7. Revogo o meu despacho n.º 10/DMAGA-HS/2023, de 17 de janeiro de 2023.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, (Hermenegilda Cunha e Silva

DESPACHO N.º 97/DFEVEP/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora de Departamento, Eng.ª Isabel Carvalho, nos termos do Despacho n.º 70/DEVEP/2023 de 4 de julho;

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Estarei ausente no período compreendido entre os dias 7 e 28 de agosto de 2023.

O período de ausência é inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Contratação de Empreitadas; Assim:

1. Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período acima referido a Sr.ª Eng.ª Maria de Fátima Pereira.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2023

O Dirigente, (Sub) Delegação de Competências n.º 70/DEVEP/2023 de 04 de julho, (Jorge Conde)

DESPACHO N.º 98/VJGA/2023

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e da redistribuição dos pelouros constante do seu Despacho n.º 67/2023, de 27 de junho, delegou e subdelegou em mim competências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do seu Despacho n.º 86/PCM/2023 de 26 de julho;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime

Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Subdelego no Comandante Interino do Batalhão de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e Proteção Civil, Adjunto de Comando do Batalhão José Manuel Rocha Viana, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos aos Bombeiros e Proteção Civil, executar quanto a estes, as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara e minhas, bem como assinar e visar a respetiva correspondência expedida a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada;

2. No âmbito da Direção Municipal de Bombeiros e Proteção Civil, em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

a. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;

b. Justificar faltas;

c. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o subdelegado não tenha sido notador.

3. Autorizar a prestação de serviço ordinário no âmbito da requisição de serviços de bombeiros e proteção civil, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município.

4. Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo Comandante Interino do Batalhão de Sapadores Bombeiros da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e proteção Civil, Adjunto de Comando do Batalhão José Manuel Rocha Viana.

5. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de agosto de 2023.

O Vereador, (José Guilherme Aguiar)

DESPACHO N.º 99/VJGA/2023

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e da redistribuição dos pelouros constante do seu Despacho n.º 67/2023, de 27 de junho, delegou e subdelegou em mim competências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do seu Despacho n.º 86/PCM/2023 de 26 de julho;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Subdelego no Senhor Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Dr. Telmo Filipe Quelhas Moreira, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1. Despachar todos os assuntos relativos à Direção Municipal, executando as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e de mim próprio, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou a documentos constantes de processos que tramitem nas unidades orgânicas que compõem direção;

3. Determinar a realização de ações de fiscalização no âmbito das matérias relativas às competências da Direção Municipal;

4. Praticar todos os atos de natureza instrumental em matéria de fiscalização municipal e contraordenações e submissão a despacho final do Vereador competente;

5. No âmbito dos processos de contraordenação:

5.1. Determinar a instrução de processos de contraordenação e nomear o respetivo instrutor;

5.2. Determinar a perda a favor do município ou

determinar a destruição de bens apreendidos nos termos previstos no artigo 48.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e no art.º 49.º do Regime Jurídico das Contraordenações Económicas, aprovado pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro;

5.3. Autorizar a entrega de bens perecíveis, declarados aptos para consumo, apreendidos no âmbito da atividade de fiscalização;

5.4. Autorizar o pagamento de coimas em prestações, não podendo a última delas ir além dos dois anos subsequentes ao carácter definitivo ou ao trânsito em julgado da decisão;

5.5. Autorizar o pagamento voluntário das coimas, nas situações em que a lei o permita;

5.6. Autorizar o pagamento da coima dentro de prazo que não exceda um ano, sempre que a situação económica do arguido o justifique e seja devidamente comprovada;

5.7. Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para o Ministério Público junto do tribunal ou outra entidade territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de execução judicial decorrente do falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

5.8. A competência para nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, instruir e designar o instrutor nos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que estejam sob jurisdição municipal, incluindo a aplicação de coimas e custas;

5.9. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

6. Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do Município;

7. Os poderes para despachar todo o expediente de quaisquer serviços que solicitem colaboração no âmbito dos seguintes assuntos:

7.1. Publicação de editais e avisos;

7.2. Mandados de Notificação;

7.3. Autos de declarações.

8. Garantir a fiscalização nos termos do n.º 1, do artigo 52.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual.

9. Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as competências previstas nos artigos 15.º, 21.º, 29.º n.º 2 e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021:

9.1. Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito.

9.2 Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada.

10. No âmbito das competências relativas às praias marítimas, fluviais e lacustres, previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, a competência para fiscalizar e elaborar autos de notícia por infrações ao disposto no DL n.º 96-A/2006, de 2 de junho, na redação dada pelo DL n.º 97/2018, e do n.º 3 do art.º 12 e n.º 2 do art.º 83 do DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na redação dada pelo DL n.º 97/2018.

11. No âmbito dos serviços que superintende, e sem prejuízo das competências, exercidas pela Sra. Vereadora Dra. Célia Correia, em matéria de fiscalização:

11.1. Fiscalizar a realização de operações urbanísticas, independentemente de se encontrarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos previstos no art.º 94 do RJUE.

11.2. Determinar a realização de ações de fiscalização no âmbito das matérias relativos aos serviços de fiscalização municipal, designadamente nas áreas da publicidade, ocupação do espaço público, feiras e mercados, venda ambulante e atividades diversas.

12. No âmbito da Direção, em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

12.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse do serviço;

12.2. Justificar faltas;

12.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o subdelegado não tenha sido notador.

12.4. Autorizar a prestação de serviço ordinário e extraordinário no âmbito da requisição de serviços policiais, nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e Outras

Receitas do Município.

13. Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo Senhor Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Dr. Telmo Filipe Queilhas Moreira.

14. A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pelos regulamentos municipais aplicáveis, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua as disposições legais ou regulamentares.

15. O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 78/JGA/2021, de 27 de outubro, ficando, quanto às matérias ora subdelegadas, expressamente ratificados os atos anteriormente praticados pelo Senhor Diretor Municipal para a Cidadania entre o dia 27 de julho de 2023 e a data do presente despacho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 02 de agosto de 2023.

O Vereador, (José Guilherme Aguiar)

DESPACHO N.º 100/VMG/2023

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e da redistribuição dos pelouros constante do seu Despacho n.º 67/2023, de 27 de junho, delegou e subdelegou em mim competências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do seu Despacho n.º 87/PCM/2023, de 26 de julho;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime

Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Delego, com poderes de subdelegação, no Senhor Diretor de Departamento de Empreitadas de Equipamentos, Engenheiro Rui André Ferreira Ramos, as seguintes competências:

1. Para, no âmbito da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação:

1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.

2. Para ordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior, e, bem assim:

2.1. Coordenar a atividade de natureza administrativa respeitantes às funções dos serviços referidos no número anterior.

2.2. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38.º, n.º 3, al e) do RJAL]

2.4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de Despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38.º, n.º 3, al g) do RJAL].

3. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, relativamente às mesmas áreas funcionais, as seguintes competências:

3.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

3.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

3.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

3.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares,

prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 37.º, n.º 2 do artigo 454.º e n.º 1 do artigo 376.º;

3.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;

3.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º.

3.7. Designar o Diretor de Fiscalização da obra, seu substituto e restante equipa de fiscalização.

3.8. Promover as receções provisórias e definitivas das obras.

4. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1, a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.2. Justificar faltas;

4.3. Proceder a homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

5. Ratifico, ainda, quanto as matérias ora subdelegadas, todos os atos praticados entre o dia 27 de julho de 2023 e a data do presente Despacho, pelo Senhor Diretor do Departamento de Empreitadas de Equipamentos, Engenheiro Rui André Ferreira Ramos.

6. Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2023,

O Vereador, (Manuel de Oliveira Guedes)

DESPACHO N.º 101/VMG/2023

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021 e da redistribuição dos pelouros constante do seu Despacho n.º 67/2023, de 27 de junho, delegou e subdelegou em mim com-

petências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do seu Despacho n.º 87/PCM/2023, de 26 de julho;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência que me é conferida pelos n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual,

Delego na Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, Engenheira Dora Paula Henriques Ferreira da Maia, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1. Para, no âmbito da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos:

1. 1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.

1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções dos serviços referidos no número anterior.

1.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

1.4. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38.º, n.º 3, al e) do RJAL].

1.5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38.º, n.º 3, al g) do RJAL].

1.6. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos [art.º 38.º, n.º 3, al j) e m) do RJAL].

1.7. Emitir alvarás de autorização de intervenção no espaço público e respetivos averbamentos

por prorrogação de prazo.

2. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

2.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

2.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

2.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

2.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 372.º, no 2 do artigo 454.º e n.º 1 do artigo 376.º;

2.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;

2.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º.

2.7. Designar o Diretor de Fiscalização da obra, seu substituto e restante equipa de fiscalização.

2.8. Promover as receções provisórias e definitivas das obras.

3. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

3.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

3.2. Justificar faltas;

3.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

4. Ratifico, ainda, quanto as matérias ora subdelegadas, todos os atos praticados entre o 27 de julho e a data do presente Despacho, pela Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, Engenheira Dora Paula Henriques Ferreira da Maia.

5. Divulgue-se pelos serviços, publique-se nos termos legalmente previstos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de

agosto de 2023

Vereador, (Manuel de Oliveira Guedes)

DESPACHO N.º 102/DMBPS/2023

Considerando,

Que o senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar me subdelegou as competências constantes do seu despacho n.º 98/VJGA/2023;

Que de acordo com o estabelecido nesse despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Assim,

E ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do CPA, tendo ainda presente o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Subdelego, na **Diretora de Departamento de Proteção Civil, Eng.ª Maria Paula Freire da Silva Azevedo de Oliveira**, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente relativos à Proteção Civil, executar quanto a esta, as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Senhor Presidente da Câmara, do senhor Vereador e minhas;

2. No âmbito do Departamento de Proteção Civil, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários com respeito pelo interesse do serviço;

- Justificar faltas.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora de Departamento de Proteção Civil, Eng.ª Maria Paula Freire da Silva Azevedo de Oliveira.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 07 de agosto de 2023

Comandante Interino do Batalhão de Sapadores Bombeiros e Proteção Civil da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, (José Manuel Rocha Viana)

DESPACHO N.º 103/DMPMSP/2023

Considerando,

Que o senhor Vereador Dr. José Guilherme

Aguiar me subdelegou as competências constantes do seu despacho n.º 99/VJGA/2023; Que de acordo com o estabelecido nesse despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Assim.

E ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do CPA, tendo ainda presente o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Subdelego, no **Chefe de Divisão de Contraordenações, Dr. José António Dias Figueiredo**, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência, nomeadamente a expedida para entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, em matéria de contraordenações, necessários ao exercício das competências instrutórias e decisórias;
3. Determinar a instrução de processos de contraordenação;
4. Nomear os instrutores dos processos de contraordenação e determinar a audição de testemunhas ou de depoimento de parte;
5. Autorizar o pagamento de coimas em prestações nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 88.e do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, nos casos em que o valor da coima seja inferior a € 5.000,00;
6. Autorizar o pagamento e da coima dentro de prazo que não exceda um ano, sempre que a situação económica do arguido o justifique e seja devidamente comprovada;
7. Proceder ao arquivamento de processos de contraordenação, quando concluída a sua tramitação.
8. Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas;
9. No âmbito da Divisão de Contraordenações, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:
 - Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários com respeito pelo interesse do serviço;

- Justificar faltas

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo Senhor Chefe de Divisão de Contraordenações, Dr. José António Dias Figueiredo, Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

DESPACHO N.º 104/DMPMSP/2023

Considerando,

Que o senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar me subdelegou as competências constantes do seu despacho n.º 99/VJGA/2023;

Que de acordo com o estabelecido nesse despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Assim,

E ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do CPA, tendo ainda presente o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Subdelego, no **Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Subintendente Telma Maria dos Santos Fernandes**, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva correspondência, nomeadamente a expedida para entidades e organismos públicos ou particulares;
2. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, em matéria de gestão policial, necessários ao exercício das competências da Polícia Municipal;
3. Determinar e coordenar a realização de ações de fiscalização no âmbito das matérias relativas às competências da Divisão de Gestão Policial Operacional;
4. A competência para, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, validar autos de notícia e determinar a instrução de processos de contraordenação nos procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo, nos parques ou zonas de estacionamento, vias e nos demais espaços

públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, desde que se encontrem sob jurisdição municipal;

5. Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do município;

6. Executar mandados de notificação;

7. Colaborar, no âmbito das suas competências, com os demais serviços do município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;

8. No âmbito da Divisão de Contraordenações, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários com respeito pelo interesse do serviço;

- Justificar faltas

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pela Senhora Chefe de Divisão de Gestão Policial Operacional, Dra. Telma Maria dos Santos Fernandes.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

DESPACHO N.º 105/DMPMSP/2023

Considerando,

Que o senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar me subdelegou as competências constantes do seu despacho n.º 99/VJGA/2023;

Que de acordo com o estabelecido nesse despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Assim,

E ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do CPA, tendo ainda presente o disposto no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2073, de 12 de setembro,

Subdelego, na **Chefe de Divisão de Fiscalização Municipal, Dra. Maria Helena Pinto Gomes**, as seguintes competências:

1. Genericamente despachar todos os assuntos de mero expediente da área da Divisão, bem como, neste âmbito, assinar a respetiva corres-

pondência, nomeadamente a expedida para entidades e organismos públicos ou particulares;

2. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental, em matéria de fiscalização municipal, necessários ao exercício das competências decisórias do Senhor Presidente da Câmara, do Senhor Vereador e de mim próprio com poderes subdelegados na matéria, nomeadamente no âmbito de:

2.1. Fiscalizar a realização de operações urbanísticas, independentemente de se encontrarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização, nos termos do previsto no art.º 94 do RJUE.

2.2. Determinar a realização de ações de fiscalização no âmbito de matérias relativos aos serviços de fiscalização municipal, designadamente nas áreas da publicidade, ocupação do espaço público, feiras e mercados, venda ambulante e atividades diversas.

3. No âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, e em matéria de recursos humanos, praticar os seguintes atos:

- Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias dos funcionários com respeito pelo interesse do serviço;

- Justificar faltas.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados pelo Senhor Chefe de Divisão de Fiscalização Municipal, Dr.ª Maria Helena Pinto Gomes.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2023

O Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

DESPACHO N.º 106/DEE/2023

Considerando que,

O Senhor Vereador da Câmara Municipal me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 100/VMG/2023, de 4 de agosto, incumbindo-me de tarefas específicas;

De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro

e, no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual:

A. Subdelego, com poderes de subdelegação, 1. Na Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos, Eng.ª Ana Luísa Cardoso, as seguintes competências:

- 1.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
- 1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
- 1.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
- 1.4. Consignar os locais necessários à execução das obras, nos termos dos artigos 356.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos;
- 1.5. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
- 1.6. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;
- 1.7. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a] do n.º 3 do artigo 372.º, n.º 2 do artigo 454.º e n.º 1 do artigo 379.º;
- 1.8. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;
- 1.9. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º;
- 1.10. Promover as receções provisórias e definitivas das empreitadas;
- 1.11. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
 - 1.11.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - 1.11.2. Justificar faltas.

2. No Chefe de Divisão de Manutenção de Equipamento, Arquiteto Serafim José Silva, as seguintes competências:

- 2.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
- 2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
- 2.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
- 2.4. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
 - 2.4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - 2.4.2. Justificar faltas.

3. No Chefe de Divisão de Inovação, Smart City e Iluminação Pública, Eng.º António Mota, as seguintes competências:

- 3.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;
- 3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;
- 3.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;
- 3.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;
- 3.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:
 - 3.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - 3.5.2. Justificar faltas.

4. Na Técnica Superior Eng.ª Carla Bastos, no âmbito da Divisão de Projetos, as seguintes competências:

- 4.1. Despachar todos os assuntos relativos a tais serviços e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

4.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

4.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares.

B. Determino que,

Durante as minhas ausências e impedimentos, as competências próprias e subdelegadas que me foram conferidas sejam assumidas transitóriamente nos seguintes termos:

1. A Sr.ª Eng.ª Ana Luísa Cardoso, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos;

2. O Sr. Eng. António Mota, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Inovação, Smart City e Iluminação pública;

3. A Sr.ª Eng.ª Carla Bastos, Técnica Superior, me substitua no âmbito da Divisão de Projetos;

4. O Sr. Arquiteto Serafim José Silva, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito das restantes matérias.

Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas os atos anteriormente praticados por todos os subdelegatários.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 8 de agosto de 2023

O Dirigente, subdelegação de competências n.º 100 VMG/2023, de 4 de agosto, (Rui Ramos)

DESPACHO N.º 107/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora de Contratação Pública, Dr.ª Gabriela Maia, nos termos do Despacho n.º 76/GM-DM/2023, de 04 de julho; De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Estarei ausente no período compreendido entre os dias 16 e 30 de agosto de 2023;

O período de ausência e inferior a 60 dias, não se verificando, por isso, os requisitos do regime de substituição previstos no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado;

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuí-

das à Divisão de Aquisição de Bens e Serviços; Assim:

1. Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período acima referido, a Técnica Superior, Dr.ª Elsa Afonso.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 09 de agosto de 2023

A Dirigente, Sónia Mourão, (Subdelegação de competências conferida pelo Despacho n.º 76/GM-DM/2023, de 04/07)

DESPACHO N.º 108/2023

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento da Divisão de Espaços Verdes, durante a minha ausência por motivo de férias, no período de 16 de agosto a 04 de setembro de 2023, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42.º do Código de Procedimento Administrativo, na sua redação atual, delego transitóriamente as minhas competências na Técnica Superior, Sra. Eng.ª Tânia Reis.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 9 de agosto de 2023

O Dirigente, (António Dias)

DESPACHO N.º 109/2023

Considerando:

A subdelegação de competências que me foi conferida pela Senhora Diretora Municipal de Finanças e Património, Dra. Manuela Garrido, através do Despacho n.º 91/2023, de 28 de julho;

Nos termos do estabelecido no despacho referido me foi expressamente concedida a faculdade de subdelegação;

Que me encontrarei ausente no período compreendido entre 14 de agosto e 05 de setembro; A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos durante aquele período,

Designo em regime de suplência, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, para me substituir durante a minha ausência, a técnica superior, Dra.

Fátima Colaço.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023

A Dirigente, Maria José Necho, (Por Subdelegação de Competências conferida através do Despacho n.º 91/2023, de 28 de julho)

DESPACHO N.º 110/DFEE/2023

A subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Diretor de Departamento de Empreitadas de Equipamentos, Engenheiro Rui André Ferreira Ramos, pelo despacho n.º 106/DEE/2023 de 8 de agosto, que de acordo com o estipulado no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me explicitamente concedida a faculdade de subdelegar. Assim, por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços da Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos, durante a minha ausência por motivos de férias, no período de 21 de agosto a 01 de setembro de 2023, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, delego as minhas competências no Senhor Eng.º Carlos Teiga.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de agosto de 2023

A Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Equipamentos, (no uso das competências delegadas pelo Diretor de Departamento de Empreitadas de Equipamentos, conforme Despacho n.º 106/DEE/2023 de 8 de agosto), (Ana Luisa Cardoso)

DESPACHO N.º 111/PCM/2023

Nos termos do disposto no Ponto 13 da Estrutura Nuclear e Flexível dos serviços, publicada no DR, 2ª Série, n.º 191, de 3.10.2022, compete ao Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ), elaborar pareceres, informações ou estudos jurídicos, mediante deliberação ou despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereador(a) com competência delegada no domínio dos Assuntos Jurídicos, em processos administrativos, quando:

- Fundamentadamente se levantem dúvidas de ordem técnico-jurídica;
- Tenham em vista a fundamentação das decisões proferidas pelos diferentes órgãos e pes-

soal dirigente no exercício de poderes delegados;

c) Tenham em vista coordenar e acompanhar em todos os seus trâmites as impugnações administrativas dos atos administrativos que delas sejam passíveis.

Destarte, e de modo a tornar mais célere, confiável menos burocrática a tramitação dos processos administrativos, produzindo assim os resultados desejados, torna-se necessário definir procedimentos internos a observar pelas diferentes unidades orgânicas, nos processos que sejam submetidos ao DAJ para apreciação técnico-jurídica.

Os procedimentos internos, divulgados pelo presente Despacho, têm como objetivo:

- O melhor entendimento do funcionamento da estrutura orgânica;
- A definição adequada das responsabilidades;
- A eliminação de procedimentos desnecessários;
- A eliminação de desperdício de tempo e recursos;
- O cumprimento de prazos legalmente fixados;
- A eficácia de resultados;
- Tornar mais célere a resposta.

A inobservância dos procedimentos internos, terá como consequência a rejeição liminar dos processos/pedidos remetidos ao DAJ e devolução dos mesmos às respetivas unidades orgânicas, para suprimento dos elementos ou informações em falta, ficando estas últimas responsáveis por eventuais incumprimentos de prazos legalmente fixados, caso este incumprimento se deva a falta de apresentação atempada de elementos/informações essenciais à análise técnico-jurídica.

Neste sentido, são definidos **Procedimentos Internos:**

I

Pedidos de parecer, informação ou estudos técnico-jurídicos ao DAJ

Os pedidos de pareceres, informações ou estudos técnico-jurídicos, por parte das diferentes unidades orgânicas, devem expor de forma clara a dúvida ou questão jurídica que pretendem ver esclarecida, os quais devem ser acompanhados de todos os elementos necessários, que

permitam uma análise técnico-jurídica/estudo cuidado e conclusivo.

Os pedidos supramencionados, desde que, devidamente fundamentados serão remetidos ao DAJ, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara ou Vereado(a) com competência delegada no domínio dos Assuntos Jurídicos.

II

Elaboração/análise de contratos

A análise técnico-jurídica relativa a contratos a celebrar entre o Município e entidades terceiras, que sejam submetidos a apreciação do DAJ, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara, devem ser acompanhados de todos os elementos necessários à respetiva apreciação.

III

Proposta de elaboração/alteração de regulamentos

Os pedidos de elaboração/alteração de regulamentos municipais (com eficácia externa e interna) submetidos ao DAJ/Divisão de Estudos e Regulamentação Municipal (DERM) devem ser acompanhados da respetiva nota justificativa e de todos os estudos e propostas (incluindo a fundamentação económico-financeira de eventuais taxas/preços) necessários à sua elaboração e aprovação final.

IV

Impugnações administrativas de atos concursais

Sempre que sejam apresentadas impugnações administrativas relativas a atos administrativos proferidos no âmbito de procedimentos concursais (reclamações ou recursos), dado o caráter de urgência que as mesmas revestem, a unidade orgânica recetora, submete imediata e diretamente o pedido de apreciação técnico-jurídica ao DAJ//Divisão de Contencioso e Assessoria Jurídica (DCAJ), acompanhado de todos os elementos indispensáveis à respetiva análise, dando conhecimento desse facto ao Senhor Presidente da Câmara Municipal e/ou Vereador(a) com competência delegada no domínio dos assuntos jurídicos, para ulteriores trâmites.

V

Reclamações gratuitas de atos de liquidação de taxas municipais

De acordo com as competências previstas na Estrutura Nuclear dos Serviços Municipais em vigor, é da competência da Direção Municipal de Finanças e Património (DMFP)/Departamento de Planeamento e Controlo Financeiro (DPCF), e da Direção Municipal de Urbanismo (DMU) assegurar a análise das reclamações, no âmbito do processo tributário, em articulação com o Departamento de Assuntos Jurídicos.

Por conseguinte, previamente à proposta de remessa ao DAJ/DCAJ, das reclamações gratuitas, serão observados os procedimentos internos a seguir elencados:

- 1) Análise sumária do teor da reclamação, pelo serviço competente, verificando a existência de eventuais desconformidades, que sejam suscetíveis de correção imediata pelos próprios serviços;
- 2) Caso tenha sido solicitada a prestação de garantia, nos termos e para efeitos da alínea f) do artigo 69.º do (Código de Procedimento e Processo Tributário (CPPT), o serviço competente para o efeito, procede ao cálculo da garantia a prestar pelo(a) reclamante e notifica, de imediato, o(a) reclamante do valor apurado;
- 3) A proposta de remessa ao DAJ/DCAJ, deverá conter as informações relativas à análise sumária da reclamação, juntando cópia da notificação do valor da garantia ao reclamante, caso a mesma tenha sido solicitada, bem como todos os elementos necessários à apreciação da reclamação, incluindo o respetivo processo administrativo, devidamente ordenado cronologicamente, em formato digital;
- 4) O DAJ/DCAJ procede à análise jurídica da reclamação gratuita propondo e fundamentando o sentido da decisão final, acautelando o cumprimento do direito de audiência prévia, se à mesma houver lugar, nos termos da Lei Geral Tributária e do Código do Procedimento Administrativo, sendo posteriormente remetida ao Senhor Presidente da Câmara, para submissão a deliberação da Câmara Municipal.

VI

Notificações remetidas ao Município para verificação da existência de créditos, com vista

à realização de penhora por Agente de Execução.

No caso das notificações remetidas por Agentes de Execução, para verificação da existência de créditos do Município, no âmbito de processos que corram termos nos tribunais em relação a terceiros, cabe ao DPCF verificar se os créditos existem, quais as garantias que os acompanham, em que data se vencem e quaisquer outras circunstâncias inerentes à execução, competindo-lhe notificar o Agente de Execução dentro do prazo estabelecido.

Sempre que se verifique a necessidade de esclarecer, fundadamente, alguma questão jurídica, deverá a mesma ser clara e imediatamente colocada de modo a cumprir os prazos estabelecidos na notificação, para posterior remessa ao DAJ/DCAJ, mediante despacho do Senhor Presidente da Câmara.

VII

Reclamação de créditos pendentes

Sendo necessário reclamar créditos em qualquer processo pendente, seja qual for a sua natureza, deve o assunto ser remetido diretamente ao DAJ/DCAJ com todas as informações relevantes, dentro do prazo legalmente previsto para a Reclamação de Créditos, para se aferir da pertinência ou não da apresentação de reclamação.

VII

Resposta aos pedidos de informação no âmbito dos processos judiciais

A resposta das diferentes unidades orgânicas aos pedidos de informação solicitados pela DCAJ para elaboração de peças processuais em processos judiciais, devem ser enviadas ao DAJ/DCAJ dentro do prazo estabelecido, e acompanhadas de todos os elementos relevantes e que se mostrem pertinentes para a defesa do Município, bem como da indicação das pessoas que têm conhecimento dos factos para serem indicados como testemunhas, incluindo o respetivo processo administrativo, devidamente ordenado cronologicamente, em formato digital, sempre que for necessário.

IX

Processos Disciplinares, Inquérito e Averiguação

A instrução de processos disciplinares, inquérito e averiguações, remetidos ao DAJ/Unidade de Deontologia, dependem de Despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, devendo tramitar em suporte físico e em envelope fechado com carácter confidencial, com vista a assegurar a proteção dos dados do trabalhador visado.

Considerando que, a instrução de processos disciplinares, averiguações e inquérito, não é da exclusiva competência da Unidade de Deontologia, podendo ser designados instrutores deste tipo de processos trabalhadores pertencentes a outras unidades orgânicas, que cumpram os requisitos do disposto no artigo 208.º, n.º 1 da LTFP, deverão os mesmos autuar os respetivos processos, comunicando à Unidade de Deontologia para fins de controlo interno, o número do processo e a conclusão.

O presente Despacho revoga o Despacho n.º 54/PCM/2022, de 23 de março.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara, (Dr. Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 112/PCM/2023

No âmbito do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Município de Vila Nova de Gaia, criou os Canais de Denúncia, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade (artigo 5.º, n.º 1);

No uso e exercício das competências que me são conferidas pelos artigos 35.º, n.º 2, alínea a), e 37.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constante do seu Anexo I, na redação em atualmente em vigor, designei através do meu Despacho 4/2023, de 13 de janeiro a Equipa de Trabalho, constituída por trabalhadores ali identificados, como responsáveis pelos canais de denúncia, implementados neste Município, **e como coordenadora da Equipa de Trabalho a Dra. Goreti Martins, a quem compete:**

- i. Acompanhar o desenvolvimento do trabalho da Equipa acima identificada;
- ii. Garantir a elaboração do relatório anual a apresentar à Assembleia da República;
- iii. Garantir e controlar a aplicação do programa de cumprimento normativo;
- iv. Apresentar o Plano de Formação obrigatório no que concerne a esta matéria;
- v. Garantir o estabelecimento com o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) canais de comunicação para efeitos de pedidos, comunicações, notificações ou quaisquer outras declarações no âmbito desde regime;
- vi. Coordenar os procedimentos necessários para o tratamento das denúncias com as restantes unidades orgânicas do Município.

Assim, na ausência da coordenadora desta Equipa de Trabalho, **designo como seu substituto o Dr. João Monteiro e na ausência deste, o Dr. Rui Daniel Ferreira para o exercício das referidas competências.**

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N.º 113/DMIEP/2023

Considerando que,
O Senhor Vereador da Câmara Municipal ao abrigo do Despacho n.º 101/VMG/2023 de 4 de agosto de 2023 delegou e subdelegou em mim competências com a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei no 41/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação,

Subdelego na Senhora Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, com poderes de subdelegação, as competências para:

1. No âmbito do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público:

1.1 Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público e execu-

tar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos.

2. Para ordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no número anterior, e, bem assim:

2.1. Coordenar a atividade de natureza administrativa respeitantes às funções dos serviços referidos no número anterior.

2.2. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente ao Departamento, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares.

2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos [art.º 38.º, n.º 3, al e) do RJAL].

2.4. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei [art.º 38.º, n.º 3, al g) do RJAL].

2.5. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos [art.º 38.º, n.º 3, al j) e m) do RJAL].

2.6. Emitir alvarás de autorização de intervenção no espaço público e respetivos averbamentos por prorrogação de prazo.

3. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

3.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

3.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

3.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

3.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares, prevista respetivamente no n.º 1 do artigo 371.º, alínea a) do n.º 3 do artigo 372.º, n.º 2 do artigo 454.º e n.º 1 do artigo 376.º;

3.5. Promover as notificações relativas à ordem

previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;

3.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva prevista, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º e n.º 6 do artigo 398.º.

3.7. Designar o Diretor de Fiscalização da obra, seu substituto e restante equipa de fiscalização.

3.8. Promover as receções provisórias e definitivas das obras.

4. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

4.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.2. Justificar faltas;

4.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

Por necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços durante as minhas férias, faltas ou impedimentos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com poderes de subdelegação as minhas competências próprias e subdelegadas na Senhora Diretora de Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho.

Ratifico, ainda, quanto às matérias ora subdelegadas, todos os atos praticados pela Senhora Diretora Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público entre o dia 27 de julho de 2023 e a data do presente despacho.

Vila Nova de Gaia, 21 de agosto de 2023

A Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, (Dora Maia)

DESPACHO N.º 114/2023

Considerando que,

É da competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos Vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;

O Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 18 de outubro de 2021, e da redistribuição dos pelouros

constante do seu Despacho n.º 67/2023, de 27 de junho, delegou e subdelegou em mim competências, com a faculdade de subdelegação, nos termos do seu Despacho 88/PCM/2023, de 26 de julho;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 38º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro,

Subdelego na Senhora Diretora Municipal de Urbanismo, Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves com poderes de subdelegação, as competências para:

1. Despachar todos os assuntos inerentes à Direção Municipal do Urbanismo, executar as deliberações de Câmara, despachos e orientações do Presidente da Câmara com competência delegada para o efeito;

2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções do serviço referido no número anterior;

3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal, inerente à Direção Municipal, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

4. Autorizar o registo de inscrição de técnicos;

5. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros de obra;

6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

7. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativos a processos ou documentos constantes de processos arquivados, bem como as que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

8. Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, bem como efetuar os respetivos averbamentos;

9. Em matéria de licenciamento para ocupação de espaços públicos e de licenciamento de mensagens publicitárias, instruir, apreciar e informar processos de licenciamento de mensa-

gens publicitárias e de identificação;

10. No âmbito do licenciamento zero, apreciar a comunicação prévia;

11. Quanto à área do planeamento urbanístico, política de solos e licenciamento urbanístico:

11.1. Praticar os atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, a seguir elencados:

11.1.1. Promover a emissão de certidão comprovativa da verificação dos requisitos de destaque, nos termos do n.º 9 do artigo 6.º;

11.1.2. Na fase de saneamento e apreciação liminar dos processos administrativos relativos a operações urbanísticas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), apreciar e decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao licenciamento, comunicação prévia ou autorização administrativa proferir despacho de rejeição liminar, bem como de aperfeiçoamento do pedido e, genericamente, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental no âmbito dos processos em tramitação na Direção Municipal de Urbanismo;

11.1.3. Admitir ou rejeitar a comunicação prévia, nos termos do artigo 5.º, n.º 2 do RJUE, nos processos que ainda se encontrem em tramitação, ao abrigo da redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;

11.1.4. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental previstos no artigo 35.º do RJUE;

11.1.5. Designar a comissão para a realização de vistoria e proceder à notificação da data da realização desta, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;

11.1.6. Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência de decisão ou deliberação que confirmam esse direito, nomeadamente os alvarás de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas e efetuar os respetivos averbamentos;

11.1.7. Emitir certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização ou certidão comprovativa de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização, bem como emitir certidão comprovativa da conclusão das obras de urbaniza-

ção devidamente executadas em conformidade com o projeto aprovado, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;

11.1.8. Publicitação da emissão de alvará de loteamento, de acordo com o n.º 2 do artigo 78.º;

11.1.9. Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;

11.1.10. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 110.º e 120.º;

11.1.11. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º;

11.2. Atribuir a numeração de polícia dos edifícios;

11.3. Decidir e certificar pedidos para constituição de propriedade horizontal;

11.4. Decidir sobre alterações em obra não sujeitas a licenciamento;

11.5. Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de execução da obra, nos termos do disposto no artigo 58.º;

11.6. A competência para análise das telas finais do projeto de arquitetura, nas situações de não sujeição a controlo prévio municipal, para efeitos de concessão de autorização de utilização;

11.7. Decidir da autorização de substituição dos donos da obra e de outros intervenientes no processo;

11.8. Conceder licenças de ocupação da via pública, por motivo de obras;

11.9. Praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental em matéria de fiscalização urbanística e submissão a despacho final da Vereadora;

11.10. No âmbito do Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental;

12. Exercer as competências previstas no artigo 13.º, n.º 5 do Decreto-Lei no 11/2003, de 18 de janeiro, designadamente, promover a notificação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;

13. Do exercício da atividade industrial e sistema da indústria responsável (SIR), exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à proposta de emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos,

pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor", nos termos e com os limites do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio;

14. Do regime jurídico do licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis, despachar propostas no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-leis n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro;

15. Do regime jurídico das instalações desportivas de uso público, as seguintes competências previstas no Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio:

15.1. Fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas instalações desportivas de base, em função da respetiva tipologia e em conformidade com as normas técnicas e de segurança;

15.2. Remeter ao IDP I.P., até ao final do 1.º trimestre de cada ano, a lista dos alvarás de autorização de utilização de instalações desportivas emitidos;

16. No âmbito do regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos de natureza não artística, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, as seguintes competências:

16.1. Proceder à convocação dos representantes que fazem parte da comissão de vistoria nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

17. Do regime jurídico da instalação dos estabelecimentos de alojamento local (Competências previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto):

17.1. Sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem, realizar as vistorias previstas no artigo 8.º, bem como solicitar ao Turismo de Portugal, I. P., a qualquer

momento, a realização de vistorias para a verificação do cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º;

17.2. Comunicar o cancelamento do registo dos estabelecimentos de alojamento local ao Turismo de Portugal, I. P., e à ASAE, bem como proceder à comunicação às plataformas eletrónicas que disponibilizem, divulguem ou comercializem alojamento de que o registo do estabelecimento foi cancelado, conforme estabelecido no artigo 9.º;

17.3. Autorização e registo da instalação de novos estabelecimentos de alojamento local em áreas de contenção, conforme previsto no artigo 15.ºA;

17.4. Fiscalizar o cumprimento das disposições legais aplicáveis, nos termos do artigo 21.º;

18. No âmbito da gestão dos recursos humanos afetos aos serviços municipais referidos no Ponto 1., a competência para decidir quanto às seguintes matérias:

18.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

18.2. Justificar faltas;

18.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.

19. O presente despacho revoga e substitui o meu Despacho n.º 59/2023, de 6 de junho, ficando, quanto às matérias ora subdelegadas, expressamente ratificados os atos anteriormente praticados pela Senhora Diretora Municipal de Urbanismo, Arq. Dina Maria Martins Henriques Esteves, entre o dia 27 de julho de 2023 e a data do presente despacho.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 21 de agosto de 2023

A Vereadora, (Dra. Célia Maria Mendes Correia)

DESPACHO N.º 115/DEE/2023

A subdelegação de competências que me foram conferidas pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal, Manuel de Oliveira Guedes, pelo despacho n.º 100/VMG/2023 de 4 de agosto, que de acordo com o estipulado no supracitado despacho de subdelegação de competências, foi-me explicitamente concedida a faculdade de subdelegar.

Assim, por necessidade de assegurar o normal

funcionamento dos serviços do Departamento de Empreitadas de Equipamentos, durante a minha ausência por motivos de férias, no período de 21 de agosto a 11 de setembro de 2023, e nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 42 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, delego as minhas competências no Senhor Eng.º António Mota.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 16 de agosto de 2023

O Diretor de Empreitadas de Equipamentos, (no uso das competências delegadas pelo Vereador da Câmara Municipal, conforme Despacho n.º 100/VMG/2023 de 4 de agosto) (Rui Ramos)

DESPACHO N.º 116/DEVEP/2023

Considerando que,

A Senhora Diretora Municipal de Infraestruturas e Espaço Públicos, Eng.ª Dora Maia me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º 113/DMIEP/2023, de 21 de agosto de 2023 incumbindo-me de tarefas específicas;

De acordo com o sobredito despacho me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 16.º do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, aprovado pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação,

Subdelego, com poderes de subdelegação,

1. No Chefe de Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.º Jorge Conde, as seguintes competências:

1.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

1.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

1.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades

particulares;

1.4. No âmbito do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

1.4.1. Consignar os locais onde os trabalhos devam ser executados, nos termos dos artigos 356.º e seguintes;

1.4.2. Proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

1.4.3. Corrigir erros de medição, nas condições previstas no artigo 390.º;

1.4.4. Promover as notificações relativas à ordem, previamente aprovada, de execução de trabalhos a mais, de serviços a mais e de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, trabalhos complementares e serviços complementares;

1.4.5. Promover as notificações relativas à ordem previamente aprovada, de supressão de trabalhos ou serviços a menos, prevista no n.º 1, do artigo 379.º;

1.4.6. Promover a notificação relativa à convocatória para a realização de vistoria para receção provisória e definitiva, respetivamente, no n.º 3 do artigo 394.º n.º 6 do artigo 398.º;

1.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

1.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

1.5.2. Justificar faltas.

2. Na Chefe de Divisão de Manutenção de Vias e Espaço Público, Eng.ª Helga Pinto, as seguintes competências:

2.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

2.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

2.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;

2.4. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

2.4.1 Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito

pelo interesse do serviço;

2.4.2 Justificar faltas.

3. Na Chefe de Divisão de Trânsito, Eng.^a Susana Paulino, as seguintes competências:

3.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

3.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

3.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal inerente à Divisão, com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

3.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

3.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

3.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

3.5.2. Justificar faltas.

4. No Chefe de Divisão de Mobilidade e Transportes, Eng.º Luís Teixeira, as seguintes competências:

4.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços do Divisão e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

4.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

4.3. Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades particulares;

4.4. No âmbito dos Contratos Públicos, proceder à medição de todos os trabalhos executados, conforme decorre do artigo 387.º;

4.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

4.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

4.5.2. Justificar faltas.

5. Na Chefe da Equipa Multidisciplinar de Relações Institucionais, Arq.^a Maria Matos, as seguintes competências:

5.1. Genericamente, despachar todos os assuntos relativos aos serviços da Equipa Multidisciplinar e executar as deliberações da Câmara Municipal, despachos e orientações do Presidente da Câmara respeitantes aos mesmos;

5.2. Coordenar a atividade de natureza administrativa das áreas respeitantes às funções referidas no ponto anterior;

5.3. Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal, inerente à da Equipa Multidisciplinar com destino a quaisquer entidades e organismos públicos ou particulares;

5.4. Emitir alvarás de autorização de intervenção do espaço público e respetivos averbamentos por prorrogação de prazo;

5.5. Decidir no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos à Divisão, as seguintes matérias:

5.5.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

5.5.2. Justificar faltas.

Determino que,

Durante as minhas ausências e impedimentos, as competências próprias e subdelegadas que me foram conferidas sejam assumidas transitivamente nos seguintes termos:

1. O Sr. Eng.º Jorge Conde, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público;

2. A Sr.^a Eng.^a Helga Pinto, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Manutenção de Vias e Espaço Público;

3. A Sr.^a Eng.^a Susana Paulino, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito de Trânsito;

4. O Sr. Eng.º Luís Teixeira, Chefe de Divisão, me substitua no âmbito da Mobilidade e Transportes;

5. A Sr.^a Arq.^a Maria Matos, Chefe da Equipa Multidisciplinar, me substitua no âmbito da de Relações Institucionais.

Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos os subdelegatários entre o dia 27 de julho de 2023 e a data do presente despacho.

Vila Nova de Gaia, 22 de agosto de 2023

A Dirigente, (Por subdelegação de Competências conferidas através do Despacho n.º 113/DMIEP/2023, de 21 de agosto de 2023) (Isabel Carvalho)

DESPACHO N.º 117/2023

Considerando:

A Subdelegação de Competências que me foi conferida pela Senhora Diretora do Departamento de Empreitadas de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, pelo Despacho n.º 116/DEVEP12023, de 22 de agosto.

De acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegações de competências, foi-me expressamente concedido a faculdade de subdelegação.

A necessidade de assegurar a regularidade do exercício das funções e competências atribuídas à Divisão de Trânsito.

1. Designo, nos termos do artigo 42.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, para me substituir no período de 28 de agosto a 01 de setembro, o Técnico Superior, Eng.º Luís Brás.

2. Publicite-se e divulgue-se.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 24 de agosto de 2023

A Chefe de Divisão de Trânsito, (Susana Paulino)

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador Manuel Fernando Sousa Azevedo, fiscal de obras, com o n.º de ordem 669, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 24 de maio de 2023, deixando o Departamento de Empreitadas de Equipamentos.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 7 de agosto de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

ORDEM DE SERVIÇO N.º 17/2023

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão de Gestão de Equipamentos, decorrido o período experimental acordado entre as partes, determino que o trabalhador José António Guedes Bastos, assistente técnico com o n.º de ordem 1251, passe a exercer funções na referida unidade com efeitos a 2 de junho de 2023, deixando a Divisão de Programas Sociais Escolares.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 7 de agosto de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

ORDEM DE SERVIÇO N.º 18/2023

Considerando, o elevado número de procedimentos tramitados com impacto financeiro e orçamental no exercício económico de 2024, assim como a atual taxa de execução da despesa do orçamento de 2023, determino que:

- A partir deste momento, apenas deverão ser tramitados procedimentos de contratação que tenham a natureza urgente e imperiosa, assim como os que respeitem a despesas de caráter obrigatório e permanente;
- Os Dirigentes Superiores das diversas unidades orgânicas, remetam a Direção Municipal de Finanças e Património, impreterivelmente até ao dia 29 de setembro, a identificação de novos projetos a contemplar no orçamento de 2024, nas respetivas áreas de atuação, após validação dos Vereadores do respetivo Pelouro;
- A Direção Municipal de Finanças e Património, elabore a proposta de orçamento para 2024, para minha validação, que incluirá os compromissos já assumidos, as despesas de caráter permanente, assim como os novos projetos identificados pelas Unidades Orgânicas;
- Face aos constrangimentos que sempre existem as propostas/previsões a apresentar para os novos projetos, devem ser realistas e baseadas em critérios de grande rigor e elevadíssima reflexão e ponderação;
- A estrutura dos documentos a apresentar para as novas propostas, tem de obedecer a determinados princípios/regras e conter determinados elementos cujos campos são de preenchimento obrigatório, pelo que a Direção Municipal Finanças e Património deverá remeter, até ao próximo dia 11 de agosto, aos respe-

tivos Dirigentes, por mail, o modelo e as instruções para o seu correto preenchimento.

Vila Nova de Gaia, 08 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

B.3. COMUNICAÇÕES

COMUNICAÇÃO INTERNA PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

No âmbito de um contrato submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, concedeu este Tribunal o visto, mas com a seguinte recomendação, extraída da notificação rececionada pelo Município:

"Recomendara entidade fiscalizada ao abrigo do disposto no Art.º 44º, n.º 4, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), que em futuros procedimentos: b) a faculdade concedida pelo n.º 2 do Art.º 71º de o CCP, de considerar anormalmente baixo o preço ou custo de uma proposta, quando essa definição não tenha sido efetuada no programa do procedimento, seja efetivamente tomada pelo órgão com competência para decisão de contratar e com a devida fundamentação."

Com efeito, quando não tiver sido fixado um preço anormalmente baixo nas peças que constituem um procedimento de contratação e o júri pretenda fazê-lo nascer na pendência daquele procedimento, deverá ser adotado o seguinte procedimento interno:

1º. Submeter à decisão do órgão competente para a decisão de contratar essa proposta (de fixar um preço anormalmente baixo, de elencar os critérios que presidem a sua fixação e de fundamentar ambos os aspetos - o porquê de haver um e o porquê de ser aquele), em momento anterior ao do Júri pedir o esclarecimento respetivo, nos termos do n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

2º. Uma vez aprovada essa proposta, ou seja, a fixação de determinado valor como anormalmente baixo, poderá, então, o júri avançar em conformidade com um pedido de esclarecimento ao (s) concorrente (s), seguindo-se os demais trâmites como se a fixação do preço anormalmente baixo já se encontrasse nas peças do procedimento ab initio, isto é, o júri

avalia os esclarecimentos prestados (ou a sua ausência) e, em sede de Relatório Preliminar e, conseqüentemente, em Relatório Final, elabora as suas propostas, considerando ou não como válidos os esclarecimentos prestados, aceitando ou não as justificações apresentadas, propondo o que aprover (nomeadamente uma eventual exclusão por força de a justificação não ser aceite), competindo depois ao órgão competente para a decisão de contratar decidir, aquando da adjudicação.

Mais se informa que a tramitação aqui proposta será sempre juridicamente acompanhada pela DMCP.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 2 de agosto de 2023

A Diretora Municipal de Contratação Pública, (Gabriela Maia)

COMUNICAÇÃO INTERNA PROCEDIMENTO DE PEDIDOS CÓPIA/IMPRESSÃO À REPROGRAFIA

O Município dispõe de um vasto número de equipamentos de cópia/impressão os quais abrangem todos os serviços municipais.

Com este contrato de aluguer de equipamentos o Município contratou um volume fixo de cópias a preto e a cores.

No âmbito da monitorização do contrato temos assistido a um aumento significativo da produção de cópias e impressão, quer nos equipamentos junto dos serviços quer nos equipamentos da Reprografia, neste caso para dar cumprimento aos inúmeros pedidos solicitados por todos os serviços.

Verifica-se o não cumprimento do procedimento antes estabelecido que obrigava que todos os pedidos fossem validados pelo dirigente da respetiva unidade orgânica.

Estes pedidos devem estar devidamente validados pelo dirigente da respetiva unidade orgânica, nomeadamente, quanto às quantidades (adequando-os à realidade) e à necessidade de cor, sem o qual não serão atendidos e serão devolvidos ao remetente.

No sentido de disciplinar este procedimento procedeu-se à criação de um email para a Reprografia: reprografia@cm-gaia.pt para onde devem ser enviados todos os pedidos de impressão e ou cópia. Este será o único meio váli-

do para efetuar pedidos.

Todos os pedidos feitos por outras vias não serão realizados pelos trabalhadores da Reprografia / Tipografia.

Após a realização dos pedidos solicitados os trabalhadores da Reprografia/Tipografia enviarão email ao remetente dando conta de que o trabalho foi realizado e está pronto a ser levantado.

Solicita-se ainda que:

- Os serviços privilegiem a digitalização dos documentos (não tem custos) em detrimento da Produção de cópias;

- Os serviços restrinjam ao máximo o uso da cor'

Este procedimento deve ser observado de imediato. Contudo a partir de 01 de setembro de 2023 será obrigatório para todos os serviços.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia 24 de agosto de 2023

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, (Hermenegilda Cunha e Silva)

COMUNICAÇÃO INTERNA **Procedimento para entrega** **de correspondência a expedir**

Para uma melhor organização interna do serviço e facilidade de entrega de correspondência a expedir pelos serviços municipais,

Determina-se que,

a partir do dia 01 de setembro os serviços que necessitem de expedir correspondência, deverão proceder à entrega da mesma no posto 29 do Atendimento Municipal, no Edifício Praça, sem necessidade de retirar a respetiva senha.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 29 de agosto de 2023

A Diretora Municipal de Administração Geral e Arquivo, (Hermenegilda Cunha e Silva)

C. AVISOS E EDITAIS

C.1. AVISOS

EDT-CMVNG/2023/772

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/06
- 10.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/06, em nome de SERGIO MARTINS PEREIRA DE SOUSA, contribuinte n.º 206268815, que incide sobre o lote 11, sito na RUA QUINTA DA PARADELA, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 7784/20060707 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 12281 de freguesia de Pedroso e Seixezelo.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 16 de maio de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 11

Área do lote: 1.127,00m² (atualização de área de lote de 1.101,05m² para 1.127,00m² resultante de levantamento topográfico)

Área máxima de implantação: 127,50m²

Área máxima de construção: 255,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção de anexos:

Área máxima de implantação e construção - garagem: 45,00m²

Área máxima de implantação e construção - anexo: 30,00m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 10/06 de 4 de julho.

Registado na Direção Municipal no dia 6 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 6 de julho de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 01/08/2023

EDT-CMVNG/2023/774

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 24/82
- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 24/82, em nome de SILVIA POÇAS PINTO RIBEIRO, contribuinte n.º 220646104, que incide sobre o lote 2A, sito na TRAVESSA DO CHOUPÉLO N.º 65, da freguesia de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1986/20041001 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 517 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 14 de setembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 2A anteriormente definidas pelo 2.º aditamento de 12 de agosto de 2005, ao alvará de loteamento n.º 24/82 de 24 de março, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 2A

Área do lote: 1.579,00m²

Área máxima de implantação: 107,00m²

Área máxima de construção: 184,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Em consequência da atualização das especificações do lote 2A, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 24/82 de 24 de março. Registado na Direção Municipal no dia 25 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 25 de julho de 2023

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 01/08/2023

EDT-CMVNG/2023/777

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 27/87
- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 27/87, em nome de PAULO ALEXANDRE DA SILVA ALMEIDA, contribuinte n.º 183448464, que incide sobre o lote 5, sito na RUA DOUTOR FERREIRA ALVES, da freguesia de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 458/19891206 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2080 da freguesia de Gulpilhares e Valadares.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 16 de maio de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 5

Área do lote: 600,00m²

Área de implantação da habitação: 91,01m²

Área total de implantação (habitação e anexo): 146,49m²

Área bruta de construção afeta a habitação: 327,72m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

- Área de implantação e construção: 55,48m²

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 27/87, de 4 de maio.

Registado na Direção Municipal no dia 25 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 25 de julho de 2023

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 01/08/2023

EDT-CMVNG/2023/784

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/23

Nos termos do artigo 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o alvará de licenciamento do loteamento n.º 2/23, em nome de WINDYPOEMS, UNIPESSOAL LDA, contribuinte n.º 516720937, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incidem sobre o prédio sito na QUINTA DO MOINHO - Av. Eugénio de Andrade (Via Atlântica) na freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2053/19960912 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 3075 da indicada freguesia.

O licenciamento da operação de loteamento foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 23 de abril de 2020 e o licenciamento das obras de urbanização foi deferido por despacho de 18 de agosto de 2022, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

É autorizada a constituição de 41 lotes e prevista a cedência ao domínio municipal de vários espaços, apresentando as áreas e ocupação que a seguir se discriminam:

Área total do terreno: 73.280,00m²

Área total dos lotes (excluindo a parcela comum): 32.215,89m²

Área total de cedência ao domínio público municipal: 27.204,33m²

Finalidade das cedências: Espaços verdes e de utilização coletiva, percursos, esplanada, arruamentos, passeios e estacionamento

Área total de cedência ao domínio privado municipal: 8.471,15m²

Finalidade das cedências: Equipamento e acerto de extremas

Área total de Implantação: 15.563,26m²

Área total de Construção destinada a habitação: 49.250,35m²

Área total de Construção destinada a comércio/serviços: 1.184,76m²

Área total de Construção destinada a garagem e/ou arrumos: 24.515,34m²

N.º de Lotes para habitação: 37

Nº de Lotes para habitação/comércio e/ou serviços: 4

Lote 1.0 - Com a área de 432,74m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.1 - Com a área de 248,97m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.2 - Com a área de 248,94m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.3 - Com a área de 248,91m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.4 - Com a área de 248,88m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 1.5 - Com a área de 447,92m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 2.0 - Com a área de 447,83m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habi-

tação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 2.1 - Com a área de 248,75m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 2.2 - Com a área de 248,73m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 2.3 - Com a área de 248,70m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 2.4 - Com a área de 248,67m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 2.5 - Com a área de 417,53m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.0 - Com a área de 414,79m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.1 - Com a área de 245,60m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

mos.

Lote 3.2 - Com a área de 244,44m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.3 - Com a área de 242,24m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.4 - Com a área de 239,54m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.5 - Com a área de 236,85m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.5 - Com a área de 234,16m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 3.5 - Com a área de 442,33m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 4 - Com a área de 1.347,12m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (5 fogos) de cave, rés-do-chão e andar, com 595,00m² de área de implantação e 1.190,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 595,00m² destinada a garagem e arru-
mos.

Lote 5 - Com a área de 1.387,71m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (4 fogos) de cave, rés-do-chão e andar, com 476,00m² de área de implantação e 952,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 476,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 6 - Com a área de 3.318,14m², tem edifício existente de habitação com 484,70m² de área de implantação e construção.

Lote 7 - Com a área de 1.256,65m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (4 fogos) de cave, rés-do-chão e andar com 476,00m² de área de implantação e 952,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 476,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.0 - Com a área de 591,08m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.1 - Com a área de 358,50m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.2 - Com a área de 329,34m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.3 - Com a área de 295,13m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.4 - Com a área de 252,12m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção desti-

nada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 8.5 - Com a área de 358,73m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão, 2 andares e recuado, com 119,00m² de área de implantação e 263,50m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.0 - Com a área de 397,48m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.1 - Com a área de 237,15m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.2 - Com a área de 230,34m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 9.3 - Com a área de 492,42m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar em banda de rés-do-chão e 2 andares, com 119,00m² de área de implantação e 238,00m² de área bruta de construção destinada a habitação e 119,00m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 10 - Com a área de 2.244,02m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (48 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 6 andares com 1.324,76m² de área de implantação, 5.571,81m² de área bruta de construção destinada a habitação e 3.093,52m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 11 - Com a área de 2.427,77m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (54 fogos) de cave, rés-do-chão e 5 andares com 1.757,80m² de área de implantação, 6.078,47m² de área bruta de construção destinada a habitação, 298,69m² de área bruta

de construção destinada a serviços/comércio e 2.737,33m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 12 - Com a área de 2.086,45m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (40 fogos) de cave, rés-do-chão e 5 andares com 1.522,40m² de área de implantação, 4.639,19m² de área bruta de construção destinada a habitação, 100,62m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 2.169,54m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 13 - Com a área de 2.694,27m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (78 fogos) de 3 caves, rés-do-chão e 9 andares com 1.492,40m² de área de implantação, 8.353,72m² de área bruta de construção destinada a habitação, 243,48m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 4.615,61m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 14 - Com a área de 1.903,42m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (43 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 5 andares com 1.383,20m² de área de implantação, 5.190,10m² de área bruta de construção destinada a habitação e 2.671,84m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 15 - Com a área de 2.545,26m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (35 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 9 andares com 1.531,20m² de área de implantação, 4.000,00m² de área bruta de construção destinada a habitação, 541,97m² de área bruta de construção destinada a serviços/comércio e 2.210,90m² destinada a garagem e arrumos.

Lote 16 - Com a área de 1.426,29m², destina-se à implantação de edifício de habitação multifamiliar (39 fogos) de subcave, cave, rés-do-chão e 7 andares com 949,80m² de área de implantação e 4.545,36m² de área bruta de construção destinada a habitação e 1.899,60m² destinada a garagem e arrumos.

Parcela Comum: Com a área de 5.388,63m².

De acordo com o disposto no artigo 44.º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação, as áreas de cedência ao domínio municipal são as seguintes:

Ao domínio público municipal:

Espaços verdes e de utilização coletiva: 6.949,37m²

Percursos e Esplanada em Espaços Verdes: 1.225,53m²

Arruamentos: 9.631,60m²

Passeios: 7.565,98m²

Estacionamento: 1.831,85m²

Ao domínio privado municipal:

Equipamentos: 6.170,20m²

Acerto de extremas - Parcela A: 887,11m²

- Parcela B: 1.359,76m²

- Parcela C: 54,08m²

O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 12 meses.

O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, mediante a apresentação da seguinte garantia bancária n.º 962300488041034, no montante de 3.274.342,39€, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização, a favor da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Registado na Direção Municipal no dia 25 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 25 de julho de 2023

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento

(Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/786

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 09/09

- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/09, em nome de PROPISO PRIME, LDA, contribuinte n.º 516533029, que incide sobre o lote 6, sito na RUA VINTE E CINCO DE ABRIL, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 6406/20211227 - Mafamude e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 11123 da freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 16 de maio de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 6 anteriormente definidas pelo 4.º aditamento, de 19 de janeiro de 2022, ao alvará de loteamento n.º 09/09, de 10 de dezembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 6

Área do lote: 2.548,90m²

Área de implantação: 1.635,50m²

Área de construção acima do solo: 6.592,40m²

Área de construção abaixo do solo (facultativa): 2.813,50m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 6

Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira: 2 (*)

Ocupação: Habitação multifamiliar

(*) Nota: é obrigatória a dotação de estacionamento no interior do lote para o uso de habitação em respeito com os Parâmetros de Dimensionamento do Estacionamento – Anexo I – do Regulamento do Plano Diretor Municipal, assim como considerando a alínea 3.2.6 do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que define os números de lugares reservado para veículos de pessoa com mobilidade condicionada.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 09/09, de 10 de dezembro.

Registado na Direção Municipal no dia 31 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 31 de julho de 2023

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/787

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/23

Nos termos do artigo 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o alvará de licenciamento do loteamento n.º 3/23, em nome de VITORINO JOAQUIM NUNES MOREIRA VAZ, contribuinte n.º 162612621, MARIA AURORA FERREIRA NUNES, contribuinte n.º

119593840, MARIA MADALENA NUNES MOREIRA VAZ, contribuinte n.º 119593912, MARIA JOSÉ NUNES MOREIRA VAZ, contribuinte n.º 188068970, MARIA ISABEL NUNES MOREIRA VAZ DA SILVA, contribuinte n.º 119593904, que titula a aprovação da operação de loteamento e respetivas obras de urbanização que incide sobre o prédio sito na RUA VILLE D' ARPAJON, na freguesia de MADALENA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3690/20110304 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5156 da indicada freguesia.

O licenciamento da operação de loteamento foi aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 24 de março de 2021 e o licenciamento das obras de urbanização foi deferido por despacho de 29 de maio de 2022, respeitam o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

É autorizada a constituição de 3 lotes e prevista a cedência ao domínio municipal de vários espaços, apresentando as áreas e ocupação que a seguir se discriminam:

Área total do terreno: 1.465,00m²

Área total dos lotes: 1.465,00m²

Área total de construção: 900,00m²

Área total para arrumos e estacionamento: 204,00m²

Lote 1 - Com a área de 470,00m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar geminado de rés-do-chão, andar e recuado com 186,00m² de área de implantação, 300,00m² de área de construção destinada a habitação e 66,00m² destinados a anexos e garagem.

Lote 2 - Com a área de 502,00m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar geminado de rés-do-chão, andar e recuado com 190,00m² de área de implantação, 300,00m² de área de construção destinada a habitação e 70,00m² destinados a anexos e garagem.

Lote 3 - Com a área de 493,00m², destina-se à implantação de edifício de habitação unifamiliar geminado de rés-do-chão, andar e recuado com 188,00m² de área de implantação, 300,00m² de área de construção destinada a habitação e 68,00m² destinados a anexos e garagem.

O prazo para conclusão das obras de urbanização é de 6 meses.

O prazo de garantia das obras de urbanização é de 5 anos.

Foi prestada a caução a que se refere o artigo 54.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no montante de 6.100,00€ mediante a apresentação do depósito caução guia n.º 4635/2023 datado de 09/05/2023 na Tesouraria do Município de Vila Nova de Gaia, destinada a assegurar a boa execução das obras de urbanização da presente operação de loteamento.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação.

Registado na Direção Municipal no dia 26 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 26 de julho de 2023

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/788

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 29/95 - 7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 29/95, em nome de JOSÉ OLIVEIRA LOURENÇO, contribuinte n.º 181532085, que incide sobre o lote 18, sito na RUA DO PADRE ARCHER LEITE, da freguesia de SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1161/19960108 - Olival e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 10804 da união de freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 18

Área do lote: 532,46m² (atualização de área de lote de 574,00m² para 532,46m² resultante de

levantamento topográfico)

Área de implantação da edificação principal: 130,72m²

Área de construção da edificação principal: 186,64m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construção anexa:

Área de implantação: 53,20m²

Área de construção: 53,20m² (dos quais 32,60m² são destinados a estacionamento)

Constitui responsabilidade do proprietário do lote a execução das obras em domínio público, designadamente a construção dos passeios e do estacionamento confinante com o lote e as restantes infraestruturas de apoio ao mesmo, a realizar no âmbito do processo de edificação da moradia.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 29/95 de 20 de outubro.

Registado na Direção Municipal no dia 26 de julho de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 26 de julho de 2023

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/828

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 42/87 - 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/87 a favor do município de Vila Nova de Gaia, que incide sob parte da descrição n.º 39137, folhas 194 Verso do Livro B-100 da freguesia de GULPILHARES, sobre a qual foram realizadas as cedências ao domínio público no âmbito do presente alvará de loteamento:

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 7 de março de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Prevê a desafetação do domínio público para

o domínio privado municipal de uma área total de 282,13m², constituída por uma área de 202,27m² cedida ao domínio público para “Escola Primária” e uma área de 79,86m² cedida ao domínio público para “peões e zonas ajardinadas”. O total de 282,13m² passa a ser destinado à constituição de um novo lote titulado Lote 11, que apresenta as seguintes especificações:

- Lote constituído: Lote 11
- Área do lote 11: 282,13m²
- Área de implantação: 139,43m²
- Área de construção: 189,60m²
- Número de pisos acima da cota de soleira: 2
- Ocupação: Habitação unifamiliar

No âmbito do processo da construção a edificar no lote 11 devem ser executadas infraestruturas de apoio à edificação, incluindo neste âmbito as obras a realizar no domínio público para a implementação do desenho do espaço público contíguo ao mesmo.

- Prevê a alteração das finalidades das restantes áreas cedidas ao domínio público municipal, num total de 1.957,14m², efetuadas da seguinte forma:

A restante área cedida para “Escola Primária” com 115,00m² passa a apresentar as seguintes finalidades:

- 8,46m² para “zona ajardinada”
- 12,83m² para “passeio”
- 93,71m² para “arruamento”

A restante área cedida para “peões e zonas ajardinadas” com 113,38m² passa a apresentar as seguintes finalidades:

- 39,25m² para “zona ajardinada”
- 30,91m² para “passeio”
- 43,22m² para “arruamento”

A área cedida ao domínio público para arruamentos e baias de estacionamento com 89,33m² passa a apresentar as seguintes finalidades:

- 39,93m² para zona ajardinada
- 49,40m² para passeio

Mantêm-se válidas as especificações relacionadas com a regularização das obras de urbanização definidas no primitivo alvará de loteamento n.º 42/87 de 17 de julho.

Registado na Direção Municipal no dia 15 de março de 2023

Direção Municipal de Urbanismo, 15 de março de 2023

A Diretora Municipal de Urbanismo, (Arqt.ª Dina Henriques)

Data de Publicitação: 08/08/2023

EDT-CMVNG/2023/896

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 19/82

- 1.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 19/82, em nome de JORGE GONÇALVES MARQUES, contribuinte n.º 187277060, que incide sobre o lote 1, sito na TRAVESSA DA JUNQUEIRA N.º 214, da freguesia de GULPILHARES E VALADARES, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1737/20001222 - Gulpilhares e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8006 da freguesia de Gulpilhares e Valadares.

O aditamento, aprovado por despacho Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 24 de julho de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 197,05m² (atualização de área de lote de 188,00m² para 197,05m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 66,17m²

Área de construção: 132,35m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação e construção: 9,99m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 19/82 de 10 de março.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/897

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 150/76

- 2.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida

pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 150/76, em nome de ARMANDA DIAS COLAÇO OLIVEIRA, contribuinte n.º 219154970, que incide sobre o lote 12, sito na RUA DE FIGUEIREDO, 620, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 6224/19991014 - Pedroso e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8420 da freguesia de Pedroso e Seixezelo. O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 20 de abril de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações do lote 12 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 22 de julho de 2022, ao alvará de loteamento n.º 150/76, de 14 de junho, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 12

Área do lote: 198m² (atualização de área de lote de 212m² para 198m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 97m²

Área de construção afeta a habitação: 180m²

Área de construção afeta a estacionamento: 43m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Em consequência da atualização das especificações do lote 12, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 150/76 de 14 de junho.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/898

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 103/79

- 5.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 103/79, em

nome de JOSÉ CARLOS VASCONCELOS DE OLIVEIRA, contribuinte n.º 191135062, que incide sobre o lote 8, sito na RUA DO MANINHO, 232, da freguesia de CANELAS, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4199/20161108 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4414 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 28 de junho de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características: Lote alterado: Lote 8

Área do lote: 389,75m² (atualização de área de lote de 410,00m² para 389,75m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação habitação: 60,81m²

Área construção da habitação: 60,81m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação e construção: 56,69m²

- Garagem: 30,40m²

- Arrumos: 26,29m²

Alpendres: 20,34m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 103/79 de 22 de novembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/899

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 05/10

- 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 05/10, em nome de APRUMEIXO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA, contribuinte n.º 508086540, que incide sobre o lote 4, sito no LUGAR DE LAVADORES - AV. BEIRA MAR, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 5932/20101012 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 8492 da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 21 de dezembro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Atualiza as especificações do lote 4 anteriormente definidas pelo 1.º aditamento, de 2 de março de 2016, ao alvará de loteamento n.º 5/10, de 28 de maio, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 4

Área do lote: 1.107,00m²

Área máxima de implantação: 836,00m²

Área máxima de construção (habitação): 3.000,00m²

Área máxima de construção (estacionamento): 1.672,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 4 + recuado

Número de pisos abaixo da cota de soleira: 2

Ocupação: Habitação multifamiliar

Número de unidades: 26 fogos

Em consequência da atualização das especificações do lote 4, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 05/10 de 28 de maio e no seu 1.º aditamento de 2 de março de 2016.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/900

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 36/94

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 36/94, em nome de MARIA ISABEL VIEIRA BASTOS, contribuinte n.º 156695790, que incide sobre os lotes 9 e 10, sito na RUA ABILIO DE AZEVEDO, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 192 e 193/19991210 - São Pedro da Afurada e

inscritos na matriz predial urbana sob o artigo 30 e 1671 da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 13 de agosto de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

- Anula e substitui as especificações dos lotes 9 e 10 anteriormente definidas pelo 2.º aditamento, de 14 de novembro de 2013, ao alvará de loteamento n.º 36/94, de 14 de novembro, passando a apresentar as seguintes características:

Lote alterado: Lote 9 (fusão dos lotes 9 e 10)

Área do lote: 499,00m² (fusão das áreas do lote 9 com 299,00 m² e do lote 10 com 200,00m²)

Área de implantação: 279,14m²

Área de construção: 445,94m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 2

Ocupação: Comércio e/ou prestação de serviços

Em consequência da atualização das especificações dos lotes 9 e 10, as suas regras de ocupação não estão vinculadas ao regulamento do loteamento.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 36/94 de 14 de novembro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/901

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 42/83

- 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/83, em nome de JOANA MARIA DE PINHO FERREIRA GOMES, contribuinte n.º 222646608, que incide sobre o lote 8, sito na RUA DA ASSOCIAÇÃO, n.º 330, da freguesia de CANIDÉLO, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3593/20041229 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 7546-P da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho do Sr. Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 27 de outubro de 2022, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

O presente aditamento substitui a peça desenhada com os Cortes Transversais e Longitudinais (Desenho 02), mantendo-se válida a Planta de Síntese e as restantes especificações do lote 8 definidas pelo 1.º aditamento emitido em 6 de dezembro de 2005 ao alvará de loteamento n.º 42/83 de 3 de maio.

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 42/83 de 3 de maio e no seu 1.º aditamento de 6 de dezembro de 2005.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/902

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 42/82 - 6.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/82, em nome de ALVARO MANUEL AREIAS DE CARVALHO, contribuinte n.º 100895310, que incide sobre o lote 33, sito na RUA FERNÃO DE MAGALHÃES Nº 79, da freguesia de SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 185/19860627 - Santa Marinha e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5841 da freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 28 de junho de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 33

Área do lote: 208,00m²

Área de implantação: 131,95m²

Área de construção:

Acima da cota de soleira (habitação): 252,80m²

Abaixo da cota de soleira (garagem/arrumos): ,25m²

Número de pisos: Cave, r/chão, andar e aproveitamento de vão do telhado

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação e construção: 16,20m²

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento no alvará de loteamento n.º 42/82 de 20 de Maio.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento, (Arqt.ª Cláudia Montenegro)

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/903

AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 09/85 - 3.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pela legislação subsequente, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 09/85, em nome de JOSÉ MANUEL PINTO MOREIRA, contribuinte n.º 146178262, que incide sobre o lote 1, sito na RUA DE ESPINHO, 224, da freguesia de SÃO FÉLIX DA MARINHA, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 930/19930325 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4865-P da indicada freguesia.

O aditamento, aprovado por despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Célia Correia de 7 de julho de 2023, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:

Lote alterado: Lote 1

Área do lote: 597,00m² (atualização de área de lote de 615,00m² para 597,00m² resultante de levantamento topográfico)

Área de implantação: 106,00m²

Área de construção habitação: 106,00m²

Número de pisos acima da cota de soleira: 1

Ocupação: Habitação unifamiliar

Construções anexas:

Área de implantação e construção: 48,80m² (apoio à habitação e garagem)

Mantêm-se inalteradas todas as demais disposições constantes no alvará de loteamento n.º 09/85 de 22 de Fevereiro.

Registado na Direção Municipal de Urbanismo A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/904

AVISO

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL LOCAL E HORA DAS INSCRIÇÕES

Avisam-se os interessados que nos termos do Regimento, que a Sessão Ordinária de setembro desta Assembleia Municipal, se realizará no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, nº 1141, na próxima quinta-feira, 7 de setembro de 2023, pelas 21:00 horas, com um período não superior a 45 minutos de intervenção do público, para apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa.

As inscrições para este período deverão ser efetuadas até às 16:00 horas do dia da Sessão, indicando o assunto, junto dos serviços da Assembleia Municipal ou <https://assembleia.cm-gaia.pt/pagina/inscricao-do-publico>.

Vila Nova de Gaia, 30 de agosto de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, (Albino Almeida, Dr.)

Data de Publicitação: 31/08/2023

C.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2023/779

EDITAL

(Proc. 450/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos

reais sobre o terreno, sito na Rua Nova Do Pico-to, frente ao N.º 176, 200, 246 e 280 - CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º. 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação

exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (450/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/08/2023

EDT-CMVNG/2023/780

EDITAL

(Proc. 361/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA ALTO DA LAGOA - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notifi-

cação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos n.ºs. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º.58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º.79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º.58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (361/SAL/2023) poderá ser consultado junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 02/08/2023

EDT-CMVNG/2023/785

EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 88/PCM/2023 de 26 de julho de 2023.

TORNA PÚBLICO que a próxima reunião pública de Câmara se realizará no dia 21 de agosto de 2023, segunda-feira, pelas 16:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 – 999 Vila Nova de Gaia e não terá Período de Intervenção de Público.

Mais se informa que a reunião de Câmara previamente agendada para o dia 7 de agosto de 2023, segunda-feira, pelas 15:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, nº 1101, 4430 – 999 Vila Nova de Gaia, ficará sem efeito.

E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município.

Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/789

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA CONDE SILVA MONTEIRO, OLIVEIRA DO DOURO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor

Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 03 de julho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 06 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: --Implementação de sinal vertical C13 (Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h) em toda a extensão da Rua Conde Silva Monteiro, Oliveira do Douro

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município

Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023,

O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/790

EDITAL

(Proc. 1231/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA FONTE DA AMEIXOEIRA (TERRENO CIRCUNDANTE AO TANQUE) - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no

n.º 2, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido

para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1231/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias

úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/791

EDITAL

(Proc. 2049/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DAS SILVINHAS, TRASEIRAS DO Nº 322 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º. 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (2049/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/793

EDITAL

(Proc. 968/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA RIO VELHO, TRASEIRAS DO Nº 201 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com flo-

resta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 19/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do

artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (968/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/794

EDITAL

(Proc. 373/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DOS CASTANHEIROS, TRASEIRAS DO Nº205 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com

outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 21/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art. 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução

coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (373/SAL/2019) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/795

EDITAL

(Proc. 423/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-

me Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DA GUARDA, TRASEIRAS DO Nº 776 E COM FRENTE PARA O Nº 340 DA RUA CASAL DE BAIXO - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até

30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 03/07/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da

densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (423/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 04/08/2023

EDT-CMVNG/2023/798

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA SÃO MARTINHO, OLIVAL

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 03 de julho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 06 de julho de 2023,

foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:

Implementação de trânsito proibido a veículos de peso superior a 3,5t, exceto a transportes públicos, veículos de RSU e de emergência, na Rua São Martinho, no trecho compreendido entre a Rua Nova de S. Martinho e a Rua Central de Olival, em Olival.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023, O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/799

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA PARTICULAR DAS REGADAS, SANTA MARINHA

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: -Rua Particular das Regadas: Implementação de sentido único da Rua do Agro para a Rua de Oliveira Barros, em Santa Marinha.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023, O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/800

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE COIMBRÕES, SANTA MARINHA

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº

87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

Artigo I. TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 03 de julho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 06 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: --Implementação de sinal vertical B2 (STOP) na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, a norte e a sul, na interseção com a Avenida Eng.º Ludgero Marques, Santa Marinha.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023, O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/801

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA PADRE AMÉRICO, OLIVEIRA DO DOURO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 21 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO: --Implementação de sinal vertical B2 (STOP) na Rua Padre Américo, junto à interseção com a Avenida João Silva Pinto, Oliveira do Douro.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Município, deste Município Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023, O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/802

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, CANIDÉLO

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor

Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

Artigo II. TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de junho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de junho de 2023, foram aprovadas as seguintes POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO:

Implementação de sinal vertical B1 - Cedência de passagem, na Rua do Comércio do Porto, no entroncamento com a Rua Nova do Fojo, Canidelo

Implementação de sinal vertical B1 - Cedência de passagem, no arruamento sem denominação (saída do estabelecimento comercial), no entroncamento com a Rua Nova do Fojo, Canidelo

Implementação de sinal vertical D1a - Sentido obrigatório, no arruamento sem denominação (saída do estabelecimento comercial), no entroncamento com a Rua Nova do Fojo, Canidelo

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023, O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/803

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - VÁRIOS ARRUAMENTOS, SANTA MARINHA

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 03 de julho de 2023 e na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 06 de julho de 2023, foram aprovadas as seguintes POSTURAS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO.

Implementação de sinal vertical C13, proibindo exceder a velocidade máxima de 30km/h, na Rua Dr. Mário Cal Brandão, Santa Marinha.

Implementação de sinal vertical C13, proibindo exceder a velocidade máxima de 40km/h, na Rua do Choupelo, na extensão compreendida entre a Rua Conselheiro Veloso da Cruz e a projeção do viaduto da linha do caminho de ferro,

Santa Marinha.

Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 01 de agosto de 2023, O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/804

EDITAL

(Proc. 695/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA NOVA DO PICÃO, JUNTO AO Nº 158 - CANIDELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao

cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (695/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de

igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/805

EDITAL

(Proc. 947/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DR. MANUEL RAMOS, TRASEIRAS E JUNTO AO DO N.º 2 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a par-

tir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o

efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (947/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/806

EDITAL

(Proc. 1757/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no ANGULO DA RUA DA QUINTA AMARELA COM TRAVESSA DA ERVILHACA - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com

outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art. 58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art. 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução

coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1757/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 05/08/2023

EDT-CMVNG/2023/807

EDITAL

(Proc. 240/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilher-

me Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Cerro, junto ao n.º 1834 - MADALENA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º.58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º.79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º.58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interes-

sados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (240/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/808

EDITAL

(Proc. 683/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DE SALGUEIROS, JUNTO AO N.º211 - CANIDÉLO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de com-

bustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco

acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (683/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/809

EDITAL

(Proc. 1379/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de

Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DO AGRO EM FRENTE AO Nº 244 - CANIDÉLO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das

árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º.58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º.79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º.58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos

meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1379/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/810

EDITAL

(Proc. 989/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do

meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA SÃO PEDRO, N.º 193 AO N.º 249 - MADALENA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima

do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença. Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pú-

blica, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (989/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/811

EDITAL

(Proc. 1374/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na AVENIDA SÃO SALVADOR, TRASEIRAS N.º 1162 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi

concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º

79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarci-

mento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1374/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/812

EDITAL

(Proc. 810/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA VINTE E CINCO DE ABRIL, TRASEIRAS DO N.º107 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. Com

efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm. O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno

com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (810/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/813

EDITAL

(Proc. 79/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DA CERCA EM REDOR DO Nº 3 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte in-

tegrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 21/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º.1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no

âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (79/SAL/2019) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segu-

rança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/814

EDITAL

(Proc. 811/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA VINTE CINCO DE ABRIL, LATERAL DIREITO DO N.º107 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo

de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (811/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/815

EDITAL

(Proc. 1137/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Silvinhas, FRENTE AO N.º 258 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º,

do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave in-

salubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1137/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/816

EDITAL

(Proc. 741/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alí-

nea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DOS LAGOS DE GRIJO, DO LADO ESQUERDO DO N.º 533 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

-Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de com-

combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

-Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência con-

creta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (741/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/817

EDITAL

(Proc. 692/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências cons-

tante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua do Rio Velho, n.º 225 - GRIJÓ E SERMONDE, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 19/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vege-

tação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (692/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/819

EDITAL

(Proc. 901/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no CAMINHO DO PINHEIRAL, JUNTO AO Nº 100 - CANIEDELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021,

de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da ve-

getação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

-Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenho-

so com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (901/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/820

EDITAL

(Proc. 53/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º1 e n.º3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DA PANASQUEIRA, N.º 29 - MADALENA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de

10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 03/07/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão

de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas

suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (53/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

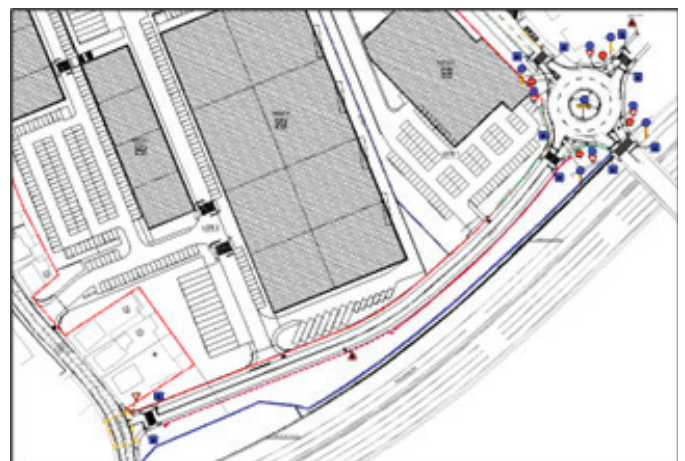
EDT-CMVNG/2023/825

EDITAL

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - PROCESSO 4015/22, CANELAS

Manuel de Oliveira Guedes, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 87/PCM/2023, de 26 de julho de 2023

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 17/07/2023 e na sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de 20 de julho de 2023, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:



Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no Quiosque Digital sito no Gabinete de Atendimento ao Múncipe, deste Município Vila Nova de Gaia, 04 de agosto de 2023
O Vereador, Manuel de Oliveira Guedes
Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/826

EDITAL

(Proc. 1708/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO CRUZEIRO, EM FRENTE AO N.º 632 - MADALENA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a par-

tir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 05/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1708/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/827

EDITAL

(Proc. 311/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na AVENIDA DA JUNQUEIRA, JUNTO AO N.º406 - GULPILHARES E VALADARES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com flo-

resta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 19/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º.1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no

âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (311/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segu-

rança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 07/08/2023

EDT-CMVNG/2023/829
EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica por este meio notificada MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA FERREIRA, arrendatária da habitação sita na Rua D. Glória de Castro, bloco 152 n.º29-B, 3.º Esq. Frt., freguesia de Vilar de Andorinho, deste Concelho, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 07 de Agosto de 2023, proceder ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, na sequência do despejo, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município. Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2771

Vila Nova de Gaia, 21-07-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 08/08/2023

EDT-CMVNG/2023/831
EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 16 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18. Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata expos-

ta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 8 de agosto de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/832
EDITAL

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, VEREADORA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO N.º. 53/PCM/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 17 respeitante à Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2023, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no n.º. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do n.º. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2021/10/18.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no quiosque digital, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do Atendimento Municipal.

Vila Nova de Gaia, 8 de agosto de 2023.

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/833
EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de outubro:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, através da afixação do presente Edital, à parte proprietária do edificado localizado na Rua do Pinhal, n.º 24, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 138/VT/2023, foi pelo despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Admi-

nistrativas, Dr.^a Célia Correia, datado de 17 de junho de 2023, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:

Em 03.04.2023 foi realizada, a título oficioso, na sequência de uma comunicação efetuada pela Direção Municipal de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil, uma vistoria ao edifício sito na Rua do Pinhal, n.º 24, casa 3 / 4, freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Regime Jurídico de Urbanização e de Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 66/2019, de 21 de Maio.

Como decorre do exposto no auto de vistoria lavrado, estamos clara e inequivocamente perante uma situação que requeria intervenção urgente do Município, pelo que, a vistoria teve lugar no âmbito do preconizado no n.º 8 do art.º 90.º do regime jurídico acima mencionado, com a consequente preterição das formalidades previstas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo, atendendo a que, em inspeção efetuada ao local por Técnico Municipal, a que reporta a informação n.º 1382023_VT_4f, foi por ele verificado, o mau estado de conservação do edificado atrás identificado, com desmoronamento parcial de alguns elementos e a existência de outros em perigo iminente de ruína, e consequentemente, com manifesto perigo para as condições de segurança e de salubridade locais.

Lavrou-se auto da vistoria realizada, na qual participaram técnicos da Direção Municipal de Bombeiros Sapadores e Proteção Civil e da Divisão de Vistorias Administrativas, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição nele mencionada pelos peritos, em matéria espacial, está aqui em causa, um prédio urbano, que engloba 3 edificações adjacentes, uma à face da via pública, e as outras duas na parte posterior do prédio, a um nível mais elevado.

O corpo anterior engloba as casas 1 e 2, e a casa 3 / 4 que foi agregada numa única casa. O corpo posterior engloba as casas 5 e 6 e a casa 7 / 8 que também foi constituída numa única unidade. As casas 5 e 6 estão há vários anos devolutas.

Em matéria de conservação do edificado, deverá referir-se, que, de acordo com o expres-

so no auto de vistoria lavrado, e tal como foi mencionado na citada informação, o mesmo, encontra-se parcialmente desmoronado e alguns elementos da parte remanescente, em perigo iminente de ruína, fazendo naturalmente perigar de forma manifesta as condições de salubridade e de segurança locais.

A situação fáctica observada, enquadra-se deste modo, no respeitante às medidas a tomar de imediato ao abrigo do estado de necessidade, no n.º 2 do art.º 3.º do capítulo II, do Código de Procedimento Administrativo, e no atinente às obras de conservação, no n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios. Em face ao exposto, e após devida ponderação dos elementos instrutórios do processo, deverá, nos termos daquele enquadramento legal, com vista à correção das patologias assinaladas no auto de vistoria, e da insegurança, insalubridade e desarranjo estético por elas provocados, com fundamento neste último, e com base na presente informação, ser ordenada à parte proprietária, a realização das obras de conservação abaixo elencadas, sendo que, para as destinadas a corrigir as condições de segurança da fachada e telhado, são fixados 15 dias para a sua conclusão e para as restantes, 10 dias para o início e 150 para a sua conclusão.

a) MEDIDAS DE SALVAGUARDA DA SEGURANÇA TOMADAS DE IMEDIATO AO ABRIGO DO ESTADO DE NECESSIDADE:

- Na sequência de várias visitas ao local efetuadas pela Proteção Civil, para avaliar as condições de segurança da fachada poente (edificação posterior, verificou-se que, para além dos elementos que já tinham colapsado, a existência de outros elementos de pedra em risco iminente de colapso para o corredor de acesso às habitações e para a via pública.

- Verificando-se a existência de perigo para a segurança de pessoas, foram determinadas de imediato as seguintes medidas de salvaguarda:

- Interditar a circulação de pessoas no corredor

de acesso às suas habitações através da colocação de fita de sinalização, até que estejam garantidas as condições de segurança:

- Foi solicitado a presença das Técnicas da Gaiurb Habitação, no sentido de proceder ao realojamento temporário dos dois agregados que ficaram impedidos de aceder às suas habitações, sendo que, os mesmos optaram por ficar temporariamente em casa de familiares;

- Na sequência do agravamento da situação verificado em 08.04.2023, e no sentido de evitar nova queda de elementos para a via pública, foi colocado um tapume resistente nas escadas de acesso;

- Tendo em conta a necessidade dos moradores acederem pontualmente ao interior das suas habitações, foi dito e explicado aos mesmos, que essa situação só deveria ocorrer na presença de um elemento dos Bombeiros Sapadores e/ou Proteção Civil.

- Para garantir o acesso dos moradores às habitações em condições de segurança, é necessário o proprietário iniciar a execução das obras necessárias à correção e reposição das condições de segurança da fachada e telhado que confronta com o acesso às habitações nos próximos 15 dias.

a) OBRAS DE CONSERVAÇÃO:

- EXTERIOR

a) Fachadas

1. Reparação da parede de alvenaria que sofreu desabamento, colocando os elementos de pedra em falta, consolidando-os entre si e consolidando o coroamento da parede.

- Nos segmentos da parede com fendilhação acentuada preencher as juntas com argamassa de assentamento, consolidando os elementos.

- Nos segmentos de parede com abaulamento acentuado, reconstruir as paredes ou colocar reforços estruturais de forma a impedir a propagação do abaulamento e eventual desabamento.

- Nos segmentos de parede com o revestimento em falta, aplicação de reboco de argamassa de cimento, incluindo malha de fibra nas mudanças de material, para evitar fissuração.

b) Cobertura

2. Reparação da cobertura, incluindo substituição dos elementos da estrutura danificados, reposição das telhas em falta e revisão geral dos

rufos e caleiras.

c) Logradouro

3. Remoção dos escombros resultantes do desabamento, a vazadouro licenciado, incluindo reparação do pavimento interior se necessário;

- INTERIOR

- Partes Comuns:

4. Remoção dos escombros resultantes do desabamento, a vazadouro licenciado, incluindo reparação do pavimento interior se necessário;

5. Reconstrução do teto desabado;

- UNIDADE: Casa 3 / 4

6. Reparação do teto falso de placas de madeira, colocando o segmento em falta, incluindo os trabalhos de acabamento;

7. Remoção dos fungos, limpeza e reparação do acabamento de pintura do teto, nos troços afetados.

Atenta a urgência da realização dos trabalhos em causa e conseqüentemente, do cumprimento da ordem atrás referida, como se infere do mencionado no auto de vistoria e do exposto na presente informação, deverá ser dispensada audiência dos interessados, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 124.º do Código de Procedimento Administrativo. -

A realização dos trabalhos acima elencados, está sujeita a comunicação prévia, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 90.º A, conjugado do n.º 4 do art.º 89.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, na sua atual redação. Caso as obras sejam iniciadas sem precedência da apresentação e aceitação desta comunicação prévia, o requerido incorre na sanção contraordenacional prevista no art.º 98.º, n.º 1, alínea r) daquele decreto-lei.

Esta comunicação prévia, deverá ser instruída com os seguintes elementos:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial; quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais;

- Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atri-

buição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente dos documentos referidos no item anterior;

- Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhada pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa da respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 22.º da Lei 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente;

- Declaração de titularidade de alvará de empreiteiro de obras particulares, através do modelo disponível em www.gaiurb.pt, com indicação do n.º do alvará de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPIC - Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção;

- Apólice de seguro de construção válida à data da sua apresentação, acompanhada do último recibo do pagamento do prémio;

- Apólice de seguro válida à data da sua apresentação, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei 100/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo do pagamento do prémio;

- Livro de Obra.

Elementos a apresentar em caso de demolições:

- Declaração da solução de gestão e controlo de transporte de resíduos de construção e demolição (RCD), indicando a solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos R.C.D. (resíduos da construção e demolição) produzidos em obra, de acordo com o disposto no art.º 27.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Higiene do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página da internet. O tratamento de RCD deve cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de

10 de Dezembro, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

A remoção, o manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto, devem cumprir os requisitos estabelecidos na lei n.º 63/2018, de 10 de Outubro, o estabelecido na portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, relativo à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho, pelo que, deverá ser realizada por uma empresa licenciada e autorizada, para que a execução dos trabalhos seja efetuada em condições de segurança.

Elementos a apresentar em caso de obras sujeitas a licença, por exemplo reforço da estrutura:

- Projeto de arquitetura;

- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto, acompanhado de declaração da ordem profissional;

- Projetos de especialidade;

Em caso do edificado se situar em “sítios” ou imóveis classificados, deverá ser apresentado:

- Relatório prévio.

Adverte-se a parte proprietária, de que, caso não cumpra voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeita à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na prática do crime de desobediência, nos termos do art.º 348, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.ºs 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.

Mais se comunica, que no processo se encontra um anexo fotográfico ao auto de vistoria, que não é afixado juntamente com o presente Edital.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de

Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 72/PCM/2021 de 20 de outubro, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/2800

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

VILA NOVA DE GAIA
Câmara Municipal

AUTO DE VISTORIA

As tenças de do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, compareceram Célia Patrícia Neves Marques, Arquiteta, Técnica Superior, Maria Cristina Andrade dos Santos, Engenheira Técnica Civil, Técnica Superior, Rui Manuel Lopes da Silva Amorim, Engenheiro Civil, Técnico Superior, na qualidade de técnicos designados pela Câmara Municipal, e Joaquim Manuel Pinto Carvalho, Engenheiro Civil, na qualidade de técnico designado pelo Departamento de Proteção Civil, para proceder à vistoria do prédio e da unidade do prédio Casa 3/4 abito Identificados, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89º do Decreto-Lei nº 55/99, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

Estiveram ainda presentes Maria Helena Oliveira Silva, na qualidade de inquilina de Casa 3/4, S/Ola Oliveira Silva, Victor Manuel Martins Silva, ambos na qualidade de inquilinos de Casa 3/4, Paulo Campos, na qualidade de representante da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos (DMIEP), e Ana Rosendo, na qualidade de representante do Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação da Câmara Municipal.

Em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, foi pelo presente auto registado o seguinte:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO OBJETO DA VISTORIA

Processo: 136/VT/2023
Localização:
Arruamento principal: Rua do Pinhal
N.º parcela: 24
Unidades: Casa 3/4
Freguesia: SANTA MARTINA E SÃO PEDRO DA AFONSO
Descrição predial: ---
Área matricial: 1738

2 - DESCRIÇÃO GERAL DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJETO DE VISTORIA

Descrição: Trata-se de um prédio que engloba três edificações adjacentes, uma à face da via pública, e as outras duas na parte posterior do prédio e um total mais elevado (Foto nº 1). As edificações são de construção antiga, de elemento de pedra rebocada e cobertura composta por estrutura de madeira e revestimento de telha cerâmica. O corpo anterior engloba as Casas 3 e 4, e a Casa 3/4 que foi agregada numa única casa. O corpo posterior engloba as Casas 5 e 6, e a Casa 3/4 que também foi agregada numa única.

Ao Casa 3 e 6 estão há vários anos devolutas.

A fachada principal das edificações está orientada a oeste.

O prédio está inserido em área de Património Cultural e de Património Arquitectónico.

N.º de pisos: 2
N.º total de unidades: 6

1/10

Use de unidade objeto de vistoria: A Casa 3/4 esteve ocupada, como habitação. Assim como a Casa 3/6.

Descrição de unidade objeto de vistoria: A Casa 3/4 é composta por cozinha, sala, quarto e instalação sanitária, com rede de abastecimento de água, de drenagem de água residual e energia elétrica, e estava completamente operacional.

3 - DESCRIÇÃO DO ESTADO GERAL DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA, DE SALUBRIDADE E DE ESTÉTICA DO PRÉDIO E DA UNIDADE DO PRÉDIO OBJETO DE VISTORIA

3.1 - EXTERIOR

a) Fachada principal
Fachada afeta às Casas 3, 4, 3/4
- Falta de alinhamento com abastecimento, mantendo danos em outros elementos construtivos, e com risco de deslombamento;
- Revestimento de proteção de parede em desagregação em grande área exigindo reparação;
(Foto nº 2);
Fachada afeta à Casa 5
- Falta de alinhamento com queda de elementos e com fricção de grande abertura, por infiltração da estrutura de parede, mantendo necessidade de escoramento;
- Revestimento de proteção de parede em desagregação em grande área exigindo reparação;
(Fotos nº 3 e 10)

b) Fachada posterior
- Não existe.

c) Fachada lateral esquerda
- Não existe.

d) Fachada lateral direita
Fachada afeta à Casa 3/6
- Revestimento de proteção de parede em desagregação em grande área exigindo reparação;
(Foto nº 2);

e) Coberturas
Cobertura de Casa 3/4
- Cobertura com colapso parcial da estrutura de suporte;
- Revestimento de cobertura com telhas em falta;
- Caixa de drenagem de água pluvial insoperacional;
(Fotos nº 8 e 9);
Cobertura de Casa 5
- Cobertura com colapso parcial da estrutura de suporte;
- Revestimento de cobertura com telhas em falta;
(Foto nº 10);

f) Elementos salientes
- Não foram objeto de vistoria.

2/10

3.2 - INTERIOR

- Acesso Corrim Exterior, adjacente à fachada lateral direita, afetado pela queda de elementos de alinhamento (pedras de dimensão relevante), impedindo a sua utilização. A queda de pedras tem origem no deslombamento parcial da fachada de Casa 5, e acesso não afetado que o deslombamento continua a progressar;
(Fotos nº 2, 9 e 10)

- Nota: A Proteção Civil estabeleceu a proibição de utilização de Acesso Comum, originando o impedimento de utilização das Casas 3/4 e 3/6, que existem e ser utilizadas como habitação.

3.3 - PARTES COMUNS (INTERIOR)

- Acesso Corrim Interior afetado pela queda de elementos de alinhamento (pedras de dimensão relevante), impedindo a sua utilização. A queda de pedras provém do deslombamento da Casa 5 e existe risco elevado que o deslombamento continue a progressar;
(Fotos nº 4 e 11)

- Nota: A Proteção Civil estabeleceu a proibição de utilização de Acesso Comum, originando o impedimento de utilização das Casas 3/4 e 3/6, que existem e ser utilizadas como habitação.

3.4 - UNIDADE: Casa 3/4

- Teto falso, de placas de madeira, em falta numa determinada área (Foto);
- Teto com desenvolvimento de fungos devido a infiltração de água através da cobertura (invasão sanitária);
(Fotos nº 6 e 7)

3.5 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Avaliada através da determinação do nível de conservação do imóvel conforme as respetivas Fichas de Avaliação sobre os processos.

3.5.1 - O estado de conservação do IMU

4 - DESCRIÇÃO DAS OBRAS RECOMENDADAS

4.1 Medidas de Subsequente de Segurança Tomadas de imediato ao Abito de Estado de Necessidade

No sequência de vistoria efetuada ao local efetuadas pela Proteção Civil, para avaliar as condições de segurança do fachado posterior (edificação posterior), verificou-se que, para além dos elementos que já tinham colapsado, a existência de outros elementos de pedra em risco iminente de colapso para o corredor de acesso às habitações e para a via pública.

- Verificando-se a existência de perigo para a segurança de pessoas, foram determinadas de imediato as seguintes medidas de salvaguarda:

- Interditar a circulação de pessoas no corredor de acesso às suas habitações através da colocação de fita de sinalização, até que sejam garantidas as condições de segurança;
- Ter solicitado a presença dos técnicos de Serviço Habitação, no sentido de proceder ao reassentamento temporário dos dois agregados que ficaram impedidos de usar as suas habitações, sendo que os mesmos optaram por ficar temporariamente em casa de familiares;
- No sequência do agravamento da situação verificada em 08/04/2023, e no sentido de evitar novo queda de elementos para a via pública, foi colocado um tapete resistente nas escadas de acesso;

3/10

5 - PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DAS OBRAS PRECONIZADAS

Obras autorizadas pela Protecção Civil para garantir e manter as condições de segurança da fachada e telhado 25 dias para a sua conclusão.

5.1 - Início das obras
25 dias após para o seu início
250 dias após para a sua conclusão (a partir da data de início)

6 - QUESTÕES FORMULADAS PELO PROPRIETÁRIO

O proprietário do imóvel não formulou qualquer questão.

7 - ELEMENTOS INSTRUMENTAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS

7.1 - Cópia da descrição e de todas as inscrições em vigor emitidas pelo conservatório do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial, quando onerosa, e respetivo cartório registal do registo predial, acompanhado do caderneta predial onde constem as correspondentes artigos registais.

7.2 - Documentos comprovativos da qualificação de titular de qualquer direito que lhe confira a facultade de realização de operações ou de atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente do n.º 1).

7.3 - Termo de responsabilidade assinado pelo diretor de obra, redigido de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet (ou com o disposto no anexo II de Portaria 113/2015 de 22 de Abril), acompanhado pela declaração emitida por associação pública de natureza profissional comprovativa de respetiva qualificação e pelo comprovativo de contratação do diretor de obra, por vínculo laboral ou de prestação de serviços, por parte de empresa responsável pela execução de obra, conforme previsto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei 15/2006, de 3 de julho, com a redação conferida pela legislação subsequente.

7.4 - Declaração de idoneidade de acordo de empreitador de obras particulares, através do modelo disponível em www.gpcvt.pt, com instrução de n.º de acordo de que é titular, que confira habilitações adequadas à natureza e valor da obra, para posterior consulta/verificação no portal do IMPC - Instituto dos Mercados Públicos de Imobiliário e de Construção.

7.5 - Apólice de seguro de construção válida à data de sua apresentação, acompanhada do último recibo de pagamento do prémio.

7.6 - Apólice de seguro válida à data de sua apresentação, que cubra a responsabilidade pelo reparação das obras abrangidas de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 105/97, de 13 de setembro, acompanhada do comprovativo do último recibo de pagamento do prémio.

7.7 - Licença de Obras.

7.8 - Declarações:
- Declaração de seleção de gestão e controle de transporte de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), incluindo a situação que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos RCD produzidos em obra de acordo com o disposto no art.º 2.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Resíduos do Município de Vila Nova de Gaia, de acordo com o modelo disponibilizado para o efeito na página de internet. O tratamento de RCD deve

cumprir os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 102/2008, de 10 de dezembro, e ser encaminhado para local autorizado pelas entidades competentes.

Nota: A remoção, e manuseamento, o acondicionamento e o transporte de produtos que contém amianto devem cumprir os requisitos estabelecidos nos diplomas: (a) Lei n.º 65/2010, de 10 de outubro; (b) Portaria n.º 46/2014, de 17 de fevereiro, na sua redação atual; (c) Decreto-Lei n.º 286/2007, de 24 de julho.

7.9 - Documentos a apresentar em caso de:

- 7.9.1 - Obras públicas e licenças, por exemplo: relatório de estrutura;
- Projeto de arquitetura;
- Termo de responsabilidade assinado pelo autor das projetos e coordenador de projeto, acompanhado da declaração do Ordem Profissional;
- Projeto de especialidade;
- 7.9.2 - Obras classificadas ou trabalhos classificados;
- Relatório técnico.

o. Tendo em conta a necessidade dos moradores acederem pontualmente ao interior das suas habitações, as obras a aplicar aos mesmos, que não situação de emergência, na presença de um elemento dos Serviços Secionários e/ou Protecção Civil;

- Para garantir o acesso dos moradores às habitações em condições de segurança, é necessário o proprietário iniciar a execução das obras necessárias à correção e reparação das condições de segurança da fachada e telhado que conflua com o acesso às habitações nos prazos 25 dias.

6.2 Obras de conservação necessárias à melhoria das condições de segurança ou de salubridade no 3.º andar do acesso exterior / Obras de beneficiação total no sentido das construções que abrangem, ou não, a área comum, para a saúde pública e para a segurança de pessoas - n.º 2 e 3 de artigo 6.º do RUIE

6.2.1 Exterior

a) Fachadas

- Reparação da parede de alvenaria que sofreu deslocamento, colocando os elementos de pedra em falta, considerando os entre e a consolidação e encoramento da parede.
- Nos segmentos de parede com fenestração acidentada preencher as juntas com argamassa de assentamento, considerando os elementos.
- Nos segmentos de parede com abaloamento acidentado, reconstruir a parede ou colocar reforços estruturais de forma a impedir a propagação do abaloamento e eventual deslocamento.
- Nos segmentos de parede com o revestimento em falta, aplicação de reboco de segurança de cimento, incluindo malha de fibra nas mudanças de material, para evitar fissuração.

b) Cobertura

- Reparação da cobertura, incluindo substituição dos elementos de estrutura danificados, reparação das telhas em falta e revisão geral dos rufos e calhas.

c) Laje de piso

- Remoção dos acentuados resultantes do deslocamento, e reassentamento finalizado, incluindo reparação do pavimento superior se necessário.

6.2.2 - PARTES COMUNS (INTERIORES)

- Remoção dos acentuados resultantes do deslocamento, e reassentamento finalizado, incluindo reparação do pavimento superior se necessário.
- Reconstituição de tecto deslocado.

6.2.3 - VITRAJES: Casa 1/4

- Reparação do todo-fazedor de vidro de madeira, colocando o segmento em falta, incluindo os trabalhos de assentamento.
- Remoção dos fargos, limpeza e reparação do acabamento de pintura do tecto, nos fregues abitados.

6.3 Obras de conservação necessárias à manutenção da segurança, salubridade e ordem estética - n.º 1 de artigo 6.º do RUIE

- Não aplicar.

8 - DOCUMENTOS ANEXOS

8.1 - Fotografia fotográfica com três páginas.

É cada mais fazendo a total de se por encerrar este auto.

Alta Novas
Alta Novas
Mário Cristina Andrade dos Santos
do Serviço
Al Manuel Lopes de São Amaro - Adjutor
João Manuel Pinto Cavaleiro
Adjunto Manuel Pinto Cavaleiro

EDT-CMVNG/2023/834

EDITAL

(Proc. 1335/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no CAMINHO DO PINHAL, JUNTO AO N.º 59 - CANIDÉLO - CANIDÉLO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados

com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolvidas aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde de que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno

com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1335/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00.

Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/835

EDITAL

(Proc. 360/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO RIBEIRINHO - JUNTO AOS DEPÓSITOS DAS ÁGUAS - LEVER, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte in-

tegrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no

âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (360/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segu-

rança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.
Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/836

EDITAL

(Proc. 239/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito no RUA MONTEMAR, PROXIMO AO Nº250 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo

de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interes-

sados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (239/SAL/2019) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/837

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que ficam por este meio notifica-

dos Herdeiros de Susana Cândida Laranjeira Martins, arrendatário que foi da habitação sita na Rua Monte Velho, bloco 1, nº 180, Freguesia de Lever, deste Concelho, para no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 08 de agosto de 2023, proceder ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, na sequência da posse administrativa do imóvel, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2764

Vila Nova de Gaia, 21-07-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/838

EDITAL

(Proc. 359/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DO RIBEIRINHO - SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustíveis.

tível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (359/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício

da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 09/08/2023

EDT-CMVNG/2023/839

EDITAL

(Proc. 988/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DE ESPINHO-SO ângulo com a Rua Joaquim Ferreira do Nascimento - GULPILHARES E VALADARES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a

qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos tra-

balhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (988/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM,

sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/08/2023

EDT-CMVNG/2023/841

EDITAL

(Proc. 78/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua da Costa, em frente ao n.º 68 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno. -Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à ges-

tão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (78/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/08/2023

EDT-CMVNG/2023/842

EDITAL

(Proc. 501/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRAVESSA DA LOMBA/TRAVESSA DA LOMBA - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com flo-

resta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no

âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (501/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segu-

rança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 10/08/2023

EDT-CMVNG/2023/844

EDITAL

(Proc. 322/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DAS PEDREIRAS, EM FRENTE AO Nº 262 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde de que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º

58.º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (322/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar

outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume. -

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 11/08/2023

EDT-CMVNG/2023/845

EDITAL

(Proc. 1333/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA FABRICA DAS AGULHAS - GULPILHARES E VALADARES, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimen-

sões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma le-

gal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1333/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 11/08/2023

EDT-CMVNG/2023/846

EDITAL

(Proc. 259/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA DAS SORTES, AO LADO DO Nº 237 - MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a par-

tir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 22/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais,

que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (259/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 11/08/2023

EDT-CMVNG/2023/849

EDITAL

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO SITO NA VIA JEAN PIAGET, NA FREGUESIA DE CANELAS

CÉLIA MARIA MENDES CORREIA, Vereador do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Senhor Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por n.º 53/PCM/2023, faz saber que se irá proceder à alienação de um terreno urbano sito na Via Jean Piaget, na Freguesia de Canelas.

I) Identificação do Imóvel:

Terreno sito na Via Jean Piaget, Freguesia de Canelas, com a área de terreno de 2003,80m², descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4444 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob o n.º 4669-P.



II) Destino do Imóvel:

O imóvel destina-se a ampliação de lote de terreno confinante visando aumentar a sua capacidade de estacionamento.

III) Bases de licitação:

1- O valor base de licitação será de 39.074,00 € (trinta e nove mil e setenta e quatro euros).

2- Os lanços mínimos da arrematação serão de 500,00€ (quinhentos euros).

IV) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:

Presidente: Dra. Manuela Garrido

1.º Vogal: Dra. Diana Santos

2.º Vogal: Eng.ª. Marta Costa

Suplentes: Eng.º. Rui Cardoso e Eng.ª Rita Saraiva;

V) Local e data limite para apresentação das propostas:

As propostas deverão ser entregues no Município Municipal de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às 15:30 horas do dia 11 de setembro de 2023.

VI) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas no Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VII) Local, data e hora da hasta pública:

A hasta pública realizar-se-á às 10h do dia 12 de setembro 2023, sito no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sito na Rua General Torres, n.º 1141, freguesia de Mafamude.

VIII) A Praça:

A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada, acrescida do lanço mínimo de licitação previsto.

Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lanço mínimo previsto.

IX) A Adjudicação:

O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução de 30 % (trinta por cento) do valor da adjudicação.

A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei 75/2013 de 12 de setembro,

sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias.

Não havendo adjudicação definitiva, por fato não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.

O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por fato imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital e pelo Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel, estão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Finanças e Património, sita no Edifício Praça -Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt) até à data-limite da entrega de propostas.

Vila Nova de Gaia

A Vereadora, Célia Maria Mendes Correia

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1º

Objeto da Hasta Pública

A presente hasta pública tem por objeto a alienação de um terreno sito na Via Jean Piaget, Freguesia de Canelas, propriedade do Município de Vila Nova de Gaia, de ora em diante abreviadamente identificado como “imóvel”, em cumprimento da Deliberação de Câmara n.º 13/2023, de 26 de junho de 2023.

Artigo 2º

Condicionantes à edificação

O imóvel destina-se a ampliação de lote de terreno confinante visando aumentar a sua capacidade de estacionamento.

Artigo 3º

Consulta do processo e obtenção de cópias e esclarecimentos ou reclamações

1- O processo desta hasta pública é constituído pelo Edital e o Programa de Procedimento de Alienação de Imóvel que se encontra disponível na Direção Municipal de Finanças e Património, sita no Edifício Praça -Atendimento Municipal - Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia (telefone número 223742400, telemóvel número 964 653 191 - email: patrimonio@cm-gaia.pt), onde pode ser consultado entre as 9:00h e as 15:30h, desde a data da publicação do respetivo edital até à data limite da entrega de propostas, onde poderão igualmente, solicitar informações e esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

2- As peças podem ser obtidas gratuitamente no sítio oficial da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia: <http://www.cm-gaia.pt>.

Artigo 4º

Data e hora para visitar o imóvel

Caso o acesso ao imóvel esteja impedido, poderão ser efetuadas visitas ao local das 10:00h às 12:00h e 14:30h às 16:30h, mediante pré-agendamento a efetuar através dos contactos indicados no ponto 1 do artigo anterior.

Artigo 5º

Documentos da proposta dos candidatos

1 - Proposta - Declaração na qual o proponente indique o seu nome, número de identificação fiscal, número do cartão de cidadão e domicílio, e no caso de ser uma pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, objeto social, nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação da Conservatória do Registo Comercial onde se encontra matriculada e do seu número de matrícula nessa Conservatória com a aceitação do conteúdo do programa de procedimento, conforme modelo constante no Anexo I, assim como o valor da proposta em numerário e por extenso.

3 - O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.

2 - O documento a apresentar tem de ser redigido em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, assinada pelo interessado ou pelo seu procurador, tendo neste último caso, de apresentar documento comprovativo dos poderes para o efeito.

Artigo 6º Propostas

As propostas devem ser elaboradas de acordo com o modelo constante no Anexo I, com indicação de um valor para a arrematação do imóvel igual ou superior ao valor base.

As propostas devem ser apresentadas nos termos estipulados no artigo 8º.

Artigo 7º

Proposta condicionada e com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (isto é, sujeitas a condição) ou que envolvam alterações ou variantes a cláusulas do programa de procedimento da Hasta Pública.

Artigo 8º

Modo de apresentação das propostas

1- As propostas são apresentadas em invólucros opacos e fechado em cujo rosto se deve escrever a palavra “PROPOSTA”.

2- O invólucro acima referido é, por sua vez, guardado num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever:

- Ao Júri do Procedimento da “HASTA PÚBLICA”, (HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE UM TERRENO SITO NA VIA JEAN PIAGET, NA FREGUESIA DE CANELAS) | Gabinete de Apoio da Direção Municipal de Finanças e Património;
- O proponente e o imóvel a que respeita.

3- As propostas podem ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, ou entregues por mão própria, pelos proponentes ou seus representantes, contra recibo, devendo as mesmas, em qualquer dos casos, dar entrada no Município de Vila Nova de Gaia, sito no Edifício Praça-Atendimento Municipal -Rua 20 de Junho s/n 4430-256 Vila Nova de Gaia, até às

15:30 horas do dia indicado no Edital da Hasta Pública.

4- Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 9º

Comissão do ato público

A arrematação em hasta pública decorrerá perante uma comissão nomeada para o efeito, constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, sem prejuízo de, por razões logísticas ou de funcionalidade, poder ser prestado apoio por quaisquer outros funcionários municipais, ou de, em caso de falta ou impedimento, de quaisquer membros efetivos, o presidente da comissão designar substituto.

Artigo 10º

Local, dia e hora do ato público

1 - O ato público tem lugar no dia, hora e local indicado no Edital da presente Hasta Pública.

2 - Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente credenciados, bastando, para tanto, no caso de intervenção do titular de empresa em nome individual, a exibição do seu cartão do cidadão, e no caso de intervenção dos representantes de sociedades, a exibição do respetivo cartão do cidadão e certidão permanente do registo comercial.

Artigo 11º

Valores base da alienação

1- O valor base de licitação será de 39.074,00 € (trinta e nove mil e setenta e quatro euros).

2- Os lanços mínimos da arrematação serão de 500,00€ (quinhentos euros).

Artigo 12º

Tramitação do ato público

1- A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação

anunciada acrescida do lance mínimo de licitação previsto.

2- Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.

3- A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

4- Se não existirem propostas escritas ou válidas, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no ato da praça, fizer a melhor oferta de preço, nunca inferior à base de licitação acrescida do lance mínimo previsto.

Artigo 13º

A Adjudicação

1- O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento da caução de 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação.

2- A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete ao órgão competente de acordo com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo dela notificado o adjudicatário no prazo de 30 dias. 3 - Não havendo adjudicação definitiva, por facto não imputável ao arrematante, o Município de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado. 4 - O adjudicatário provisório deve apresentar, os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação provisória.

5 - A não apresentação destes documentos, por facto imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel e a perda de todas as importâncias já entregues.

Artigo 14º

Modalidade de pagamento admitida:

1- No ato da arrematação (adjudicação provisória) será entregue a quantia correspondente a 30 % (trinta por cento) do valor da adjudicação, como caução, a qual considerar-se-á como

princípio de pagamento no caso de ser efetuada adjudicação definitiva através de cheque, emitido à ordem do Município de Vila Nova de Gaia, transferência bancária ou pagamento por multibanco.

2- O remanescente do valor adjudicado será liquidado com a outorga da escritura.

Artigo 15º

Regime

1 - O imóvel será cedido no regime de propriedade plena a qualquer entidade pública ou privada. 2 - O imóvel objeto da alienação será cedido tal como se encontra sendo da inteira responsabilidade do adquirente todo o processo conducente ao licenciamento da construção a efetuar.

Artigo 16º

Realização da Escritura de Compra e Venda

1- A escritura de compra realizar-se-á no prazo de 6 meses após a adjudicação definitiva, em Notário a designar pelo Município de Vila Nova de Gaia, sendo o adjudicatário convocado para a mesma, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do dia, hora e local.

2- A não comparência e/ou desistência do adjudicatário para a escritura pública, quando devidamente notificado, determina a anulação da adjudicação e a perda de todas as importâncias já entregues.

Artigo 17º

Despesas a Cargo do Adjudicatário (a liquidar no ato da escritura):

- a) Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT);
- b) Imposto de Selo;
- c) Escritura;
- d) Registo.

Artigo 18º

Resolução da Adjudicação

1 - O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos e/ou de qualquer uma das obrigações gerais e especiais da venda determinará a restituição a favor do Município de Vila Nova de Gaia, revertendo para ela o terreno e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar à devolução das importâncias já entregues ou lugar ao pagamento de

qualquer indemnização.

2 - A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação, no caso do imóvel ter sido adjudicado, perdendo para o Município de Vila Nova de Gaia as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

3 - Verificando-se as situações suprarreferidas, ou quando por qualquer outra causa em que não haja lugar à adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor da arrematação imediatamente inferior.

Artigo 19º

Reserva do direito de adjudicação

O Município de Vila Nova de Gaia reserva-se o direito de não fazer a adjudicação do imóvel se assim salvaguardar melhor o interesse público.

Artigo 20º

Tramitação do processo após a arrematação

Os procedimentos posteriores à arrematação, nomeadamente, a celebração da escritura definitiva de compra e venda tramitarão pela Direção Municipal da Finanças e Património e pela Direção Municipal de Contratação Pública.

Artigo 21º

Legislação aplicável

Em tudo o que se encontrar omissa no presente programa de procedimento observar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Anexo I

Proposta

...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do programa de procedimento relativo à alienação do imóvel (identificação do imóvel)

declara, sob compromisso de honra, aceitar sem reservas todas as cláusulas do programa de procedimento.

Para o efeito e de acordo com o respetivo programa de procedimento proponho como valor de aquisição (algarismos e por extenso).

Data de Publicitação: 17/08/2023

EDT-CMVNG/2023/850

EDITAL

(Proc. 652/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Travessa Anselmo Braancamp, junto ao n.º 53 - ARCOZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 12/07/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei

n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (652/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/08/2023

EDT-CMVNG/2023/851

EDITAL

(Proc. 1144/SAL/2019)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA NOVA DO VALE - ANTIGA QUINTA DOS ANANASES - ARCOZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º,

do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que

potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (1144/SAL/2019) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/08/2023

EDT-CMVNG/2023/852

EDITAL

(Proc. 736/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao

abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na TRASEIRAS DOS PRÉDIOS SITO NA RUA DAS AGRIEIRAS - RUA DOS DEZ - ARCOZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 29/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º.58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º.79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º. 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação

exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (736/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/08/2023

EDT-CMVNG/2023/853

EDITAL

(Proc. 925/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA ESPIRITO SANTO, NA LATERAL DO N.º 702/714 - ARCO-ZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notifica-

ção por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 26/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que

será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (925/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre

as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/08/2023

EDT-CMVNG/2023/854

EDITAL

(Proc. 967/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 14/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Espinhoso ângulo com a Rua Joaquim Ferreira do Nascimento, freguesia de Arcozelo, deste Município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 30/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: no estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (967/SAL/2020) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 17/08/2023

EDT-CMVNG/2023/856

EDITAL

(Proc. 007/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada MARIA DO ROSÁRIO PINTO DE SOUSA, com última morada conhecida na Rua das Forças Armadas, 110 - Monção, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 12/01/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua das Lavouras, freguesia de Seixezelo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Ford, modelo Escort, matrícula 25-10-LV, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/2995

Vila Nova de Gaia, 03-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/08/2023

EDT-CMVNG/2023/857

EDITAL

(Proc. nº 018/DMPMSP/VA/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor

Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de Agosto:

Faz saber, de que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificado, “ARUN SHAW APPU SANTHA MARY”, com última morada conhecida na Rua da Capela, n.º 2 - Campos - Vila Nova de Cerveira, na qualidade de proprietário conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 10/02/2022, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua Catazendas, freguesia de Serzedo, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Opel, modelo Corsa, matrícula 04-12-DM, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3161

Vila Nova de Gaia, 16-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 18/08/2023

EDT-CMVNG/2023/858

EDITAL

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, que a Câmara Municipal na sua reunião de 17 de julho de 2023 e reunião da Assembleia Municipal de 20 de julho de 2023, aprovaram a Proposta da Câmara Municipal quanto à Elaboração do Regulamento Municipal de Alojamento Local e Prorrogação da Suspensão Imediata da autorização de novos registos de Alojamento Local, por um prazo de 6 (seis) meses, a contar do fim do prazo de suspensão atualmente

vigente até à entrada em vigor do Regulamento Municipal de Alojamento Local, ou até que outro regime legal venha a entrar em vigor e se verifique a inutilidade superveniente da deliberação, em virtude da eventual aprovação de medidas no âmbito do Alojamento Local, do pacote “Mais Habitação”.

Paços do Concelho, em Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Eduardo Vítor Rodrigues

Data de Publicitação: 21/08/2023

EDT-CMVNG/2023/859

EDITAL

ABERTURA DO PROCEDIMENTO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA TAXA DE CIDADE DE VILA NOVA DE GAIA (Artigo 98.º CPA)

PUBLICITAÇÃO DO INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, no uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que esta Câmara Municipal, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2023, deliberou aprovar o início do procedimento conducente à segunda alteração do Regulamento da Taxa de Cidade de Vila Nova de Gaia no sentido de alargar a respetiva incidência às dormidas remuneradas em barco-hotel e, bem assim, de fixar, em 2,5€/dormida, o valor único e devidamente atualizado da taxa de cidade para vigorar ao longo de todo o ano. Mais se torna público que todos os interessados que reúnam os requisitos previstos no artigo 68.º do CPA poderão constituir-se como tal no presente procedimento e apresentar os seus contributos para a alteração do referido regulamento no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital, mediante requerimento escrito dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila

Nova de Gaia, com as menções constantes no artigo 102.º do CPA, remetido para o endereço eletrónico etrm@cm-gaia.pt ou para o seguinte endereço: Departamento de Assuntos Jurídicos – Equipa Técnica dos Regulamentos Municipais – Apartado 239, 4431-903, Vila Nova de Gaia, ou, ainda, mediante entrega do mesmo, diretamente, no Gabinete de Atendimento ao Município, no Edifício Praça – Rua 20 de junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

Vila Nova de Gaia, Paços do Município, de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Data de Publicitação: 21/08/2023

EDT-CMVNG/2023/860

EDITAL

(Proc. 94/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 23/05/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua das Tílias, tra-seiras e poente do n.º 127- PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, ar-

rendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno

com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (94/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais

informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/08/2023

EDT-CMVNG/2023/861

EDITAL

(Proc. 747/SAL/2020)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA MONTE DO PINHAO, JUNTO AO N.º325 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte in-

tegrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 14/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício;

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (747/SAL/2020) poderá ser consultado junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/08/2023

EDT-CMVNG/2023/862

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua dos Chãos Vermelhos, entre os n.º 478 e 548, freguesia de Canidelo, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 106/VT/2023, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas datado de 18 de julho de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação. A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Muro de Vedação / suporte de um terreno, construtivamente mostrar-se executado em alvenaria de blocos de cimento à vista, com um lintel de travacção em betão, apresentando par-

tes desmoronadas e outras partes com fraturas e desaprumadas, com inclinação para a via pública.

Essa vistoria terá lugar no dia 13 de setembro de 2023, a partir das 11H, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.ª: SAI-PMVNG/2023/3145

Vila Nova de Gaia, 16-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/08/2023

EDT-CMVNG/2023/863

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixa-

ção do presente Edital, aos proprietários da edificação sita no Largo do Jardim de Vilar do Paraíso, n.º 24, freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 199/VT/2023, foi por despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas datado de 20 de julho de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Porta da entrada principal aberta, estando atualmente com fitas da proteção civil para evitar a sua abertura;
- Diversos vidros partidos e caixilharias em falta, em todas as fachadas;
- Revestimento em chapa ondulada solta e em risco de queda em diversos pontos;
- Beiral fragilizado e com algumas telhas em falta em diversos pontos;
- Vegetação infestante no logradouro.

Essa vistoria terá lugar no dia 13 de setembro de 2023, a partir das 09h45m, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdele-

gação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3147

Vila Nova de Gaia, 16-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 21/08/2023

EDT-CMVNG/2023/867

EDITAL

(Proc. n.º 023/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada por este meio notificada, MARIA BEATRIZ LEITE REGO, com última morada conhecida na Praça 18 de Dezembro, n.º 18 - 2.º Dt.º, freguesia de Canelas, deste Concelho, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 04/03/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Avenida S. Salvador, freguesia de Grijó, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca BMW, modelo 1K4, matrícula 73-OR-41, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3195

Vila Nova de Gaia, 18-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/08/2023

EDT-CMVNG/2023/868

EDITAL

(Proc. n.º 055/DMPMSP/VA/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

Faz saber, que fica nos termos do art.º 166º do Código da Estrada, por este meio notificada, “VIDRARIA DOS LAGOS, LDA.”, com última sede conhecida na Rua dos Lagos, n.º 410, freguesia de Vilar do Paraíso, na qualidade de proprietária conforme consta na Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 15/05/2023, ao abrigo do art.º 164º do Código da Estrada, da Rua da Barreira, freguesia de Vilar do Paraíso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Jeep, modelo Grand Cherokee, com a matrícula 02-82-MP, por se encontrar estacionado em infração ao art.º 163º do Código da Estrada.

Dispõe a notificada do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.º do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.

E para constar se faz o presente Edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

N/ Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3198

Vila Nova de Gaia, 18-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 22/08/2023

EDT-CMVNG/2023/869

EDITAL

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 99/VJGA/2023 de 02 de agosto:

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do referido Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua do Mirante, freguesia de Canelas, Vila Nova de Gaia, que, no âmbito do processo administrativo n.º 207/VT/2023, foi por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização Municipal datado de 20 de julho de 2023, determinada a realização de uma vistoria a esta edificação, a título oficioso, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos n.ºs 89.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, com vista à avaliação do seu estado de conservação.

A vistoria tem como fundamento, o facto de, se ter apurado que a edificação atrás identificada, apresenta patologias suscetíveis de comprometerem as suas condições de salubridade, segurança e arranjo estético, nomeadamente:

- Muro de vedação e suporte de terras, tem desaprumo e queda de elementos para a via pública. Com indícios que o desabamento parcial continuará a ocorrer.

Essa vistoria terá lugar no dia 18 de setembro de 2023, a partir das 11H, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso pretenda, até à véspera da data de sua realização, ser indicado um perito para intervir na mesma e /ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.

Pelos factos descritos, ficam desta forma notificados os proprietários, a fim de comparecerem na vistoria acima agendada.

O processo poderá ser consultado no Balcão de atendimento da Gaiurb (Largo de Aljubarrota, Edifício Corpus Christi, n.º 13 - Vila Nova de Gaia - Beira Rio), devendo para efeito contactar o n.º 227660258, a fim de ser agendado o dia

para a consulta do mesmo.

O despacho que determina a realização da citada vistoria, foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 86/PCM/2023, de 26 de julho, proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, com competência conferida pela Câmara Municipal, na Reunião de 18 de outubro de 2021.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 30 dias.

Para constar se lavraram editais que vão ser fixados na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no local dos factos, e na respetiva Junta de Freguesia.

Ref.º: SAI-PMVNG/2023/3168

Vila Nova de Gaia, 17-08-2023

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/08/2023

EDT-CMVNG/2023/871

EDITAL

(Proc. 786/SAL/2018)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA ESTAMPARIA DE LAVADORES, JUNTO À ENTRADA DO BECO DO BARRETO - CANIDÉLO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no

referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 16/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido

para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (786/SAL/2018) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia),

em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/08/2023

EDT-CMVNG/2023/872

EDITAL

(Proc. 96/SAL/2023)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 21/06/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua Nova da Bela, traseiras dos n.ºs 21 e 85 - SÃO FÉLIX DA MARI-NHA, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (96/SAL/2023) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 23/08/2023

EDT-CMVNG/2023/874

EDITAL

(Proc. 467/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA SANTO ISIDORO, TRASEIRAS DOS N.ºs. 51 A 401 - PEDROSO E SEIXEZELO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que

esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 10/07/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

Nas faixas de gestão de combustível envolventes aos edifícios não se mostravam ainda cumpridos os seguintes critérios:

As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, não se tratando de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico, caso em que a distância poderá ser inferior a 5 m, desde de que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que

será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (467/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00

e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/875

EDITAL

(Proc. 550/SAL/2021)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA FRANCISCO SÁ CARNEIRO, TRASEIRAS DOS N.º 32 AO 182 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível,

de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15.º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 11/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de outras espécies: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 4 m, não se encontrando desramadas 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79.º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38.º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58.º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79.º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos traba-

lhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58.º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58.º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (550/SAL/2021) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb - Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares pú-

blicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/876

EDITAL

(Proc. 365/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 03/03/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na Rua de Longra, tra-seiras do n.º 195 - SERZEDO E PEROSINHO, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de 10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º. 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com flo-

resta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 02/05/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 50 cm;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º. 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º. 1, e n.º. 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a (euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º. 2, do art.º 58º, do DL n.º. 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º. 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do

artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (365/SAL/2022) poderá ser consultado junto da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/877

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO SÉRGIO

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora do AE António Sérgio refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competên-

cia do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escola a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 17 de maio de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes – Outros, no valor de 9.156,73 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar – Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 27.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 36.200,00 € conforme solicitado pelo AE.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA: ANTONIO SÉRGIO		Despesa	1ª	2ª
		jan a dez	Aditamento	Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 31/09/2023	1 600,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	15 000,00 €		27 000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	8 000,00 €		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €	6 050,00 €	9 200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	8 000,00 €		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	3 000,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €		
020121	Dutos Bens	3 000,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	11 700,00 €		
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	10 000,00 €		
BLOCO G				
020105	Alimentação - Leite Escolar	22 200,00 €		
020225	Dutos Serviços - Diversos *	7 500,00 €		
TOTAL		105 200,00 €	6 050,00 €	36 200,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/878

EDITAL

(Proc. 806/SAL/2022)

TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. José Guilherme Aguiar, por Despacho n.º 78/VJGA/2021 de 27 de Outubro:

NOTIFICA, nos termos do disposto na alínea a), do art.º 59º, do DL 82/2021, de 13/10, e da alínea d) do n.º.1 e n.º.3, do art.º 112º do Código de Procedimento Administrativo (aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/01), através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do meu despacho proferido, em 26/07/2023, ao abrigo da subdelegação de competências constante do despacho n.º 78/VJGA/2021, de 27 de outubro, o(s) proprietário(s), arrendatário(s), usufrutuário(s) e demais titulares de direitos reais sobre o terreno, sito na RUA PONTE DO CARRO/RUA DAS ARROTEIAS – SANDIM, deste município, de que lhe foi concedido, ao abrigo do n.º. 1, do art.º 58º, do aludido DL 82/2021, de 13/10, aplicável por força do disposto no n.º. 4 do art.º 79º do mesmo diploma, um prazo de

10 dias úteis, contados da notificação por via da afixação do presente edital, para a execução das medidas de gestão de combustível em falta no referido terreno.

Com efeito, conforme decorre do previsto no n.º 2, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável por força dos ns. 4 e 7, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, são obrigados a proceder à gestão de combustível, de acordo com as normas constantes no anexo ao referido decreto-lei e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) Largura não inferior a 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;

b) Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos ocupados com outras ocupações.

Acresce que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 15º, do DL 124/2006, de 28/06, aplicável, por sua vez, por força do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10, os trabalhos de gestão de combustível deveriam ter ocorrido até 30/04/2023.

Contudo, conforme se constatou em visita efetuada em 29/06/2023, encontram-se por cumprir os seguintes critérios de gestão de combustível:

Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto: No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores é inferior a 10 m, não se encontrando desramadas em 50 % da sua altura/no mínimo 4 m acima do solo;

No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação excedia os 20 cm.

O incumprimento do referido dever de gestão de combustível constitui ilícito contra-ordenacional, nos termos conjugados do n.º 4, do art.º 79º, do DL 82/2021, de 13/10 e do n.º 1, e n.º 2, alínea a), do art.º 38º, do DL n.º 124/2006, de 28/06, punível com coima, cujos montantes poderão variar entre (euro) 140 a (euro) 5000, no caso de pessoa singular, e de (euro) 1500 a

(euro) 60 000, no caso de pessoas coletivas.

Adverte-se que, na falta de execução dos trabalhos ora determinados, no prazo concedido para o efeito, ficam desde já notificados de que será tomada posse administrativa do terreno com fundamento no disposto no n.º 2, do art.º 58º, do DL n.º 82/2021, de 13/10, aplicável por via do n.º 4, do art.º 79º, do citado diploma legal, pelo período estritamente necessário ao cumprimento da execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível em falta.

As quantias relativas às despesas realizadas no âmbito da execução coerciva, incluindo quaisquer indemnizações ou sanções pecuniárias, que a administração tenha de suportar para o efeito, são por conta dos infratores.

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, considerando, ademais, que, conforme prevê o n.º 6, do art.º 58º, do DL 82/2021, de 13/10, o procedimento de execução coerciva previsto no artigo 58º possui natureza urgente, é dispensada a audiência dos interessados, justificada pela necessidade urgente e imperiosa de remover a situação de grave insalubridade, de perigo de incêndio e de risco acrescido para a saúde pública que decorre da densidade, altura e qualidade da vegetação e ainda da constatação de circunstancialismos meteorológicos e de localização do imóvel que potenciam a possibilidade de ocorrência concreta e efetiva de resultados danosos para pessoas e bens e ainda para o interesse público em presença.

Mais se adverte que, na falta de disponibilização de acesso ao terreno, poderá esta câmara municipal solicitar o auxílio da força pública, sempre que tal se revele necessário.

Poderá, ainda, esta Câmara Municipal proceder à apropriação e venda do material lenhoso com valor comercial resultante da operação exequenda para ressarcimento das despesas suportadas com a execução coerciva, sem prejuízo do recurso aos demais meios de ressarcimento previstos na lei.

Ao prazo aqui fixado acresce uma dilação de 15 dias.

Informa-se, por fim, que o presente processo (806/SAL/2022) poderá ser consultado junto

da Divisão de Fiscalização Municipal, no edifício da Gaiurb – Urbanismo e Habitação, EM, sito no Largo Aljubarrota, 13 (ao Cais de Gaia), em dias úteis, no horário compreendido entre as 09:00 e as 12:00 e entre as 14:00 e as 16:00. Para mais informações poderá fazer-nos chegar outras e quaisquer informações através do nosso endereço de email: dmf@cm-gaia.pt.

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.

Diretor Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública, Telmo Filipe Quelhas Moreira.

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/879

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CANELAS

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Canelas refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 8 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet.

d) A contratação de serviços postais (correio);
e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 21 de junho de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes – Outros, no valor de 9.933,29 €;

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar – Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 22.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor

de 32.500,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:		Despesa		
CANELAS		1º	2º	
		Jan a dez	Aditamento	Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 3/09/2023	1.400,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		22.500,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	350,00 €	6.700,00 €	10.000,00 €
020201E	Encargos com Instalações - Eletricidade		350,00 €	
020206A/B/C/D/F	Comunicações (Fios, Móveis, Acesso à Internet, Outros)	13.200,00 €		
020206A/B/C/D/F	Avença CTT	1.500,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	6.500,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	2.500,00 €		
020121	Outros Bens	7.000,00 €		
BLOCO F				
020201A/B/C/D/E	Conservação e Reparação			
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec - Informática e Jov-Outras	7.000,00 €		
BLOCO G				
020105	Alimentação - Leite Escolar	22.000,00 €		
020225	Outros Serviços - Diversos *	0,00 €		
TOTAL		61.250,00 €	7.050,00 €	32.500,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/880

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DOS CARVALHOS

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE dos Carvalhos refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Em abril de 2023, o AE Carvalhos informa que, o saldo atual de 1 rubrica do bloco G, se manifesta insuficiente para assegurar a despesa até ao final do 1º semestre de 2023. Atendendo à estimativa dos gastos a realizar e aos saldos existentes, solicita os seguintes reforços de verbas previstas na Delegação de Competências:

- Rubrica 020105 Alimentação - Leite Escolar, no valor de 4.588,12 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 12.000,00€.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 16.600,00 € conforme solicitado pelo AE.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 4 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA: CARVALHOS		Despesa Jan a dez	1º Aditamento	2º Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 3/09/2023	3 500,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		12 000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	18 000,00 €		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €		
020301E	Encargos com instalações - Eletricidade	0,00 €	5 300,00 €	
020309A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outros)	8 000,00 €		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	2 000,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €		
020208B/C	Material de Escritório/Economato	2 500,00 €		
020121	Outros Bens	3 000,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/F	Conservação e Reparação	16 800,00 €		
020218A	Assist. tec. Impressoras, Scanner			
020218B	Assist. tec. informática e /ou Outros	20 000,00 €		
BLOCO G				
020105	Alimentação - Leite Escolar	14 000,00 €		4 600,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 500,00 €		
TOTAL		105 300,00 €	5 300,00 €	16 600,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/881

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPE- TÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE COSTA MATOS

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Costa Matos refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet, até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 13.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 13.500,00 € conforme solicitado pelo AE. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:	DR. COSTA MATOS	Despesa jan a dez	1º Aditamento	2º Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 3/06/2023	1.300,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	70.800,00 €		13.500,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €	2.900,00 €	
020201E	Encargos com Instalações - Electricidade		4.200,00 €	
020209A/B/C/D/E	Comunicações (Fios, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	2.800,00 €		
020209A/B/C/D/F	Aviação CTT	1.000,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	3.500,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Tecnomat	2.000,00 €		
020121	Outros Bens	3.000,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5.000,00 €		
020219A	Assist. tec. Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec. Informática e Jpu Outras	6.500,00 €		
BLOCO G				
020106	Alimentação - Leite Escolar	30.000,00 €		
020225	Outros Serviços - Diversos	0,00 €		
TOTAL		125.900,00 €	7.100,00 €	13.500,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/882

EDITAL

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE D. PEDRO I

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE D. Pedro I refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguin-

tes serviços:

- a) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet até ao término do contrato em vigor entre AE e ENA e fornecedor.
- c) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao término do contrato entre AE e ENA e fornecedor;
- d) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- e) Aquisição de material de escritório / economato;
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- h) A contratação de serviços postais (correio);
- i) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- j) A contratação de serviços de assistência técnica;
- k) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Di-

retores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar – Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 13.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 13.500,00.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	D. PEDRO I	Despesa	Aditamento
		jan a dez	
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1.300,00 €	
020210	Transportes – Circuitos especiais	8.000,00 €	13.500,00 €
BLOCO C			
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes – Gás e Granel		
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes – Gás em Botija	8.000,00 €	
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes – Outros	300,00 €	
020209 A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)		
020209 A/B/C/D/F	Aviação - CTT	600,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	3.500,00 €	
020108 B/C	Material de Escritório/Economato	3.900,00 €	
020121	Outros Bens	0,00 €	
BLOCO F			
020203 A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8.100,00 €	
020219 A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	8.570,00 €	
020219B	Assist. tec - Informática e Jsu Outras	5.800,00 €	
BLOCO G			
020105	Alimentação - Leite Escolar	20.000,00 €	
020225	Outros Serviços - Diversos	30.000,00 €	
TOTAL		77.670,00 €	13.500,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/883

EDITAL

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DIOGO MACEDO

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezem-

bro de 2023, no Diretor do AE Diogo Macedo refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hi-

dráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar – Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 15.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 15.000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	DIOGO DE MACEDO	Despesa	Aditamento
		jan a dez	
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 3/09/2023	1 500,00 €	
020210	Transportes - Circuitos especiais		15 000,00 €
BLOCO C			
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	4 600,00 €	
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	2 130,00 €	
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	3 000,00 €	
020208 A/B/C/D/F	Comunicações (Fisas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	4 000,00 €	
020209 A/B/C/D/F	Avença - CTT	1 300,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	12 000,00 €	
020108 B/C	Material de Escritório/Economato	8 000,00 €	
020121	Outros Bens	16 000,00 €	
BLOCO F			
020203 A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	15 800,00 €	
020219 A	Assist. tec - Impressoras, Scanner		
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 800,00 €	
BLOCO G			
020105	Alimentação - Leite Escolar	28 050,00 €	
020225	Outros Serviços - Diversos	7 000,00 €	
TOTAL		130 180,00 €	15 000,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/884

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ESCULTOR ANTÓNIO FERNANDES DE SÁ

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Escultor António Fernandes de Sá refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da

presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Dada a impossibilidade de assumir o contrato de Comunicações, por parte do Município, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020209A/B/C/D/F Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras), no valor de 4 800,00 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 15.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 19.800,00 € conforme solicitado pelo AE.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:		Despesa		
ESCOLTOR ANTONIO FERNANDES DE SA		jan e dez	1º Aditamento	2º Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/06/2023	1 000,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		15 000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	6 000,00 €		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	500,00 €		
020201E	Encargos com Instalações - Eletricidade		2 350,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	0,00 €		4 800,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	800,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	2 500,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	1 000,00 €		
020123	Outros Bens	10 000,00 €		
BLOCO F				
020201A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 000,00 €		
020219A	Assist. tec. Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec. Informática e Joo Outras	4 000,00 €		
BLOCO G				
020105	Alimentação - Leite Escolar	15 000,00 €		
020225	Outros Serviços - Diversos *	700,00 €		
TOTAL		49 500,00 €	2 350,00 €	19 800,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/885

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS GAIA NASCENTE

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Gaia Nascente refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e aten-

dendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- A contratação de serviços postais (correio);
- Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- Aquisição de material de escritório / economato;
- A contratação de serviços de assistência técnica;
- Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontra-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

- Desratização;
- Manutenção de extintores;
- Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
- Assistência técnica e manutenção de AVAC;
- Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
- Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 3.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 3.000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Anexo I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	GAIA NASCENTE	Despesa jan a dez	1º Aditamento
2º Aditamento			
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 31/09/2023	2 000,00 €	
020210	Transportes - Circuitos especiais	65 000,00 €	3 000,00 €
BLOCO C			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	7 600,00 €	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €	5 915,00 €
020201A	Encargos com Instalações - Água		650,00 €
020201E	Encargos com Instalações - Eletricidade		13 800,00 €
020209 A a F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)		1 100,00 €
020209 A a F	Avença CTT	1 500,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	8 300,00 €	
020108B/C	Material de Escritório/Economato	6 000,00 €	
020121	Outros Bens	2 600,00 €	
BLOCO F			
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	22 000,00 €	
020219A	Assist. tec. - Impressoras, Scanner		
020219B	Assist. tec. - Informática e /ou Outras	14 000,00 €	
BLOCO G			
020105	Alimentação - Leite Escolar	14 930,00 €	
020225	Outros Serviços - Diversos *	3 000,00 €	
TOTAL		147 130,00 €	21 465,00 €
			3 000,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/886

EDITAL

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE JÚLIO DINIS

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Júlio Dinis refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor

do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;

e) A contratação de serviços postais (correio);

f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;

g) Aquisição de material de escritório / economato;

h) A contratação de serviços de assistência técnica;

i) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

j) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2. Para o exercício das competências referi-

vatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 3.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 3.000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	MADALENA	Despesa jan a dez	Aditamento
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	800,00 €	
020210	Transportes - Circuitos especiais	7 100,00 €	3 000,00 €
BLOCO C			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	5 000,00 €	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em Botija		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	150,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	5 120,00 €	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	600,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	3 000,00 €	
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 500,00 €	
020121	Dutros Bens	5 500,00 €	
BLOCO F			
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	6 700,00 €	
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner		
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	4 000,00 €	
BLOCO G			
020105	Alimentação - Leite Escolar	8 400,00 €	
020225	Dutros Serviços - Diversos *	1 000,00 €	
TOTAL		50 870,00 €	3 000,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

EDT-CMVNG/2023/888

EDITAL

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SOARES DOS REIS

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora do AE de Soares dos Reis refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguin-

EDT-CMVNG/2023/889

EDITAL

**2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPE-
TÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO
DE ESCOLAS SOPHIA DE MELLO BREYNER**

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora do AE Sophia de Mello Breyner refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet, até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 9.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 9.000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 9.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 16.900,00 € conforme solicitado pelo AE.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Anexo I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:	VALADARES	Despesa Jan a dez	1º Aditamento	2º Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1 500,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	120 000,00 €		9 000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	250,00 €	1 700,00 €	7 900,00 €
020201A	Encargos com instalações - Água	0,00 €	700,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	3 840,00 €		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 600,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	3 870,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	4 480,00 €		
020121	Outros Bens	2 750,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5 000,00 €		
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 000,00 €		
BLOCO G				
020105	Alimentação - Leite Escolar	17 500,00 €		
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 000,00 €		
TOTAL		173 790,00 €	2 400,00 €	16 900,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/891

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA D'ESTE

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora do AE de Vila D'Este refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet, até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;

2. Manutenção de extintores;

3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;

4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;

5. Manutenção de sistemas de bombagem e

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao terminus do contrato entre a ENA e fornecedor;
- h) A contratação de serviços de assistência técnica;
- i) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 3.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 3.000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:		ALMEIDA GARRETT		
		Despesa	1º Aditamento	2º Aditamento
		Jan a dez		
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 31/09/2023	600,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		3 000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros			
020201A	Encargos com instalações - Água		250,00 €	
020201E	Encargos com instalações - Eletricidade		8.150,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	10 800,00 €		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	900,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	7 260,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	1 500,00 €		
020121	Outros Bens	0,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação			
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	10 020,00 €		
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	0,00 €		
BLOCO G				
020225	Outros Serviços - Diversos *			
TOTAL		31 080,00 €	8 400,00 €	3 000,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/893

EDITAL

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ARQ. OLIVEIRA FERREIRA

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor da ENA Arquiteto Oliveira Ferreira refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola Não Agrupada garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 8 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“8.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e aten-

ta articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 6 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

a) Aquisição de vestuário e EPI’s para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);

c) Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;

d) A contratação de serviços postais (correio);

e) Aquisição de material de higiene e limpeza;

f) Aquisição de material de escritório / economato;

g) A contratação de serviços de assistência técnica;

h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar – Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 4.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 4.500,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Anexo I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:	INÊS DE GASTO	Despesa jan a dez	1º Aditamento	2º Aditamento
BLOCO A				
020207	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 31/06/2023	600,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	7 780,00 €		4 500,00 €
BLOCO C				
020202A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020202A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em Botija	2 300,00 €		
020202A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	250,00 €		
020201A	Encargos com Instalações - Água			15,00 €
020201E	Encargos com Instalações - Electricidade			6 900,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)			3 500,00 €
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 500,00 €		
BLOCO D				
020204	Limpeza e Higiene	4 500,00 €		
020208A/C	Material de Escritório/Economato	7 000,00 €		
020211	Outros Bens	2 500,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação			
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	6 500,00 €		
BLOCO G				
020225	Outros Serviços - Diversos *			
TOTAL		32 930,00 €	10 415,00 €	4 500,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/895

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA JOAQUIM GOMES FERREIRA ALVES

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora da ENA Joaquim Gomes Ferreira Alves refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 6 – Contratação de fornecimento e serviços externos – da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“6.1. Por forma a garantir o normal funcionamen-

das nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 7.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 7.500,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

EDT-CMVNG/2023/887

EDITAL

ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MADALENA

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor do AE Diogo Macedo refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- Fornecimento de gás, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- A contratação de serviços postais (correio);
- Aquisição de material de higiene e limpeza;
- Aquisição de material de escritório / economato;
- A contratação de serviços de assistência técnica;
- Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

- Desratização;
- Manutenção de extintores;
- Manutenção de elevadores e plataformas ele-

ANEXO I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	JUÍZO DINIS	Despesa	Aditamento
		jan a dez	
BLOCO A			
020207	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	900,00 €	
020210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €	7 500,00 €
BLOCO C			
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	0,00 €	
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em Botija	5 000,00 €	
020102 A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €	
020209 A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	6 000,00 €	
020209 A/B/C/D/F	Aluguer - CTT	600,00 €	
BLOCO D			
020204	Limpeza e Higiene	1 200,00 €	
020208 B/C	Material de Escritório/Economato	1 400,00 €	
020211	Outros Bens	750,00 €	
BLOCO F			
020203 A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 700,00 €	
020219 A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	0,00 €	
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	1 400,00 €	
BLOCO G			
020205	Alimentação - Leite Escolar	5 500,00 €	
020225	Outros Serviços - Diversos	5 000,00 €	
TOTAL		35 450,00 €	7 500,00 €

Data de Publicitação: 28/08/2023

tes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- e) A contratação de serviços postais (correio);
- f) Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo e secundário;
- g) Aquisição de material de escritório / economato;
- h) Serviço de assistência a fotocopiadoras até ao término do contrato entre AE e o fornecedor;
- i) A contratação de serviços de assistência técnica;
- j) Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- k) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Em maio de 2023, o AE Soares dos Reis informa que, o saldo atual de 1 rubrica do bloco G, se manifesta insuficiente para assegurar a despesa até ao final do 2º semestre de 2023. Atendendo

à estimativa dos gastos a realizar e aos saldos existentes, solicita os seguintes reforços de verbas previstas na Delegação de Competências:

- Rubrica 020105 Alimentação - Leite Escolar, no valor de 1.000,00 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 4.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 5.500,00 € conforme solicitado pelo AE. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	SOARES DOS REIS	Despesa jan a dez	Aditamento
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	900,00 €	
020210	Transportes - Circuitos especiais	5 500,00 €	4 500,00 €
BLOCO C			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel	4 000,00 €	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	200,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)	11 000,00 €	
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	5 500,00 €	
020108B/C	Material de Escritório/Economato	5 000,00 €	
020121	Outros Bens	1 000,00 €	
BLOCO F			
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 800,00 €	
020219A	Assist. tec. - Impressoras, Scanner	12 500,00 €	
020219B	Assist. tec. - Informática e /ou Outras	6 000,00 €	
BLOCO G			
020105	Alimentação - Leite Escolar	5 500,00 €	1 000,00 €
020225	Outros Serviços - Diversos	2 500,00 €	
TOTAL		68 400,00 €	5 500,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

ANEXO I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA: SÓPHIA MELLO BREYNER				
		Despesa	1ª	2ª
		jan a dez	Aditamento	Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	1.400,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	22.000,00 €		9.000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	10.000,00 €	1.900,00 €	
020201E	Encargos com Instalações - Eletricidade		1.700,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	3.000,00 €		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1.500,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	5.000,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3.000,00 €		
020121	Outros Bens	9.000,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	5.000,00 €		
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	7.000,00 €		
BLOCO G				
020105	Alimentação - Leite Escolar	16.500,00 €	7.500,00 €	
020225	Outros Serviços - Diversos	10.000,00 €		
TOTAL		93.400,00 €	11.100,00 €	9.000,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/890

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VALADARES

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora do AE Valadares refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora do Agrupamento de Escolas garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara.”

2. O Ponto 10 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“10.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e aten-

dendo à natureza da despesa, a Diretora do Agrupamento obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- Serviço de comunicações fixas e móveis e internet, até ao terminus do contrato entre AE e ENA e fornecedor;
- A contratação de serviços postais (correio);
- Aquisição de material de higiene e limpeza, para o 2º ciclo, 3º ciclo;
- Aquisição de material de escritório / economato;
- A contratação de serviços de assistência técnica;
- Fornecimento de leite escolar, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

- Desratização;
- Manutenção de extintores;
- Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
- Assistência técnica e manutenção de AVAC;
- Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
- Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 7 de março de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes - Outros, no valor de 7.801,29 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor

respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;

6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

10.2 Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para o Agrupamento de Escolas a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Em 21 março de 2023, o AE Vila D´Este informa que, o saldo atual de 1 rubrica do bloco G, se manifesta insuficiente para assegurar a despesa até ao final do 1º semestre de 2023. Atendendo à estimativa dos gastos a realizar e aos saldos existentes, solicita os seguintes reforços de verbas previstas na Delegação de Competências:

- Rubrica 020105 Alimentação - Leite Escolar, no valor de 10.357,00 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 7.500,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 17.900,00 € conforme solicitado pelo AE. Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Anexo I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / INA:	VILA D'ESTE	Despesa	1º Aditamento	2º Aditamento
		jan a dez		
BLOCO A				
D20107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 31/09/2023	800,00 €		
D20210	Transportes - Circuitos especiais	0,00 €		7.500,00 €
BLOCO C				
D20102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gas a Granel			
D20102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gas em botija	3 000,00 €		
D20102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €		
D20201A	Encargos com Instalações - Água	0,00 €	50,00 €	
D20201E	Encargos com Instalações - Electricidade	0,00 €	1 150,00 €	
D20209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)			
D20209A/B/C/D/F	Avença CTT	200,00 €		
BLOCO D				
D20104	Limpeza e Higiene	2 600,00 €		
D20108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €		
D20121	Outros Bens	2 000,00 €		
BLOCO F				
D20203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	7 800,00 €		
D20219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner	800,00 €		
D20219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	2 000,00 €		
BLOCO G				
D20105	Alimentação - Leite Escolar	8 000,00 €		10 400,00 €
D20225	Outros Serviços - Diversos *	2 500,00 €		
TOTAL		31 700,00 €	1 200,00 €	17 900,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/892

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DA ESCOLA NÃO AGRUPADA ALMEIDA GARRETT

Considerando que:

1. O Ponto 2 - Modo de exercício das competências delegadas - da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, no Diretor da ENA Almeida Garrett refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo o Diretor da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com os serviços competentes da Câmara”.

2. O Ponto 6 - Contratação de fornecimento e serviços externos - da referida Delegação de Competências estabelece ainda que:

“6.1. Por forma a garantir o normal funcionamento dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, o Diretor da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

dendo à natureza da despesa, o Diretor da Escola Não Agrupada obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- a) Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- b) Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- c) Fornecimento de gás até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- d) A contratação de serviços postais (correio);
- e) Aquisição de material de higiene e limpeza;
- f) Aquisição de material de escritório / economato;
- g) A contratação de serviços de assistência técnica;
- h) A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município. Encontram-se excluídos da presente delegação os seguintes serviços:

1. Desratização;
2. Manutenção de extintores;
3. Manutenção de elevadores e plataformas elevatórias, quando aplicável;
4. Assistência técnica e manutenção de AVAC;
5. Manutenção de sistemas de bombagem e respetivos quadros de comando e circuitos hidráulicos;
6. Manutenção de portas seccionadas e automatismos instalados.

8.2. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola Não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento”.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 6.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de

Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 6.000,00 €.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

ANEXO I			
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS			
AE / ENA:	ARQ. OLIVEIRA FERREIRA	Despesa jan a dez	Aditamento
BLOCO A			
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	500,00 €	
020210	Transportes - Circuitos especiais		6 000,00 €
BLOCO C			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel		
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija	9 000,00 €	
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	100,00 €	
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à internet, Outras)		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	700,00 €	
BLOCO D			
020104	Limpeza e Higiene	3 800,00 €	
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €	
020121	Outros Bens	6 000,00 €	
BLOCO F			
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação	8 700,00 €	
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner		
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	9 500,00 €	
BLOCO G			
020225	Outros Serviços - Diversos *	7 500,00 €	
TOTAL		48 800,00 €	6 000,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/894

EDITAL

2º ADITAMENTO DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETORA DA ESCOLA NÃO AGRUPADA INÊS DE CASTRO

Considerando que:

1. O Ponto 2 – Modo de exercício das competências delegadas – da Delegação de Competências, referente ao período de janeiro a dezembro de 2023, na Diretora da ENA Inês de Castro refere, nomeadamente:

“b) A Câmara transferirá para a Escola os valores previstos no Anexo I, devendo a Diretora da Escola garantir a boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e assegurar o pagamento que resulta dos contratos com vista a aquisição de bens e serviços, em estreiti-

to dos estabelecimentos de ensino, e atendendo à natureza da despesa, a Diretora da Escola obriga-se a assegurar os seguintes serviços:

- Aquisição de vestuário e EPI's para Pessoal Não Docente, até à entrada em vigor do contrato resultante do procedimento concursal desenvolvido pelo Município;
- Aquisição de serviço de transportes de alunos com necessidades específicas (NE);
- Serviço de comunicações fixas e móveis e internet;
- A contratação de serviços postais (correio);
- Aquisição de material de higiene e limpeza;
- Aquisição de material de escritório / economato;
- A contratação de serviços de assistência técnica;
- A aquisição de outros bens e serviços na medida do estritamente necessário, da competência do Município.

6.1. Para o exercício das competências referidas nas alíneas do número anterior, a Câmara transfere para a Escola não Agrupada a verba constante no Anexo I, podendo esta verba ser revista, conforme demonstração das necessidades, por aditamento ao presente documento". Dada a impossibilidade de assumir o contrato de fornecimento de Gás Natural por parte do Município, até 7 de março de 2023, há necessidade de reforço da verba constante em:

- Rubrica 020102A/B/C Combustíveis e Lubrificantes - Outros, no valor de 1.125,40 €.

Tendo em consideração a decisão do Senhor Presidente da Câmara, em reunião realizada no dia 23 de março de 2023, em delegar nos Diretores dos AE e ENA a integralidade o Serviço de Transporte Escolar - Circuitos Especiais, (meses de setembro a dezembro de 2023), será necessário reforçar a verba do bloco A:

- Rubrica 020210 Transportes - Circuitos especiais, no valor de 3.000,00 €.

Face ao exposto, relativamente ao financiamento efetuado pelo Município de Vila Nova de Gaia, a Câmara Municipal adita a Delegação de Competências de 2023, celebrada em janeiro de 2023, reforçando o financiamento no valor de 4.200,00 € conforme solicitado pela ENA.

Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 10 de agosto de 2023.

O Presidente da Câmara, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Anexo I				
AFETAÇÃO DE VALORES, PARA O ANO DE 2023, NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS				
AE / ENA:		Despesa		
JOAQUIM G. FERREIRA ALVES		1º	2º	
		jan a dez	Aditamento	Aditamento
BLOCO A				
020107	Vestuário, Artigos Pessoais e EPI até 1/09/2023	500,00 €		
020210	Transportes - Circuitos especiais	62 680,00 €		3 000,00 €
BLOCO C				
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás a Granel			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Gás em botija			
020102A/B/C	Combustíveis e Lubrificantes - Outros	0,00 €	24 100,00 €	1 200,00 €
020209A/B/C/D/F	Comunicações (Fixas, Móveis, Acesso à Internet, Outras)	14 350,00 €		
020209A/B/C/D/F	Avença CTT	1 000,00 €		
BLOCO D				
020104	Limpeza e Higiene	4 000,00 €		
020108B/C	Material de Escritório/Economato	3 000,00 €		
020121	Outros Bens	10 000,00 €		
BLOCO F				
020203A/B/C/D/E	Conservação e Reparação			
020219A	Assist. tec - Impressoras, Scanner			
020219B	Assist. tec - Informática e /ou Outras	4 000,00 €		
BLOCO G				
020225	Outros Serviços - Diversos	1 000,00 €		
TOTAL		100 530,00 €	24 100,00 €	4 200,00 €

Data de Publicitação: 29/08/2023

EDT-CMVNG/2023/905 EDITAL

ALBINO PINTO DE ALMEIDA, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

FAZ SABER QUE, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 27º, da alínea b) do n.º 1 do art.º 30º e n.º 3 do art.º 49 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações e retificações legais, e ainda, do art. 31º, do Regimento da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, que é convocada a Sessão Ordinária de setembro desta Assembleia Municipal a realizar-se na próxima quinta-feira, 7 de setembro de 2023, pelas 21:00 horas, no Auditório Manuel Menezes de Figueiredo, sita na Rua General Torres, n.º 1141, cuja Ordem de Trabalhos será remetida nos termos Legais e Regimentais. Vila Nova de Gaia, 30 de agosto de 2023

O Presidente da Assembleia Municipal, Albino Almeida, Dr.

Data de Publicitação: 31/08/2023

D. REGULAMENTOS

D.1. REGULAMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA

D.1.1. PROJETO DO REGULAMENTO QUE PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL GAIA+INCLUSIVA

Regulamento n.º ____/2023
(Projeto)

Primeira alteração do Programa Municipal de
Ação Social Gaia +Inclusiva

Preâmbulo

Considerando que:

O Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva (Regulamento n.º 1055/2016, de 21 de novembro), a fim de facilitar o acesso ao arrendamento de habitação, prevê a atribuição de um subsídio ao arrendamento, entre 150 e 250 € por mês, aos munícipes de Vila Nova de Gaia cujo rendimento mensal per capita, do respetivo agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano.

É, no entanto, condição de acesso a este apoio que o candidato ou um dos elementos do seu agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer outro apoio para a habitação uma vez que o subsídio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é cumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor (cf. artigos 24.º, n.º 1 al. d) e 35.º do Regulamento).

O Governo, através do Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, procedeu à criação de apoios extraordinários e temporários de apoio às famílias para pagamento da renda de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Este apoio, destinado a arrendatários com taxas de esforço superiores a 35 %, com rendimentos até ao limite máximo do sexto escalão do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e com contratos celebrados até 15 de março de 2023, é atribuído oficiosamente pelo IHRU, I. P, sem necessidade de pedido, e é pago ao beneficiário pela segurança social.

O apoio extraordinário à renda suporta a diferença entre o valor da renda mensal devida e o valor resultante da aplicação, ao rendimento médio mensal dos titulares do contrato de arrendamento ou subarrendamento, de uma taxa de esforço máxima de 35 %, com o limite máximo de (euro) 200 (cf. artigo 6.º).

Com a entrada em vigor da medida aprovada pelo Governo, as famílias de menores rendimentos que pretendam beneficiar ou que sejam já beneficiárias do subsídio ao arrendamento no âmbito do Programa Municipal Gaia+Inclusiva passaram automaticamente a receber o apoio governamental, podendo correr, no entanto, o risco de perder o apoio da Câmara Municipal de Gaia, cujo montante poderá até ser superior, uma vez que o regulamento deste programa municipal, caso não seja compatibilizado com o apoio governamental, impede a duplicação de financiamentos públicos.

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de maio, veio, para esse efeito, permitir a compatibilização de tais apoios à habitação, estipulando que o apoio extraordinário e temporário às famílias, previsto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, não obsta à atribuição de novos apoios municipais à renda e que, tratando-se de apoio já atribuído ao abrigo de programas municipais, o apoio extraordinário e temporário às famílias, previsto no referido decreto-lei, não constitui causa de cessação do apoio ou de devolução dos valores já recebidos, devendo, porém, os regulamentos municipais que disponham em contrário, ser adaptados no prazo de seis meses, sem prejuízo da manutenção dos apoios já concedidos e a conceder nesse período.

Os regulamentos municipais podem ser modificados pelos órgãos competentes para a sua emissão, nos termos do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Importa, assim, proceder à alteração das normas relativas ao apoio à habitação e ao arrendamento do Regulamento do Programa Gaia +Inclusiva no sentido de evitar que as famílias beneficiárias do subsídio ao arrendamento municipal sejam prejudicadas futuramente por auferirem, independentemente da sua vontade,

desde 1 de janeiro do corrente ano, o subsídio do Estado para o mesmo fim, caso o respetivo montante seja inferior ao apoio municipal.

Tal alteração, embora sem ferir princípios de boa gestão dos recursos públicos, evitando, por isso, uma sobreposição injustificada de apoios financeiros, irá permitir, no entanto, que o subsídio municipal, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, quando superior, seja complementar do apoio do Estado.

Essa complementaridade será alcançada mediante a dedução ao apoio municipal dos montantes dos apoios financeiros à renda atribuídos por quaisquer outras entidades públicas.

No quadro desta alteração é aproveitado o ensejo para atualizar as demais normas regulamentares, relativas, nomeadamente, às condições de acesso e instrução dos pedidos, que enquadram a atribuição deste apoio municipal, em face da experiência colhida ao longo de mais de seis anos da respetiva aplicação. Destas alterações destaca-se:

- A exigência de que o valor da renda a apoiar não seja superior ao rendimento líquido do respetivo agregado familiar;
- O reforço do caráter transitório do apoio, cuja duração não poderá exceder um ano económico, terminando a possibilidade da respetiva renovação, a fim de evitar que a dotação orçamental disponível, e por definição escassa, não se destine tendencialmente aos mesmos agregados familiares.

Assim:

A Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado pela alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e tem enquadramento legal no artigo 22.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 38/2023, de 29 de

maio, nas atribuições do Município, constantes do n.º 1 e das alíneas h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, bem como nas competências da Câmara Municipal, previstas nas alíneas k) e v) do n.º 1 do artigo 33.º, umas e outras estabelecidas no regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento n.º 1055/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223 de 21 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva, a fim de o atualizar fruto da experiência colhida após mais de seis anos de aplicação e de o adaptar, no âmbito do apoio à habitação e ao arrendamento, ao disposto no Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, que procedeu à criação de apoios extraordinários e temporários de apoio às famílias para pagamento da renda de contrato de arrendamento ou subarrendamento de primeira habitação com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Artigo 3.º

Alteração ao regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva

1- São revogados o artigo 31.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Regulamento n.º 1055/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 21 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva.
2- Os artigos 24.º a 26.º, 28.º, 29.º, 32.º e 35.º do Regulamento referido no número anterior, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 24.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para a habitação, salvo o disposto no artigo 35.º;

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) O valor da renda devida nos termos do contrato referido na alínea anterior não seja superior ao rendimento líquido do agregado familiar;

i) [anterior alínea h];

j) [anterior alínea i].

2 - [...].

Artigo 25.º

[...]

1 - Os pedidos de concessão do subsídio ao arrendamento são apresentados mediante o preenchimento de requerimento segundo formulário próprio a fornecer por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) [...];

b) [...];

c) Cartão de eleitor e atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia onde conste a composição do agregado familiar e o respetivo tempo de residência;

d) [...];

e) [...];

f) Declaração do Serviço de Finanças emitida em nome da pessoa que se candidata, bem como dos demais elementos do agregado familiar maiores de idade, comprovativa da situação patrimonial;

g) [...];

h) [...].

2 - [...].

Artigo 26.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Para efeitos de avaliação das condições habitacionais poderão ser efetuadas visitas à habitação arrendada sempre que os serviços competentes entenderem fazê-lo.

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 28.º

[...]

1 - O subsídio de apoio ao arrendamento possui carácter transitório, sendo atribuído unicamente durante o ano económico em curso.

2 - Após o término do apoio referido no número anterior o respetivo beneficiário poderá

requerer nova candidatura sempre que se enquadre nas condições de acesso previstas no artigo 24.º.

Artigo 29.º

[...]

1 - Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, nos termos previstos no presente regulamento.

2 - [...]

3 - A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista no n.º 1.

Artigo 32.º

[...]

1 - [...]:

a) Termine o ano económico em curso ou se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 24.º;

b) [...];

c) (Revogada);

d) [...];

e) [...].

2 - A ocorrência, no decurso do apoio, de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior e no n.º 3 artigo 35.º deve ser comunicada ao Departamento de Ação Social, Saúde e Habitação pelo beneficiário do subsídio ao arrendamento, nos 10 dias úteis subsequentes à ocorrência da respetiva alteração.

3 - O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior bem como a situação prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo determinam a perda imediata do direito ao subsídio e o dever de restituição de todas as quantias que hajam sido, entretanto, recebidas, acrescidas dos juros legais, bem como a inibição, durante o prazo de um ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 35.º

[...]

1 - O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é cumulável com outros programas de

apoio ao arrendamento em vigor, podendo, no entanto, ser complementar de outros apoios financeiros públicos para a habitação.

2 - No caso de o beneficiário, o candidato, ou um dos elementos do respetivo agregado familiar, se encontrarem a receber outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais, o valor da comparticipação municipal corresponde apenas à diferença entre o montante determinado nos termos do artigo 27.º do presente regulamento e o montante do apoio atribuído por outra entidade pública para a mesma finalidade.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário, o candidato, ou um dos elementos do respetivo agregado familiar, devem comunicar obrigatoriamente ao Município quais os apoios recebidos de outras entidades e respetivos montantes, no momento da candidatura ou no prazo de 10 dias úteis contados da data em que tiveram conhecimento dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 32.º, n.º 3 e 33.º do presente regulamento.»

Artigo 4.º

Norma transitória

1. As disposições referidas no artigo anterior, na redação que lhes é conferida pelo presente diploma, são imediatamente aplicáveis aos atuais e aos novos beneficiários do apoio ao arrendamento previsto nos artigos 23.º e seguintes do Regulamento n.º 1055/2016 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223 de 21 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva.

2. Os beneficiários de outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais devem informar desse facto o Município de Vila Nova de Gaia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da entrada em vigor do presente regulamento, ou do primeiro recebimento dos mesmos, se posterior, a fim de que o valor do apoio municipal seja recalculado nos termos do n.º 2 e sob a cominação prevista no n.º 3, ambos do artigo 35.º do Regulamento referido no número anterior, com efeitos retroativos à data do último pagamento efetuado, não havendo, contudo, lugar à devolução dos valores pagos pelo Município até à referida data.

3. No caso de candidaturas em análise, o valor

do apoio municipal é já calculado nos termos da nova redação do artigo 35.º do Regulamento referido no n.º 1.

Artigo 5.º

Republicação

O Capítulo V (Apoio à Habitação e ao Arrendamento) do Regulamento n.º 1055/2016 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223 de 21 de novembro de 2016, que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva é republicado em anexo na sua redação atual.

Artigo 6.º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo

Republicação do Capítulo V (Apoio à Habitação e ao Arrendamento) do Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia +Inclusiva

“CAPÍTULO V

Apoio à Habitação e ao Arrendamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Âmbito

1 - O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder às necessidades de habitação mediante o apoio ao arrendamento, concessão de habitação social ou execução de obras em habitações degradadas.

2 - Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo IV, fazem parte integrante.

3 - Cabe em exclusivo à Gaiurb, E. M., Urbanismo e Habitação, E. M., por delegação do Município, analisar, acompanhar e desenvolver os procedimentos adequados, nos termos legais e regulamentares, no âmbito dos pedidos de concessão de habitação social que para o efei-

to lhe deverão ser encaminhados pelos serviços referidos no número anterior.

Artigo 22.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

Os interessados deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência.

SECÇÃO II

Apoio ao Arrendamento

Artigo 23.º

Âmbito

1 - O apoio ao arrendamento visa a atribuição de apoio económico a fim de facilitar o acesso ao arrendamento de habitação e atenuar as despesas económicas desde que o(s) candidato(s) cumpram os requisitos constantes nos artigos seguintes.

2 - Podem ser beneficiários do subsídio de arrendamento os arrendatários de imóveis destinados a habitação cujos contratos tenham sido celebrados com observância dos dispositivos legais à data em vigor.

Artigo 24.º

Condições de acesso

1 - Podem requerer a atribuição do subsídio, o(s) candidato(s) que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

- Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;
- Serem responsáveis por um agregado familiar;
- Residirem à data da candidatura no Município há pelo menos três anos e estarem recenseados no Concelho há mais de dois anos;
- O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para a habitação, salvo o disposto no artigo 35.º;
- Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habita-

ção de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no município;

f) O rendimento mensal per capita, do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano;

g) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;

h) O valor da renda devida nos termos do contrato referido na alínea anterior não seja superior ao rendimento líquido do agregado familiar;

i) Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município e não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

j) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 - O arrendatário não deverá possuir em caso algum contrato de hospedagem nem poderá subarrendar nem sublocar total ou parcialmente a casa arrendada, quer no momento do pedido quer após a respetiva concessão de apoio sob pena de perda imediata de todos os apoios concedidos e respetiva devolução ao Município, acrescida dos juros legais.

Artigo 25.º

Instrução dos pedidos

1 - Os pedidos de concessão do subsídio ao arrendamento são apresentados mediante o preenchimento de requerimento segundo formulário próprio a fornecer por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- Cópia do contrato de arrendamento celebrado há, pelo menos, seis meses, devidamente carimbado pelo Serviço de Finanças ou comunicado àqueles serviços nos termos legais;
- Cópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
- Cartão de eleitor e atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia onde

conste a composição do agregado familiar e o respetivo tempo de residência;

d) Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, ou outros documentos de identificação, e cartões de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

e) Último recibo de vencimento, cópia da última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da respetiva declaração de rendimentos que lhe diga respeito ou declarações de rendimentos obtidos através da Segurança Social ou outras entidades, de todos os elementos do agregado familiar;

f) Declaração do Serviço de Finanças emitida em nome da pessoa que se candidata, bem como dos demais elementos do agregado familiar maiores de idade, comprovativa da situação patrimonial;

g) Elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o subsídio (IBAN), ou a outro meio formal de pagamento;

h) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e de que cumpre o estabelecido na alínea e) do artigo 24.º

2 - Sempre que algum elemento do agregado familiar tenha idade superior a 18 anos e não apresente ou declare quaisquer rendimentos, deverá ainda ser apresentada certidão passada pelo Centro de Emprego comprovativa da sua inscrição como desempregado, ou, tratando-se de estudante, prova dessa qualidade.

Artigo 26.º

Confirmação dos elementos

1 - Quando na organização dos processos surjam dúvidas relativamente aos elementos que dele devam constar, os serviços municipais ou os parceiros aderentes poderão solicitar, por escrito, aos interessados o seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo.

2 - Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos

elementos.

3 - Para efeitos de avaliação das condições habitacionais poderão ser efetuadas visitas à habitação arrendada sempre que os serviços competentes entenderem fazê-lo.

4 - Para monitorização da medida, serão realizadas fiscalizações in loco sempre que os serviços competentes entenderem fazê-lo, de forma a verificarem se os beneficiários mantêm as condições declaradas no ato da candidatura.

5 - Os beneficiários serão notificados periodicamente para entrega nos serviços, no prazo de 10 dias, dos respetivos comprovativos do pagamento da renda, para verificação do cumprimento da medida.

Artigo 27.º

Valor do subsídio ao arrendamento

1 - O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal bruto do agregado familiar e do valor da renda mensal, de acordo com a fórmula prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, do qual, como anexo V, faz parte integrante.

2 - Em caso algum o montante não participado a suportar pelo arrendatário poderá ser inferior a 50 % do valor da renda mensal.

3 - Sempre que se verificarem alterações nos rendimentos do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá à Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde do Município reformular este valor com base nos novos elementos socioeconómicos.

Artigo 28.º

Duração

1 - O subsídio de apoio ao arrendamento possui carácter transitório, sendo atribuído unicamente durante o ano económico em curso.

2 - Após o término do apoio referido no número anterior o respetivo beneficiário poderá requerer nova candidatura sempre que se enquadre nas condições de acesso previstas no artigo 24.º.

Artigo 29.º

Decisão

1 - Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento, nos termos previstos no presente regu-

lamento.

2 - O pedido de atribuição do subsídio ao arrendamento poderá ser indeferido se houver indícios fortes e tecnicamente aferidos de existência de rendimentos superiores aos declarados pelos requerentes.

3 - A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista no n.º 1.

Artigo 30.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio ao arrendamento, este será pago mensalmente, por transferência bancária ou outro meio formal de pagamento a indicar pelo beneficiário, após entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, na Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde do Município.

Artigo 31.º

Renovação do subsídio ao arrendamento (Revogado).

Artigo 32.º

Cessação do direito ao subsídio ao arrendamento

1 - O direito ao subsídio ao arrendamento cessa quando:

a) Termine o ano económico em curso ou se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 24.º;

b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

c) (Revogada);

d) Quando se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura bem como na declaração a que alude a alínea h) do artigo 25.º;

e) Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo do pagamento da renda, no prazo estipulado, de acordo com o n.º 5 do artigo 26.º

2 - A ocorrência, no decurso do apoio, de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas a) e b) do número anterior e no n.º 3 artigo 35.º deve ser comunicada ao Departamento de

Ação Social, Saúde e Habitação pelo beneficiário do subsídio ao arrendamento, nos 10 dias úteis subsequentes à ocorrência da respetiva alteração.

3 - O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior bem como a situação prevista na alínea d) do n.º 1 do presente artigo determinam a perda imediata do direito ao subsídio e o dever de restituição de todas as quantias que hajam sido, entretanto, recebidas, acrescidas dos juros legais, bem como a inibição, durante o prazo de um ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4 - A cessação do subsídio prevista neste artigo é declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado.

5 - A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista no número anterior.

Artigo 33.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo antecedente, as falsas declarações prestadas pelo arrendatário na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea h) do artigo 25.º integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da lei civil, devendo ser comunicado de imediato aos Serviços do Ministério Público.

Artigo 34.º

Casos especiais de subsídio

1 - Em casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, poderá a Câmara Municipal deliberar atribuir-lhe um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento até ao máximo da participação a que o mesmo tenha direito.

2 - No caso previsto no número anterior, o complemento atribuído ao arrendatário será reembolsado à Câmara Municipal mediante dedução em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio ao arrendamento do valor correspondente.

3 - Poderá ainda a Câmara Municipal, em situações excepcionais e de manifesta grava-

de, deliberar atribuir, com caráter temporário, o subsídio ao arrendamento a quem não reúna cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 24.º

4 - A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista nos números 1 e 3.

Artigo 35.º

Acumulação de subsídios

1 - O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é cumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor, podendo, no entanto, ser complementar de outros apoios financeiros públicos para a habitação.

2 - No caso de o beneficiário, o candidato, ou um dos elementos do respetivo agregado familiar, se encontrarem a receber outros apoios financeiros públicos para fins habitacionais, o valor da participação municipal corresponde apenas à diferença entre o montante determinado nos termos do artigo 27.º do presente regulamento e o montante do apoio atribuído por outra entidade pública para a mesma finalidade.

3- Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário, o candidato, ou um dos elementos do respetivo agregado familiar, devem comunicar obrigatoriamente ao Município quais os apoios recebidos de outras entidades e respetivos montantes, no momento da candidatura ou no prazo de 10 dias úteis contados da data em que tiveram conhecimento dos mesmos, sob pena de aplicação do disposto nos artigos 32.º, n.º 3 e 33.º do presente regulamento.

Artigo 36.º

Limite anual do subsídio

A Câmara Municipal fixará, em cada ano económico, a verba a afetar no orçamento para esta medida.»

D.2. REGULAMENTOS EM VERSÃO FINAL

D.2.1. REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 894/2023

Aprovação do Regulamento de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia.

Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia

Eduardo Vítor Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 12 de junho de 2023, e a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão ordinária de 22 de junho de 2023, deliberaram aprovar o Regulamento de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia, que se publica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, o qual entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação no Diário da República, sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município. 28 de junho de 2023. - O Presidente da Câmara, Eduardo Vítor Rodrigues.

Regulamento de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia

Preâmbulo

O acentuado crescimento do Turismo na Área Metropolitana do Porto, a que atualmente se tem assistido, em especial no seu núcleo central, é particularmente visível, em Vila Nova de Gaia, ao nível do aumento exponencial da oferta de viagens turísticas que se concentram maioritariamente na zona ribeirinha do seu centro histórico, onde se localizam as Caves do Vinho do Porto.

Com efeito, no presente contexto de acelerada recuperação pós -pandemia, regista -se um forte aumento daquela oferta e o crescente interesse, manifestado pelas empresas do setor, na

exploração regular e permanente de circuitos turísticos, bem evidenciado pela procura, junto do Município, de soluções perenes de paragem e estacionamento dos veículos por si utilizados, nomeadamente nos passeios turísticos em tuk tuk, nessa zona da cidade.

Contudo, a sobrecarga de veículos decorrente da concentração de tais circuitos turísticos na zona do Centro Histórico, em detrimento de outras áreas do concelho de elevado potencial turístico, é suscetível de provocar constrangimentos de impacto muito negativo, ao nível da circulação e de sobreocupação do espaço público, e não se conforma, de todo, com os objetivos de sustentabilidade, diversificação, crescimento e qualificação da oferta turística prosseguidos pelo Município e inscritos na sua estratégia para promoção e captação de novos turistas para Vila Nova de Gaia.

Ora, dado que os espaços para estacionamento e paragem requeridos pelas diversas tipologias de veículos turísticos, em particular na zona do Centro Histórico, têm constituído um recurso cada vez mais escasso, impõe -se, pois, que o Município, na prossecução do interesse público, intervenha na regulação e racionalização do acesso aos mesmos, a fim de que a circulação de veículos afetos a circuitos turísticos possa realizar -se, como é desejável, de forma regular e ordenada em Vila Nova de Gaia.

O presente normativo tem, assim, por escopo, ao abrigo do artigo 23.º da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres (Lei n.º 10/90, de 17 de março), regular, à semelhança dos Municípios vizinhos do Porto e Matosinhos, o acesso à exploração de circuitos turísticos, adequando-o às específicas necessidades da atividade turística em Vila Nova de Gaia.

Neste contexto, a exploração de circuitos turísticos regulares por meio de qualquer tipo de veículo de transporte de passageiros, em Vila Nova de Gaia, passa a depender de prévia licença a atribuir, em regra por concurso público, nos termos e condições previstos no presente Regulamento.

Por um lado, promove -se uma equilibrada compatibilização da circulação turística, nos seus diferentes modos, com o transporte público sem fim turístico, salvaguardando a acessibilidade e a fluidez na circulação, através de uma ade-

quada gestão da utilização do espaço público, evitando fenómenos de congestionamento e sobreocupação das zonas urbanas mais procuradas pelos operadores turísticos. Para tal, definem -se os pontos de paragem e terminais dos veículos dedicados a este serviço de transporte turístico bem como o número limite e tipologia de veículos autorizados, diferenciando -se, para o efeito, os veículos com lotação superior a 9 lugares dos que possuem lotação não superior àquela.

Por outro lado, procura -se concretizar, neste domínio, a estratégia municipal para o Turismo, que, sob o lema “Gaia, the home of port wine”, e embora baseada na marca do Vinho do Porto, mundialmente reconhecida, não deixa de apostar, sobretudo, na dinamização e diversificação de circuitos turísticos dedicados a temáticas variadas de elevado potencial turístico, como as praias de Gaia ou o Rio Douro, ou o riquíssimo património cultural, natural e religioso, presente um pouco por todo o Concelho. Estimula -se, desta forma, a desconcentração e a diversificação da oferta turística assegurando -se, simultaneamente, o crescimento, a inovação e a qualificação sustentável do Turismo em Vila Nova de Gaia.

O projeto deste regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do CPA, através de publicação no Boletim Municipal e na Internet no sítio institucional do Município.

Assim:

No uso das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o seguinte Regulamento:

Regulamento de Licenciamento e Exploração de Circuitos Turísticos em Vila Nova de Gaia

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) do artigo 23.º, g) do n.º 1 do artigo 25.º e x), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 2 do artigo 10.º do Código da Estrada, do artigo 23.º da Lei n.º 10/90, de 17.03. (Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres) e do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro, todos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 - O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento e exploração de circuitos-turísticos regulares por meio de qualquer tipo de veículo de transporte de passageiros no Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 - O transporte turístico em serviço ocasional deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável, devendo este serviço ser devidamente identificado no respetivo veículo.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Circuito turístico», o itinerário de transporte promovido por uma pessoa jurídica licenciada para o exercício da atividade de animação turística no exercício desta, através de veículo legalmente habilitado para o efeito, com percurso e período de circulação definidos;
- b) «Sinal de GPS - Global Positioning System», o sinal remoto que permite a localização dos veículos em tempo real;
- c) «Normas Euro», as normas europeias que disciplinam as emissões de veículos comercializados na União Europeia;
- d) «Operador», a pessoa singular ou coletiva que, estando licenciada para o exercício da atividade de animação turística, está habilitada a explorar um determinado circuito turístico no Concelho de Vila Nova de Gaia;
- e) «Paragem», o local devidamente sinalizado,

não coincidente com paragens de transporte público, com o postelete visível destinado à recolha e largada de passageiros de veículos devidamente autorizados, no exercício da exploração de circuito turístico, pelo tempo estritamente necessário à descida e/ou embarque;

f) «Postelete», o poste colocado pelo Município de Vila Nova de Gaia onde os operadores licenciados colocam as suas chapas de identificação no terminal ou na paragem de um circuito turístico devendo o mesmo ser constituído por estrutura tubular em alumínio com 0.06 m de diâmetro e 2,60 m de altura sendo a placa de estrutura de dupla face em alumínio, com 0.22x0.22 m;

g) «Terminal», o local sinalizado com postelete, onde os circuitos turísticos iniciam e terminam o percurso em itinerário predefinido, no qual os veículos utilizados no exercício da exploração de circuitos turísticos, devidamente habilitados para o efeito, podem estar estacionados dentro do período de circulação definido na licença.

CAPÍTULO II

Licenciamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Licenciamento

A exploração dos circuitos turísticos no concelho de Vila Nova de Gaia depende de prévio licenciamento municipal, nos termos e condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Número de matrículas por licença

No Município de Vila Nova de Gaia cada operador apenas poderá promover a exploração de circuitos turísticos através do seguinte número máximo de matrículas:

- a) 12 matrículas, no caso de veículos com lotação superior a 9 lugares, com exceção dos comboios turísticos;
- b) 8 matrículas, no caso de veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares;
- c) 2 matrículas, no caso de comboios turísticos.

Artigo 6.º

Veículos de tração animal

É proibida a exploração de circuitos turísticos através de veículos de tração animal.

Artigo 7.º

Atribuição de licenças

1 - As licenças de exploração de circuitos turísticos são atribuídas pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia mediante concurso, nos termos definidos na secção seguinte.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de licenças emitidas antes da entrada em vigor do presente Regulamento podem requerer, no prazo de 30 dias úteis contados da data da sua entrada em vigor, a emissão pela Câmara Municipal de uma nova licença nos termos e condições estabelecidas nos artigos 11.º e seguintes.

Artigo 8.º

Transmissão de licenças

É proibida a transmissão, por qualquer meio, de licenças de exploração de circuitos turísticos, exceto se previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO II

Concurso para atribuição de licenças

Artigo 9.º

Decisão de início de procedimento

O início de procedimento para a realização do concurso de atribuição de licenças de exploração de circuitos turísticos e aprovação dos respetivos termos, constantes do n.º 2 do artigo seguinte, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 10.º

Publicitação

1 - O concurso é publicitado, nos termos legais, no sítio institucional do Município, na Internet, no Boletim Municipal, através de edital afixado no GAM - Gabinete de Atendimento ao Município - e nos demais locais considerados adequados.

2 - Do edital constam os seguintes elementos:

a) A identificação dos circuitos turísticos com a definição dos respetivos arruamentos e limi-

tes, paragens e terminais para cada uma das tipologias de veículos bem como do número de matrículas por licença que serão objeto de concurso;

b) O prazo, o local e a forma de apresentação dos documentos necessários para a prévia qualificação;

c) A composição do júri do concurso, que deve incluir sempre um mínimo de três elementos;

d) Os critérios de hierarquização dos concorrentes;

e) A identificação dos documentos que devem instruir a candidatura;

f) O programa de concurso;

g) Outros elementos considerados relevantes.

SECÇÃO III

Atribuição de licença por requerimento

Artigo 11.º

Atribuição de licenças por requerimento

As licenças são atribuídas mediante requerimento:

a) Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º, e b) Nas situações em que no âmbito de um concurso realizado há menos de um ano não tenha sido esgotado o número máximo de matrículas por licença submetido a concurso.

Artigo 12.º

Requerimento

O requerimento deve ser instruído nos termos constantes do anexo ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Fundamentos para o indeferimento

O pedido de licenciamento é indeferido quando:

a) Se encontrar esgotado o número máximo de matrículas por licença referido no artigo 5.º;

b) Violar as condições de utilização do espaço público definidas no presente Regulamento;

c) Os veículos indicados pelo operador não cumprirem os requisitos exigidos pelo presente Regulamento;

d) Violar qualquer norma legal ou regulamentar aplicável.

SECÇÃO IV

Eficácia e validade das licenças

Artigo 14.º

Títulos

1 - A licença de exploração de circuitos turísticos é titulada por alvará, cuja emissão é condição da sua eficácia.

2 - Atribuída a licença o operador é notificado para proceder ao pagamento das taxas devidas, nos termos do artigo seguinte.

3 - O alvará contém os seguintes elementos: a identificação do operador, o período de circulação e a frequência, a tipologia e a matrícula do(s) veículo(s), o(s) percurso(s) e as respetivas paragens e terminais.

4 - Cada operador turístico é titular de um alvará único, que contém a referência a diferentes matrículas e circuitos e que deve ser objeto de averbamento, cumpridos que sejam os limites previstos no artigo 5.º

Artigo 15.º

Taxas

1 - Pela emissão da licença de exploração de circuitos turísticos são devidas as taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

2 - As taxas previstas no número anterior poderão ser objeto de redução nos termos e condições definidos no mesmo diploma regulamentar.

3 - Se os veículos que integram a licença tiverem inscrita publicidade é também devido o pagamento das taxas correspondentes.

4 - O alvará referido no artigo anterior é emitido no momento do pagamento das taxas.

Artigo 16.º

Prazo da licença

1 - As licenças são atribuídas:

a) Pelo prazo de 7 anos, no caso dos veículos com mais de 9 lugares, com exceção dos comboios turísticos;

b) Pelo prazo de 5 anos, no caso de veículos, triciclos ou quadriciclos, com lotação igual ou inferior a 9 lugares e no caso dos comboios turísticos.

2 - As licenças não são renováveis.

3 - O disposto nos números anteriores não é aplicável às licenças emitidas nas situações previstas no n.º 2 do artigo 7.º, sendo estas licenças

atribuídas pelo prazo de 2 anos, com possibilidade de renovação desde que cumulativamente:

a) Seja apresentado pelo operador requerimento de renovação até 90 dias antes do término da licença;

b) Com o pedido de renovação seja apresentado comprovativo de que a frota reúne os requisitos das normas Euro exigíveis nos termos dos artigos 22.º a 24.º, conforme aplicável;

c) Não tenha sido imputado ao operador, durante esse ano civil, qualquer incumprimento, grave ou reiterado, do presente Regulamento, e

d) Não tenham sido registadas mais do que 3 indisponibilidades do sinal por ano de licença nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º

4 - Comprovadas as condições referidas no número anterior o Município determina a renovação da licença no prazo de 30 dias úteis contados da data da apresentação do requerimento de renovação, correspondendo a falta de pronúncia ao deferimento tácito do pedido.

5 - A renovação das licenças determina a emissão de um novo título e o pagamento das taxas referidas no artigo 15.º

Artigo 17.º

Extinção das licenças

As licenças extinguem -se:

a) Por caducidade, se não for efetuado o pagamento das taxas devidas anualmente dentro do prazo estipulado no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

b) Pelo decurso dos prazos referidos no n.º 1 do artigo anterior;

c) Pela não renovação das licenças por não se encontrar verificada alguma das condições referidas no n.º 3 do artigo anterior;

d) Pelo incumprimento grave ou reiterado das normas do presente Regulamento;

e) Pela não implementação do circuito turístico, no prazo de 6 meses após a atribuição da respetiva licença.

CAPÍTULO III

Regime de utilização do espaço público

Artigo 18.º

Percurso

1 - Os arruamentos e limites nos quais são permitidos circuitos turísticos no Município de Vila Nova de Gaia para cada uma das tipologias de veículos objeto do presente Regulamento constam do respetivo alvará, não podendo os veículos circular fora dos referidos limites.

2 - A realização de festividades ou de eventos ocasionais pode obrigar à suspensão ou alteração de percursos.

3 - O Município de Vila Nova de Gaia pode, por motivos de ordem ou segurança públicas ou de reordenamento do espaço público, restringir ou alterar os circuitos turísticos, sem direito a qualquer indemnização ou compensação por parte do operador.

4 - É proibida a circulação de veículos turísticos nos corredores BUS integrados nos circuitos turísticos licenciados nos termos do presente Regulamento.

Artigo 19.º

Paragens e terminais

1 - As paragens e terminais disponíveis no Município de Vila Nova de Gaia para cada uma das tipologias de veículos objeto do presente Regulamento constam do respetivo alvará, não podendo ser utilizadas quaisquer outras paragens ou terminais.

2 - As paragens e terminais referidos no número anterior apenas podem ser utilizadas pelos operadores que sejam titulares de licenças emitidas no âmbito do presente Regulamento.

3 - Devem ser cumpridos os seguintes limites máximos de paragem:

a) Nas paragens com baía o período máximo de paragem é de 6 minutos;

b) Nas paragens na via pública a paragem deve ser limitada ao período estritamente necessário, nunca podendo ser superior a 3 minutos.

4 - Nos terminais o tempo máximo de permanência é de 30 minutos, com exceção dos veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares.

5 - Com a emissão do alvará o Município de Vila Nova de Gaia pode definir paragens em que é proibida a venda de bilhetes, apenas sendo possível o embarque de passageiros que tenham adquirido previamente o título de transporte.

6 - Em caso de paragem em terminal os sistemas de propulsão devem ser desligados.

7 - Todas as paragens e terminais para efeitos

turísticos são devidamente sinalizados nos termos do Código da Estrada.

Artigo 20.º

Cedência de sinal de GPS

1 - A cedência de sinal de GPS para monitorização no serviço municipal competente é obrigatória e aplica-se apenas a veículos com lotação superior a 9 lugares, com exceção dos comboios turísticos.

2 - Sempre que por motivos não imputáveis ao operador, durante o período da licença, seja impossível disponibilizar o sinal de GPS o operador deve justificar por escrito ao Município os motivos da indisponibilidade, no prazo de 24 horas.

3 - A indisponibilidade injustificada do sinal de GPS por um período superior a 48 horas consecutivas por mais de 3 vezes num ano implica a impossibilidade de renovação da licença, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 21.º

Período de circulação

1 - Os circuitos turísticos apenas podem ser promovidos entre as 9h00 e as 20h00.

2 - Dentro dos limites horários referidos no número anterior, os operadores turísticos devem indicar o horário de circulação pretendido no momento da apresentação da candidatura ou requerimento, ficando vinculados ao horário aí definido.

3 - Em situações ocasionais e devidamente fundamentadas, o Município de Vila Nova de Gaia pode restringir ou alargar o período de circulação fixado no presente artigo, oficiosamente ou a requerimento do operador.

Artigo 22.º

Características dos veículos com lotação superior a 9 lugares

1 - Para o exercício de circuitos turísticos na tipologia “veículos com lotação superior a 9 lugares” são considerados habilitados os autocarros turísticos, enquanto veículos automóveis construídos ou adaptados para o transporte de passageiros com lotação superior a nove lugares, incluindo o condutor, utilizados com fim turístico.

2 - Por forma a minimizar o impacto da circula-

ção na cidade, em especial no Centro Histórico, designadamente ao nível das emissões de poluentes, os autocarros deverão respeitar, no mínimo, em cada ano de referência, a Norma Euro relativa à emissão de poluentes aceite:

Ano de referência	Norma Euro
2025	Euro VI (6) Veículos livres de emissões.
2030	

3 - Os autocarros devem considerar apenas os lugares sentados (em cumprimento com a lotação de lugares sentados atribuída ao veículo), não podendo dispor de lugares de pé, com exceção dos autocarros urbanos (Cat. I) cuja homologação permita lugares de pé no piso inferior.

4 - Os autocarros deverão ser do tipo panorâmico, preferencialmente descapotável.

5 - As viaturas deverão estar identificadas e personalizadas com o serviço prestado, de acordo com a imagem do produto fornecida no momento do licenciamento.

Artigo 23.º

Características dos veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares

1 - Para a promoção de circuitos turísticos na tipologia “veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares” são considerados habilitados veículos automóveis, triciclos, quadriciclos ou similares enquanto veículos construídos ou adaptados para o transporte de passageiros em meio urbano com lotação igual ou inferior a nove lugares, incluindo o condutor.

2 - Por forma a minimizar o impacto da circulação no centro da cidade, designadamente ao nível das emissões de poluentes, os triciclos e quadriciclos devem ser elétricos ou de tecnologia equivalente, não poluente, sujeita a apreciação, prévia e por escrito, do Município de Vila Nova de Gaia.

3 - Os veículos para os quais foi já emitida licença pelo Município devem ser adaptados para dar cumprimento ao disposto no número anterior, num período máximo de cinco anos.

4 - Os veículos devem considerar apenas os lugares sentados, não podendo dispor de lugares de pé.

5 - As viaturas deverão estar identificadas e personalizadas com o serviço prestado, de acordo com a imagem do produto fornecida no

momento do licenciamento.

Artigo 24.º

Características dos comboios turísticos

1 - Para o exercício de circuitos turísticos na tipologia “comboios turísticos” os veículos devem dar cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 249/2000, de 13 de outubro.

2 - As viaturas deverão estar identificadas e personalizadas com o serviço prestado, de acordo com a imagem do produto fornecida no momento do licenciamento.

Artigo 25.º

Substituição de veículo

1 - Para proceder à substituição de matrícula de veículo a utilizar nos circuitos turísticos, no âmbito de licença em vigor, o titular da licença deverá remeter requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no qual deve indicar os elementos constantes das alíneas g), h), i) e j) do anexo a este regulamento.

2 - Com a entrega dos documentos constantes no ponto anterior tem lugar a aprovação tácita, devendo o veículo de substituição fazer -se acompanhar do n.º de requerimento atribuído ao processo com a respetiva entrega no Gabinete de Atendimento ao Munícipe ou no Balcão Virtual, válido pelo prazo de 15 dias úteis.

3 - No prazo 15 dias úteis a Câmara Municipal poderá anular a aprovação com base em pelo menos um dos seguintes fundamentos:

- Falta de algum dos documentos instrutórios constante do n.º 1 do presente artigo;
- O incumprimento, por parte dos veículos, das normas de emissão fixadas, nos termos do presente Regulamento.

4 - Caso se verifique a conformidade dos elementos entregues, nos termos do n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal deverá, no prazo de 15 dias úteis, proceder à atualização dos termos da licença, remetendo -a ao titular e às autoridades competentes.

Artigo 26.º

Deveres dos operadores

Constituem deveres dos operadores:

- Cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as normas do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares,

nomeadamente o Código da Estrada e o Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística, o Regulamento de Estacionamento do Município de Vila Nova de Gaia e o Regulamento de Condicionamento de Trânsito e de Estacionamento no Centro Histórico;

b) Garantir que os veículos são mantidos em bom estado de conservação e se apresentam em condições técnicas e de higiene legalmente exigidas;

c) Afixar, em local visível no veículo, o respetivo itinerário, período de funcionamento, tarifário e número de passageiros que o veículo está autorizado a transportar;

d) Dispor, no veículo, dos documentos que titulam o licenciamento da exploração do circuito turístico, incluindo o comprovativo de pagamento das respetivas taxas;

e) Garantir que os condutores dos veículos afetos à exploração do circuito turístico se encontram legalmente habilitados para o exercício da condução, efetuando-a de forma diligente e prudente e com respeito pelas normas regulamentares de circulação e de lotação do veículo;

f) Garantir que os condutores dos veículos afetos à exploração do circuito turístico estão devidamente identificados, e usam de delicadeza, civismo e correção ética para com o público, peões e demais condutores;

g) Cumprir e fazer cumprir os percursos autorizados na respetiva licença.

Artigo 27.º

Bilhética

1 - A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da licença.

2 - Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter:

a) A identificação do titular da licença de exploração;

b) O número de contribuinte;

c) O número do respetivo alvará;

d) A indicação do circuito turístico a efetuar e do respetivo preço.

Artigo 28.º

Venda de bilhetes em espaço público

É proibida a venda de bilhetes em espaço público, sem prévia licença do Município, e pagamento da respetiva taxa nos termos do Regula-

mento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO IV Fiscalização e Sanções

Artigo 29.º

Competência

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Vila Nova de Gaia e às autoridades policiais.

Artigo 30.º

Contraordenações e infrações

Sem prejuízo das infrações especialmente previstas e punidas, nomeadamente, no âmbito do Código da Estrada, entre outra legislação aplicável, a violação do disposto no artigo 4.º e demais normas constantes do presente Regulamento consubstancia contraordenação, sancionada com coima graduada entre 150 e 1500 euros para as pessoas singulares e entre 300 e 3000 euros para as pessoas coletivas, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27.10., na sua redação atual, e no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

CAPÍTULO V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31.º

Legislação subsidiária

A tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplicam -se subsidiariamente as normas do Código do Procedimento Administrativo, o Código da Estrada e respetiva legislação complementar, o Regime Jurídico da Atividade de Animação Turística, o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia e demais legislação e regulamentação municipal aplicável.

Artigo 32.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos que surjam na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento são resolvidos pelos órgãos

competentes para a sua emissão nos termos do artigo 142.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 33.º
Revogação

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, as licenças de exploração de circuitos turísticos emitidas antes da entrada em vigor do presente Regulamento extinguem -se no prazo de 30 dias úteis, contados da sua data de entrada em vigor.

Artigo 34.º
Vigência

O presente regulamento entra em vigor no 1.º dia do 2.º mês seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

Elementos que devem instruir os requerimentos de licenciamento

1 - Os requerimentos referidos no artigo 12.º devem ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) A identificação do requerente;
- b) A identificação da tipologia de veículo a operar;
- c) Mapa do circuito turístico a desenvolver, indicando itinerários, paragens e terminal pretendidos, sempre que se aplique;
- d) O período de circulação pretendido, bem como as frequências a praticar em todas as épocas do ano;
- e) Tabela de preços dos serviços de transporte turístico a desenvolver;
- f) Imagem do produto a desenvolver, definindo caso se aplique as áreas destinadas a publicidade;
- g) As tipologias, marcas, modelos e matrículas de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
- h) Documento comprovativo de que os todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos cumprem as exigências em termos de emissões, nos termos do artigo 22.º, para veículos com lotação superior a 9 lugares, e nos termos do artigo 23.º, para veículos com lotação igual ou inferior a 9 lugares;
- i) Documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes para os veículos a utilizar nos circuitos turísticos que apresentarem lotação superior a

9 lugares;

- j) Documento único automóvel emitido pelo Instituto dos Registos e do Notariado de todos os veículos a utilizar nos circuitos turísticos;
 - k) Documento comprovativo da inscrição válida, nos termos do Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio (Regime Jurídico da Animação Turística), na sua redação atual, ou indicação do respetivo número de registo;
 - l) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato/requerente for pessoa coletiva;
 - m) Documento comprovativo de que o requerente se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;
 - n) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da Licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos de transporte em causa;
 - o) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros;
 - p) Documento comprovativo de que o candidato/requerente se encontra licenciado para o exercício da atividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros que nos termos da legislação respetiva lhes sejam aplicáveis, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a 9 lugares.
 - q) Obrigatoriamente, declaração de compromisso, emitida pelo requerente da Licença, para a cedência de sinal de GPS ao município, nas condições técnicas definidas por este, para todo o período da licença, indicando as respetivas matrículas dos veículos.
- 2 - Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pode ser exigida a apresentação de outros elementos que se mostrem necessários à análise técnica do pedido de licenciamento do circuito turístico.
(Publicado no Diário da República, n.º 156/2023, Série II de 2023-08-11)

D.2.2. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

Aviso n.º 15421/2023

Alteração do Plano Diretor Municipal

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou por unanimidade, em 20 de julho de 2023, de acordo com a informação n.º 08/DUP/2023, a Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, para compatibilização com normas específicas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, que incide sobre o Regulamento e a Planta de Ordenamento.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento e a Planta de Ordenamento - Carta de Salvaguardas (quadrículas 01, 03 e 06).

24 de julho de 2023 - O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Vítor Rodrigues.

Deliberação

Ao vigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, reunida em Sessão Extraordinária, tomou a seguinte deliberação:

"Discussão e Votação da Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia - Transposição para o PDM de Normas do Programa da Orla Costeira Caminha - Espinho", Aprovado por Unanimidade.

20 de julho de 2023. - O Presidente da Assembleia Municipal, Albino Almeida, Dr.

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Os artigos 160.º, 161.º, 163.º e 166.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 160.º

Zona Terrestre de Proteção

1 - Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de

Proteção Complementar da ZTP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) Obras de proteção costeira previstas no Programa de Execução do POC-CE;

b) (Revogada.)

c) (Revogada.)

d) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

e) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

f) Construção de infraestruturas de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

g) Obras de requalificação de infraestruturas de tratamento e adução de águas residuais;

h) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial;

i) Construção de vias de circulação de veículos agrícolas e de infraestruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de apoio à fruição pública, desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

j) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e a redução da carga automóvel nas praias marítimas;

k) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

l) Valorização de elementos patrimoniais e arqueológicos classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, através de obras de alteração e reconstrução e da construção de acessos.

2 - Na Faixa de Proteção Costeira e na Faixa de Proteção Complementar da ZTP, são interditas as seguintes ações e atividades:

a) Destruição da vegetação autóctone, excluindo-

do as ações necessárias ao normal e regular desenvolvimento das operações culturais de aproveitamento agrícola do solo e das operações correntes de exploração dos espaços florestais;

b) Instalação de aterros sanitários, deposição, abandono ou depósito de entulhos, sucatas ou quaisquer outros resíduos fora dos locais para tal destinados;

c) Instalação de quaisquer unidades destinadas ao armazenamento e gestão de resíduos;

d) Rejeição de efluentes de origem doméstica ou industrial, ou quaisquer outros efluentes, sem tratamento de acordo com as normas legais em vigor;

e) Prática de campismo e caravanismo fora dos locais destinados a esse efeito;

f) Outras atividades que alterem o estado das massas de água ou coloquem esse estado em perigo.

Artigo 161.º

Faixa de Proteção Costeira da ZTP

1 - Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP são interditas as seguintes ações e atividades:

a) Operações de loteamento, obras de urbanização e obras de construção, com as seguintes exceções:

- i) Instalações balneares e marítimas previstas em PIP e que cumpram o definido nas NGe das Praias Marítimas;
- ii) Infraestruturas portuárias;
- iii) Infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
- iv) Infraestruturas de defesa e segurança nacional;
- v) Equipamentos coletivos de âmbito local, desde que se demonstre a inexistência de localização alternativa em Áreas Predominantemente Artificializadas ou em Faixa de Proteção Complementar;
- vi) Instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar e estruturas vocacionadas para a observação dos valores naturais, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o setor pela entidade competente;
- vii) (Revogada.)

b) Obras de ampliação, com as seguintes exceções:

- i) As referentes às edificações previstas na alínea anterior;
- ii) Pisciculturas, aquiculturas e depósitos (centros de depuração) e infraestruturas associadas;
- iii) Nas situações em que as mesmas se destinem a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e acessibilidade a edifícios para garantir mobilidade sem condicionamentos;
- c) A abertura de novos acessos rodoviários e estacionamento, fora do solo urbano definido em plano territorial, exceto os previstos em PIP ou os que se destinem a serviços de segurança, emergência ou a serviços específicos de apoio e manutenção da orla costeira;
- d) A ampliação de acessos existentes e estacionamento sobre as praias, dunas e zonas húmidas, exceto os previstos nos PIP e os associados às edificações referidas na alínea a);
- e) Alteração ao relevo existente, excetuando-se a decorrente de ações previstas em PIP e das exceções previstas nas alíneas anteriores.

2 - Na Faixa de Proteção Costeira da ZTP, ficam salvaguardados das interdições previstas no número anterior os direitos preexistentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC-CE.

Artigo 163.º

Margem

1 - Na Margem, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

- a) Atividades e infraestruturas portuárias, bem como as que sejam com estas compatíveis, quando em áreas sob a jurisdição de autoridade portuária;
- b) Edificações e infraestruturas previstas nos PIP ou diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;
- c) Obras de demolição, obras de reconstrução e obras de alteração;
- d) Obras de urbanização, em solo urbano, desde que se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;
- e) Obras de ampliação, em solo urbano, desde que se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o

cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados em ou vias de classificação, de interesse nacional ou público;

f) Obras de construção e ampliação de edificações existente, em zona urbana consolidada, desde que:

i) Não ponham em causa a proteção e salvaguarda dos recursos hídricos;

ii) Promovam a valorização social das frentes de mar, através de uma afetação equilibrada de funções urbanas que salvaguarde a disponibilização de espaços públicos de estadia, recreio e lazer;

iii) Em situações de colmatação, entre edifícios existentes ou entre edifício existente e espaço público confinante, e se os espaços vazios, na Margem, representarem menos de 20 % da malha urbana existente na zona urbana consolidada, não constituindo espaço vazio os prédios ocupados por edifícios e ainda os que exercem uma função urbana e estão afetos ao uso público, como arruamentos, estacionamento, praças e espaços verdes;

iv) As edificações cumpram a moda da altura da fachada na frente urbana consolidada;

g) (Revogada.)

h) Obras de proteção costeira;

i) (Revogada.)

j) (Revogada.)

k) Obras de modelação do terreno ou construção de infraestruturas tendo em vista a dissipação da energia das águas, amortecimento de cheias e galgamentos e encaminhamento das águas para zonas menos vulneráveis;

l) Obras de desobstrução e regularização de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

m) Obras de construção de infraestruturas de projetos de irrigação ou de adução de águas residuais e desde que não haja alternativa;

n) Estabilização de taludes de áreas com risco de erosão, nomeadamente através da construção de muros de suporte e obras de correção torrencial, recorrendo, sempre que possível, a técnicas de engenharia natural;

o) Construção de estruturas para a circulação pedonal ou bicicletas, e outras estruturas de

apoio à fruição pública desde que não alterem o perfil natural, não prejudiquem as condições de escoamento ou do transporte eólico, e se integrem em percursos existentes suscetíveis de serem mantidos;

p) Obras de construção de infraestruturas de transporte coletivo em sítio próprio que visem a gestão de fluxos e reduzir a carga automóvel nas praias marítimas;

q) Infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional;

r) Valorização de elementos patrimoniais classificados de interesse nacional, público ou municipal, nos termos da legislação, incluindo obras de alteração e reconstrução e construção de acessos.

2 - Na Margem, as construções existentes para as quais não tenha sido emitido título de utilização de recursos hídricos devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção mediante avaliação pela entidade competente em matéria de domínio hídrico, atendendo ao seguinte:

a) Os equipamentos que não tenham por função o apoio de praia, apenas podem ser mantidos quando se localizem em solo urbano e cumpram com o disposto no POC-CE;

b) Em solo rústico, podem ser mantidos os equipamentos ou construções existentes no domínio hídrico desde que se destinem a proporcionar o uso e fruição da orla costeira, que se relacionem com o interesse turístico, recreativo, desportivo ou cultural ou que satisfaçam necessidades coletivas dos núcleos urbanos;

c) Os equipamentos cuja manutenção é possível podem ser objeto de obras de alteração desde que estas se destinem a melhorar as condições de funcionamento;

d) As áreas de demolição, bem como as áreas adjacentes degradadas, devem ser recuperadas.

3 - Na Margem, são interditas, entre outras, as seguintes ações e atividades:

a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, com exceção das previstas nos números anteriores;

b) A abertura de novas vias de comunicação ou

de acessos viários e estacionamento ou a ampliação e beneficiação de vias de comunicação ou de acessos viários e estacionamento existentes, salvo se associados às infraestruturas previstas nas diretivas do POC-CE ou se previstas em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) em vigor à data da aprovação do POC-CE;

c) Prática de atividades passíveis de conduzir ao aumento da erosão, ao transporte de material sólido para o meio hídrico ou que induzam alterações ao relevo existente, com exceção das previstas nesta norma;

d) Encerramento ou bloqueio dos acessos públicos à água, com exceção dos devidamente autorizados;

e) Instalação de vedações, com exceção daquelas que constituam a única alternativa viável à proteção e segurança de pessoas e bens, sem prejuízo do dever de garantia de acesso à água e circulação na margem.

Artigo 166.º

Áreas em solo urbano

1 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível I, deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento e obras de urbanização, exceto quando estas últimas se destinem à criação ou remodelação de espaços urbanos de utilização coletiva ou de espaços verdes de utilização coletiva;

b) Nas obras de urbanização excecionadas da aplicação da alínea a), de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas e infraestruturais:

i) Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade superior a 80 %;

ii) Seleção de materiais resistentes aos efeitos da salinização, de forma a prolongar a sua durabilidade;

iii) Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;

iv) Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.

v) As infraestruturas devem estar devidamente

salvaguardadas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação;

vi) Garantir a estanquidade dos edifícios à água;

c) São interditas obras de construção e obras de ampliação de edificações existentes, exceto quando as obras de ampliação se destinem a suprir insuficiências de segurança ou de salubridade, tenham por objetivo o cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada ou incidam sobre imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional ou público;

d) Nas obras de ampliação excecionadas da aplicação da alínea anterior, de modo a aumentar a resiliência ao avanço das águas do mar, devem ser adotadas as seguintes soluções construtivas:

i) Sistemas estruturais com funcionamento construtivo autónomo do edifício principal, preferencialmente em betão armado;

ii) Garantindo a estanquidade dos edifícios à água;

iii) Optando por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;

e) As obras de ampliação, reconstrução ou de alteração não poderão originar a criação de caves ou de novas unidades funcionais;

f) (Revogada.)

2 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível I, em zona urbana consolidada, fora da primeira linha de edificações, tendo por referência a linha de costa, conforme espacialização da exceção prevista na NE 31 do POC-CE (Planta de Ordenamento - Carta de Salvaguardas), aplica-se um regime de exceção às restrições estabelecidas no número anterior, admitindo-se obras de construção, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios, desde que verifiquem as seguintes condições:

a) O cumprimento das alíneas b), d) e e) do número anterior;

b) Adoção de sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;

c) Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser instalados em piso que não o

térreo.

3 - Na Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - Nível II e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - Nível II, são admitidas:

a) Obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, desde que as edificações ou as áreas urbanas onde estas se localizem integrem soluções construtivas ou infraestruturais de adaptação/acomodação ao avanço das águas do mar, dando cumprimento às seguintes condições:

i) Garantir a estanquidade dos edifícios à água;

ii) Adotar sistemas estruturais porticados, preferencialmente em betão armado;

iii) Optar por materiais resistentes aos efeitos da salinização e não degradáveis pela ação da água, de forma a prolongar a sua durabilidade ou a evitar a sua permanente substituição;

iv) Sempre que possível, os quartos da habitação deverão ser instalados em piso que não o térreo;

v) As infraestruturas devem estar devidamente salvaguardadas da invasão das águas, devendo os projetos das especialidades acautelar a situação.

vi) Garantia da permeabilidade do solo, só sendo admitidos pavimentos permeáveis com coeficiente de permeabilidade de pelo menos 80 %;

vii) Fixação do mobiliário urbano ao solo, impedindo o seu arrastamento por força das águas;

viii) Disposição e forma do mobiliário urbano de forma a não constituir obstáculo perturbador da drenagem superficial das águas.

b) (Revogada).»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento do Plano Diretor Municipal

Ao Regulamento do Plano Diretor Municipal são aditados os artigos 166.º-A e 166.º-B, com a seguinte redação:

«Artigo 166.º-A

Zona Marítima de Proteção

1 - Na ZMP, à exceção das Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar, são permitidas as seguintes ações e atividades e outras similares ou que produzam os mesmos efeitos, mediante

autorização das entidades legalmente competentes:

a) A instalação de estruturas com vista ao aproveitamento da energia de fontes renováveis, desde que em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo;

b) A execução de ações de ripagem de areias, na ausência de soluções alternativas, e a respetiva reposição sedimentar para efeitos de proteção à erosão costeira e ao galgamento oceânico;

c) A produção de aquicultura no offshore, desde que em conformidade com o previsto nos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional e garantindo a não interferência com as Ondas com Especial Valor para Desportos de Deslize.

Artigo 166.º-B

Faixa de Proteção Costeira da ZMP

1 - Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são permitidas, designadamente, as seguintes ações e atividades, mediante autorização das entidades legalmente competentes:

a) As instalações balneares e marítimas previstas em PIP e que cumpram o definido nas NG das Praias Marítimas;

b) As infraestruturas portuárias;

c) As infraestruturas e instalações diretamente associadas a Núcleos Piscatórios;

d) A instalação de exutores submarinos, incluindo emissários para descarga de águas residuais tratadas e para o abastecimento de combustível, de condutas para abastecimento e de infraestruturas associadas a comunicações;

e) As infraestruturas de captação e adução de água para fins medicinais e de bem-estar como termalismo, dermocosmética e talassoterapia;

f) As infraestruturas indispensáveis à operacionalização e viabilização de usos e atividades temporárias e permanentes no espaço marítimo nacional.

2 - Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, estão condicionadas à demonstração da inexistência de alternativas mais vantajosas, sem prejuízo da autorização das entidades legalmente competentes, as seguintes ações e atividades:

a) A instalação de estruturas nos rochedos identificados no Modelo Territorial.

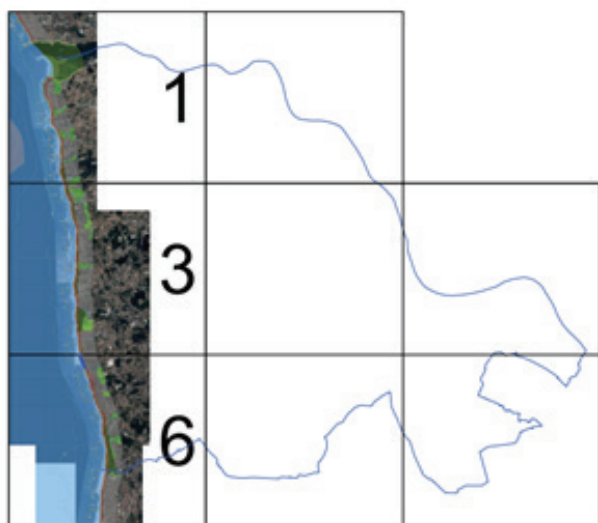
3 - Na Faixa de Proteção Costeira da ZMP, são interditas as seguintes ações e atividades:

a) A edificação, exceto a prevista na alínea a) do ponto 1 do artigo 166.º-A e nos pontos e 1 e 2 do artigo 166.º-B.»

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



69156 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/POrd_69156_1317_PO3aTPEOT01.jpg

69156 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/POrd_69156_1317_PO3aTPEOT03.jpg

69156 — https://ssaigt.dgterritorio.pt/POrd_69156_1317_PO3aTPEOT06.jpg

(Publicado no Diário da República n.º 158/2023,
Série II de 2023-08-16)



PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 324468/11
Tiragem 40

O Boletim Municipal está disponível
no sítio da Internet do
Município de Vila Nova de Gaia em
<http://www.cm-gaia.pt/>

O Boletim Municipal pode ser adquirido no
Atendimento Municipal - Praça
através de impressão/fotocópia e
pago de acordo com o definido na
Tabela de Taxas e Outras Receitas
do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Município de Vila Nova de Gaia